

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB.

LARA ANDRESSA MESSIAS NOGUEIRA

GREENWASHING: Lavando o suor escravo com a narrativa verde

João Pessoa/PB  
2025

LARA ANDRESSA MESSIAS NOGUEIRA

GREENWASHING: Lavando o suor escravo com a narrativa verde

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB como requisito parcial para a Obtenção do grau de Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Orientador: Antônio Manoel Elíbio Júnior

João Pessoa/PB

2025

N778g Nogueira, Lara Andressa Messias.

Greenwashing : lavando o suor escravo com a  
narrativa verde / Lara Andressa Messias Nogueira. -  
João Pessoa, 2025.

174 f. : il.

Orientação: Antônio Manoel Elíbio Júnior.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/PPGDH.

1. Direitos humanos. 2. Trabalho escravo. 3.  
Colonialidade. 4. Memória coletiva. 5. Greenwashing. 6.  
ESG. I. Elíbio Júnior, Antônio Manoel. II. Título.

UFPB/BC

CDU 341.231.14 (043)

LARA ANDRESSA MESSIAS NOGUEIRA

**GREENWASHING: Lavando o suor escravo com a narrativa verde**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB como requisito parcial para a Obtenção do grau de Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

João Pessoa, 30 de junho de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Antônio Manoel Elíbio Júnior  
Orientador - PPGDH/UFPB

---

Profa. Dra. Ruth Henrique da Silva  
Examinadora interna - PPGDH/UFPB

---

Profa. Dra. Alessa Cristina Pereira de Souza  
Examinadora interna – CCAE/UFPB

---

Profa. Dra. Érica Sarmiento da Silva  
Examinadora externa - PPGH/UERJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS



ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A) **LARA ANDRESSA MESSIAS NOGUEIRA** DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) **Lara Andressa Messias Nogueira**, matrícula 20231017655, intitulada: **“GREENWASHING: Lavando o suor escravo com a narrativa verde”**. Estavam presentes os professores doutores: Antonio Manoel Elibio Junior (Orientador(a)), Ruth Henrique da Silva (Examinador(a) interno(a), Alessa Cristina Pereira De Souza (Examinador(a) externo(a), Lara Santos De Amorim (Examinador(a) externo(a) e Érica Sarmiento Da Silva (Examinador(a) externo(a). O(A) Professor(a) Antonio Manoel Elibio Junior, na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra a(o) mestrando(a) Lara Andressa Messias Nogueira, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo(a) mestrando(a), o(a) professor(a) Antonio Manoel Elibio Junior concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) Lara Andressa Messias Nogueira respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pela Orientador, que se reuniu secretamente, apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: APROVADA COM DISTINÇÃO

---

A seguir, o(a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora o(a) mestrando(a) Lara Andressa Messias Nogueira, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Herbert Henrique Barros Ribeiro, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata. João Pessoa, 29 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANTONIO MANOEL ELIBIO JUNIOR  
Data: 31/07/2025 16:18:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ERIC SARMIENTO DA SILVA  
Data: 02/08/2025 16:45:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ALESSA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA  
Data: 06/08/2025 20:56:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RUTH HENRIQUE DA SILVA  
Data: 08/08/2025 16:35:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dedico ao meu ombro amigo (meu avô) que precisou se aLÍVIOar desse mundo antes que eu pudesse concluir esse ciclo do mestrado, mas que sempre foi meu suporte e me deu apoio em todos os meus sonhos. Obrigada por acreditar neles, obrigada por acreditar em mim! Amo tu Lívio Paulo!

## **AGRADECIMENTOS**

Pensar e mencionar pessoas para agradecimentos é uma questão importante e ao mesmo tempo de imensa responsabilidade. Quando penso nos momentos e pessoas que compartilharam, me ajudaram e estiveram juntas neste caminho, me vem uma diversidade enorme. Tantas pessoas: família, amizades (antigas, novas, atuais, passageiras), professoras e professores. Tantos momentos, felizes e tristes, intensos e calmos e quanto amor, dentro disso tudo!

Não, eu não consigo dar nomes, mas consigo agradecer a cada uma dessas pessoas e a cada momento vivido, de coração e com toda a minha energia, por toda a troca e apoio neste meu caminhar. A cada uma: meu muito obrigada! Ao universo: meu muito obrigada!

"Maria, Maria é o som, é a cor, é o suor;  
É a dose mais forte e lenta;  
De uma gente que ri quando deve chorar  
E não vive, apenas aguenta."

Maria, Maria - Milton Nascimento

## RESUMO

Esta dissertação objetiva investigar a relação entre as práticas de ESG (Environmental, Social and Governance) e o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, com foco na utilização do “greenwashing” por empresas para encobrir a exploração das pessoas trabalhadoras. A pesquisa parte da premissa de que a colonialidade, com suas estruturas de dominação e poder, perpetua a desumanização e a exploração, impactando a persistência do trabalho de escravização na sociedade contemporânea. A dissertação apresenta relevância acadêmica por analisar temática ainda pouco explorada e relevância social por expor a persistência do trabalho escravo e as estratégias de “greenwashing” utilizadas por grandes empresas. A metodologia qualitativa se baseia na análise crítica da persistência do trabalho escravo no Brasil. Como recursos metodológicos, a pesquisa emprega a abordagem bibliográfica e a documental, incluindo a iconografia fotográfica. A pesquisa bibliográfica inclui livros, artigos científicos e matérias jornalísticas, para abordar a história da escravidão no Brasil, conceitos de colonialidade, ESG, “greenwashing”, casos reais de empresas que pregam sustentabilidade, mas escravizam sua mão de obra, políticas públicas de combate ao trabalho escravo e construção de memória coletiva. Já a pesquisa documental se baseia na legislação nacional e internacional, dados do Ministério do Trabalho e Emprego sobre pessoas trabalhadoras resgatadas, informações processuais e documentos públicos da agenda ESG de grandes empresas. A iconografia fotográfica, por sua vez, é utilizada para fornecer informações visuais que permitam uma melhor compreensão do trabalho escravo contemporâneo. As imagens ajudam a evidenciar o papel da sociedade na luta contra esse crime, com foco na contribuição da mídia e dos órgãos públicos para a construção da memória coletiva e a conscientização social. O discurso de sustentabilidade não pode ser usado para invisibilizar a realidade de vidas exploradas. É inaceitável que empresas lucrem com a sustentabilidade enquanto continuam a explorar seres humanos, à custa de sua dignidade. A reparação às vítimas é essencial, e a memória delas precisa ser conhecida e lembrada.

**Palavras-chave:** *Greenwashing, ESG, Trabalho Escravo, Colonialidade, Memória, Direitos Humanos.*

## ABSTRACT

This dissertation investigates the relationship between ESG (Environmental, Social and Governance) practices and contemporary slave labor in Brazil, with a focus on how companies use “greenwashing” to conceal the exploitation of workers. The research is based on the premise that coloniality, with its structures of domination and power, perpetuates dehumanization and exploitation, thereby contributing to the persistence of modern-day labor exploitation. The study holds academic relevance by analyzing a topic that is still underexplored and social relevance by exposing the persistence of slave labor and the “greenwashing” strategies employed by large corporations. The qualitative methodology employs a critical analysis of the persistence of slave labor in Brazil. Methodological resources include bibliographic and documentary research, along with photographic iconography. The bibliographic research covers books, scientific articles, and news reports to discuss the history of slavery in Brazil, concepts of coloniality, ESG, “greenwashing,” real-world cases of companies that preach sustainability while exploiting their workforce, public policies to combat slave labor, and the construction of a collective memory. Documentary research is based on national and international legislation, data from the Ministry of Labor and Employment on rescued workers, legal case information, and public ESG documents from major companies. Photographic iconography, in turn, is used to provide visual information for a better understanding of contemporary slave labor. The images help to highlight the role of society in the fight against this crime, focusing on the contribution of media and public agencies to building a collective memory and raising social awareness. The discourse of sustainability must not be used to obscure the reality of exploited lives. It is unacceptable for companies to profit from sustainability while continuing to exploit human beings at the expense of their dignity. Reparation for the victims is essential, and their memory must be known and honored.

**Keywords:** Greenwashing, ESG, Slave Labor, Memory, Coloniality, Human Rights.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|   |     |
|---|-----|
| Figura 1 — Fiscalizações de Trabalho Escravo anos de 1995 a 2023. ....  | 28  |
| Figura 2 - Quantidade de trabalhadores em condições análogas à trabalho escravo em todos os anos no Brasil (1995 - 2023) todas as CNAEs ..... | 28  |
| Figura 3 — Perfil da pessoa trabalhadora .....  | 29  |
| Figura 4 — Índice Global de Escravidão.....   | 31  |
| Figura 5 - Fotografia — Sônia - Resgate .....   | 43  |
| Figura 6 - Fotografia — Sônia - Pós-resgate .....   | 43  |
| Figura 7 — Trabalho escravo e migração internacional .....  | 50  |
| Figura 8 — Nacionalidade dos migrantes resgatados entre 2010 e 2023 .....   | 51  |
| Figura 9 — Quem é a trabalhadora escravizada? .....   | 53  |
| Figura 10 - Fotografia — Sweatshop que produzia roupas da Lojas Marisa, 2010 .....  | 54  |
| Figura 11 — Resgatados trabalho escravo .....   | 56  |
| Figura 12 - 10 primeiros estados brasileiros em números de resgates .....   | 57  |
| Figura 13 — Raça Brasil.....  | 58  |
| Figura 14 — Perfil etário e sexo .....  | 59  |
| Figura 15 — Ocupações - Brasil.....   | 59  |
| Figura 16 — Setores econômicos - Brasil.....  | 60  |
| Figura 17 - Fotografia — Quarto do castigo.....   | 76  |
| Figura 18 - Fotografia — Objetos utilizados nas agressões .....   | 77  |
| Figura 19 — Fotografia - Pessoa trabalhadora agredida na noite de 21/02/2023 .....  | 77  |
| Figura 20 - Fotografia — Dormitórios e sanitários .....   | 78  |
| Figura 21 - Fotografia — Sanitários e dormitórios .....   | 78  |
| Figura 22 — Escravo brasileiro. Arago, 1839, p.119 .....  | 101 |
| Figura 23 - Fotografia — Carvoaria, Mato Grosso do Sul Charcoal camp, Mato Grosso do Sul. João Roberto Ripper - 1988.....                     | 115 |
| Figura 24 - Fotografia — Carvoaria, Minas Gerais Charcoal camp, Minas Gerais. João Roberto Ripper, 1989.....                                  | 116 |
| Figura 25 - Fotografia — Carvoaria - Piauí. Sérgio Carvalho, 2008. ....   | 117 |

|  |     |
|--|-----|
| Figura 26 - Fotografia — Carvoaria - Mato Grosso do Sul.....   | 118 |
| Figura 27 - Fotografia — Desmatamento, Pará - João Roberto Ripper, 1983.   | 120 |
| Figura 28 - Fotografia — Desmatamento, Maranhão. Sérgio Carvalho, 1998.  | 121 |
| Figura 29 - Fotografia — Cana-de-açúcar - Maranhão. Sérgio Carvalho, 1998.   | 122 |
| Figura 30 - Fotografia — Cana-de-açúcar, Mato Grosso do Sul e Carvoaria, Pará. João Roberto Ripper, 1987 e 1985..... | 123 |
| Figura 31 - Fotografia — Pecuária - Pará. Sérgio Carvalho, 2008. ....  | 124 |
| Figura 32 - Fotografia — Pecuária - Pará. Sérgio Carvalho, 2008. ....  | 124 |
| Figura 33 - Fotografia — Extração de madeira, Paraná - Sérgio Carvalho, 2008 .....                                   | 125 |
| Figura 34 - Fotografia — Sidney Pereira dos Reis, Mato Grosso do Sul.....  | 126 |
| Figura 35 - Fotografia — Oficina do suor.....  | 128 |
| Figura 36 - Fotografia — Oficina do suor.....  | 128 |
| Figura 37 - Fotografia — Oficina do suor.....  | 129 |
| Figura 38 - Fotografia — Oficina do suor.....  | 130 |
| Figura 39 - Fotografia — Nossa dor não é arte! .....   | 133 |
| Figura 40 - Fotografia — Nossa dor não é arte .....  | 134 |
| Figura 41 - Fotografia — Nossa dor não é arte .....  | 134 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|             |   |
|-------------|---|
| ACP         | Ação Civil Pública  |
| CDDPH       | Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana   |
| CEJIL       | Centro pela Justiça e Direito Internacional   |
| CF          | Constituição Federal  |
| CIDH        | Comissão Interamericana de Direitos Humanos   |
| CLT         | Consolidação das Leis Trabalhistas  |
| CONATRAE    | Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo  |
| Corte IDH   | Corte Interamericana de Direitos Humanos  |
| CP          | Código Penal  |
| CPT         | Comissão Pastoral da Terra  |
| DPU         | Defensoria Pública da União   |
| DUDH        | Declaração Universal de Direitos Humanos  |
| ESG         | <i>Environmental, Social and Governance</i>   |
| GEFM        | Grupo Especial de Fiscalização Móvel  |
| IBAMA       | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  |
| INCRA       | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária   |
| LGBTQUIAPN+ | Lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não binárias e outras identidades de gênero |
| MPF         | Ministério Público Federal  |
| MPT         | Ministério Público do Trabalho  |
| MTE         | Ministério do Trabalho e Emprego  |
| ODS         | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  |
| OEA         | Organização dos Estados Americanos  |
| OIM         | Organização Internacional para Migração   |
| OIT         | Organização Internacional do Trabalho   |
| ONU         | Organização das Nações Unidas   |
| PF          | Polícia Federal   |
| PPA         | Plano Plurianual  |

|        |  |
|--------|--|
| PRF    | Polícia Rodoviária Federal                           |
| PRT    | Procuradoria Regional do Trabalho                    |
| SINAIT | Sindicato Nacional Dos Auditores Fiscais Do Trabalho |
| STF    | Supremo Tribunal Federal                             |
| STJ    | Superior Tribunal de Justiça                         |
| TAC    | Termo de Ajustamento de Conduta                      |
| TRF    | Tribunal Regional Federal                            |
| TST    | Tribunal Superior do Trabalho                        |

## SUMÁRIO

|         |   |     |
|---------|---|-----|
|         | <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | 13  |
| 1       | <b>ESCRAVIDÃO MODERNA NO BRASIL .....</b>   | 20  |
| 1.1     | <b>TRABALHO ESCRAVO .....</b>   | 20  |
| 1.2     | <b>TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO .....</b>   | 26  |
| 1.2.1   | <b>Casos emblemáticos de trabalho escravo contemporâneo no Brasil e suas repercussões legais .....</b>                                  | 34  |
| 1.2.1.1 | <b>Caso Sônia Maria de Jesus .....</b>  | 39  |
| 1.2.2   | <b>Escravização e migração internacional .....</b>  | 47  |
| 1.2.3   | <b>Trabalho escravo e gênero: trabalhadoras escravizadas .....</b>  | 52  |
| 1.2.4   | <b>Dados sobre o trabalho escravo no Brasil .....</b>   | 55  |
| 1.3     | <b>CAMINHOS PARA A CONQUISTA DA LIBERDADE .....</b>   | 61  |
| 2       | <b>RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: REPARAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E O COMBATE AO "GREENWASHING" .....</b> | 66  |
| 2.1     | <b>"GREENWASHING" .....</b>   | 66  |
| 2.2     | <b>BASEADO EM FATOS REAIS: "GREENWASHING" E VINÍCOLAS .....</b>   | 75  |
| 2.2.1   | <b>Cooperativa Vinícola Aurora .....</b>  | 81  |
| 2.2.2   | <b>Cooperativa Vinícola Garibaldi .....</b>   | 83  |
| 2.2.3   | <b>Vinícola Salton S.A. ....</b>  | 84  |
| 2.2.4   | <b>Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) .....</b>  | 87  |
| 2.3     | <b>POLÍTICAS PÚBLICAS .....</b>   | 90  |
| 3       | <b>O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NA CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA .....</b>                             | 98  |
| 3.1     | <b>O LUGAR DE FALA DAS PESSOAS TRABALHADORAS RESGATADAS DA ESCRAVIZAÇÃO .....</b>   | 99  |
| 3.1.1   | <b>Memórias: pessoas trabalhadoras resgatadas .....</b>   | 104 |
| 3.1.2   | <b>Memórias escravas sob lentes fotográficas .....</b>  | 111 |
| 3.1.2.1 | <b>"Nossa dor não é arte!" .....</b>  | 131 |
|         | <b>CONCLUSÃO .....</b>  | 137 |
|         | <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | 143 |
|         | <b>ANEXO A — Carta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – Caso Sônia Maria de Jesus .....</b>                                  | 159 |

## INTRODUÇÃO

*Greenwashing* significa na tradução literal “lavagem verde” ou “banho verde”. Indica o uso de discurso responsável/sustentável como simples forma de maquiagem para se manter uma imagem, a qual não condiz com a realidade praticada pela empresa (Pagotto, 2023).

O termo sustentabilidade remete à necessidade de se encontrar mecanismos de interação nas sociedades humanas que ocorram em relação harmoniosa com a natureza, em uma dimensão a longo prazo (Bacha et al, 2010).

A sustentabilidade tem ganhado cada vez mais relevância em toda a sociedade, incluindo o mundo corporativo. A adoção de práticas sustentáveis para a preservação do meio ambiente, o fomento da justiça social e a boa governança interna destacam-se como critérios fundamentais para um futuro empresarial mais responsável e próspero. Essas práticas são conhecidas como ESG (*Environmental, Social and Governance*), sigla em inglês que significa Ambiental, Social e Governança.

Se a sustentabilidade é um conceito que busca o desenvolvimento econômico e social de forma a garantir a preservação da natureza e a qualidade do meio ambiente para gerações futuras, em contrapartida, o trabalho escravo contemporâneo é prática que viola os direitos humanos e sociais das pessoas trabalhadoras envolvidas.

Historicamente, sabe-se que o Brasil, assim como a maioria dos países da América Latina, foi colonizado por países europeus, tendo como principal força de trabalho as pessoas trazidas à força do continente africano e nativos de populações tradicionais (Marques, 2023). A escravização no país permaneceu legalmente vigente até 13 de maio de 1888, quando houve a promulgação da Lei Áurea<sup>1</sup>, a qual representava formalmente o fim do direito de propriedade de uma pessoa sobre a outra.

Após a extinção da escravidão prevista em lei, as pessoas trabalhadoras antes escravizadas foram formalmente libertas. Entretanto, a falta de políticas públicas de inclusão, ressocialização e restituição de direitos deixou-as à margem do

---

<sup>1</sup>Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l1m/l1m3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1m/l1m3353.htm). Acesso em 01 de março de 2025.

sistema (Ribeiro, 2017). Sem condições de serem absorvidas pelo mercado de trabalho e sem o interesse social para sua integração, permaneceram em situação de extrema vulnerabilidade.

Mesmo após a abolição legal, a mentalidade escravocrata persistiu, perpetuando a desumanização e a exploração da população negra. As pessoas libertas, nos termos legais, consideradas ex-escravizadas continuaram sendo vistas como "coisa", submetidas a modelos de trabalho de escravização, mantendo a ordem colonial (Fanon, 2020).

Apesar da sociedade contemporânea ter mantido as estruturas de dominação e dinâmicas de poder herdadas do passado (Preciado, 2022), o Brasil só reconheceu oficialmente a existência de formas contemporâneas de escravidão em 1995.

Esta pesquisa objetiva analisar como pessoas jurídicas utilizam práticas de sustentabilidade, fundadas no ESG, para encobrir o trabalho escravo contemporâneo e como a colonialidade impacta na perpetuação dessa prática.

A escrita da dissertação considerará a dimensão política da língua em sua capacidade de criar, fixar e perpetuar relações de poder e violência. Por meio de suas terminologias a língua nos informa constantemente o lugar de uma identidade, ou seja, quem representa a "verdadeira" condição humana. A língua portuguesa possui uma série de terminologias que evidenciam a falta de reflexão e teorização sobre sua herança colonial e patriarcal. Extremamente problemáticas, essas terminologias necessitam urgente de reelaboração, ressignificação e/ou reinvenção, devido à sua persistência no discurso colonial e patriarcal (Kilomba, 2020).

Reconhecendo que a língua portuguesa frequentemente reduz as palavras ao gênero masculino, excluindo variações no feminino ou nos vários gêneros LGBTQUIAPN+, cuja expressão pode ser taxada de erro ortográfico ou diluída sob o masculino genérico, esta autora considera crucial a reflexão de Kilomba (2020) sobre a experiência de uma identidade não encontrar espaço em sua própria língua, falada ou escrita. Em função disso, optou-se por utilizar termos que permitam a inclusão de todas as identidades de gênero.

Essa decisão fundamenta-se na compreensão da necessidade de uma linguagem inclusiva, passando por uma etapa intermediária em que se empregam termos no feminino para plurais e colocações genéricas. Considerando que por

muitos anos a língua portuguesa utilizou o masculino para se referir a diversos gêneros<sup>2</sup>, uma imposição aceita sem questionamento ou reflexão, a atual possibilidade e necessidade de promover essa reflexão para se passar por uma transição não justifica a resistência por parte das pessoas do gênero masculino.

No entanto, ressalta-se que os dados estatísticos apresentados neste trabalho ainda se restringem à dicotomia feminino/masculino. Essa limitação permite inferir que a maioria das pessoas resgatadas do trabalho escravo são do gênero masculino, mas também revela a subnotificação desse tipo de exploração em pessoas de outros gêneros, cujos casos são menos reportados por não se enquadrarem em profissões tradicionalmente associadas aos homens. Essa observação evidencia mais uma vez a relação de poder e violência de origem colonial e patriarcal.

O termo “análogo à escravidão”, não será utilizado nesta escrita, pois os dados estudados e levantados para esta dissertação evidenciam que não se trata de uma analogia, mas sim de uma perpetuação dos modelos de escravidão. A mera promulgação da Lei de 1888 não foi suficiente para extinguir essa realidade, dada a ausência de interesse público, social e econômico na resolução desse grave problema.

Será utilizado o termo "escravizada" ao invés de "escrava", pois o primeiro representa um processo político ativo de desumanização, enquanto o segundo pode sugerir que a pessoa é responsável por sua condição de vida, como se decorresse de uma característica inerente (Kilomba, 2020). Além disso, seguindo o mesmo viés de Kilomba (2020), utilizar-se-á o termo "subalterna". Essa escolha se justifica porque um importante trabalho de Gayatri C. Spivak, mulher, teórica, filósofa e crítica de gênero indiana cuja obra tem revolucionado os movimentos feministas e os pensamentos globais sobre o assunto, "*Can the Subaltern Speak?*"<sup>3</sup>, torna-se questionável quando traduzido para o português, assumindo o gênero masculino, visto que o termo em inglês é neutro em relação ao gênero.

---

<sup>2</sup> Nesse sentido, inspiro-me em um grande amigo, João Camargo Neto, meu Jojo do coração, que constantemente me ensina a enxergar o mundo sob outras perspectivas e a compreender como devemos nos posicionar para sermos vistos como realmente somos: parte da maioria que a sociedade, insistente, representada pela perspectiva do homem branco e heterossexual, busca invisibilizar.

<sup>3</sup> Tradução: “Pode o subalterno falar?”

A escolha deste tema para dissertar tem origem em meu profundo envolvimento com o Direito, em especial a área trabalhista, minha área de atuação profissional há mais de 10 anos. Minha rotina na advocacia me expõe a uma variedade imensa situações, de momentos difíceis a desfechos positivos, de situações simples a complexas. No entanto, a vivência e o estudo aprofundado dessas relações, bem como a percepção da existência e manutenção do trabalho escravo nos dias atuais, despertam não apenas meu lado profissional, mas, principalmente, meu lado humano a agir e a combater essa injustiça que precisa urgentemente de extinção.

A dissertação apresenta relevância acadêmica pela originalidade em abordar a relação entre “greenwashing” e trabalho escravo contemporâneo. Embora existam pesquisas sobre cada tema isoladamente, não foram identificadas obras que os abordassem em conjunto. A pesquisa também possui relevância social ao expor a persistência da escravidão moderna no trabalho e as estratégias de “greenwashing” utilizadas por grandes empresas para encobrir essa realidade, apagando as narrativas de vidas precárias (Butler, 2004).

A pesquisa contribui para a compreensão do funcionamento do “greenwashing”, seus impactos na perpetuação da escravização do trabalho e as possíveis soluções, considerando políticas públicas, medidas legislativas e ações da sociedade.

A metodologia adotada é a qualitativa e se baseia na análise crítica da persistência do trabalho escravo no Brasil, apesar da existência de políticas públicas e do discurso de responsabilidade social das empresas.

Como recursos metodológicos, a pesquisa emprega a abordagem bibliográfica e a documental (Minayo; Deslandes; Gomes, 2024).

A pesquisa bibliográfica inclui livros, artigos científicos e matérias jornalísticas. Já a pesquisa documental se baseou na legislação nacional (CF, CLT, CP) e internacional (Convenções 29 e 105 da OIT, Convenção Americana de Direitos Humanos). Além disso, investigam-se dados do Ministério do Trabalho e Emprego sobre pessoas trabalhadoras resgatadas, informações processuais e documentos públicos da agenda ESG de grandes empresas.

Através do uso de livros e artigos científicos constrói-se o entendimento histórico sobre a escravidão no Brasil. Essa pesquisa inclui a análise sob a ótica da

colonialidade, que atua fortemente na manutenção da escravidão nos dias atuais. Também se explora o conceito de trabalho escravo na atualidade, à luz da legislação brasileira, que o tipifica como crime no Código Penal. Essa tipificação contradiz o imaginário social que associa esse crime a pessoas acorrentadas, amarradas e chicoteadas.

Dados de sites oficiais evidenciam o total de pessoas resgatadas no Brasil e no mundo, além de traçar o perfil delas. Esses números são tão alarmantes que torna quase inacreditável que parte da sociedade ainda pense que a escravidão acabou.

As matérias jornalísticas são selecionadas de fontes com longa experiência no tema, que atuam de forma independente ou em parceria com órgãos públicos de fiscalização, combate ao trabalho escravo e organizações não governamentais.

Há análise de depoimentos de pessoas trabalhadoras resgatadas, posicionamentos de empresas flagradas em situação de escravidão, bem como informações sobre casos emblemáticos com grande repercussão legal e social.

A pesquisa documental também inclui o estudo de decisões judiciais sobre o tema. Examinam-se casos reais com a atuação direta de órgãos de fiscalização, como o Ministério Público do Trabalho, e outros levados ao judiciário que têm grande repercussão social.

A análise considera tanto processos finalizados quanto aqueles ainda em discussão, sempre sob a perspectiva da colonialidade. Nesses casos, analisam-se depoimentos de pessoas trabalhadoras resgatadas e de testemunhas que presenciaram o crime de escravização.

Examinam-se documentos corporativos que detalham as políticas de sustentabilidade das empresas e sua conformidade com os segmentos ambientais, sociais e de governança (ESG). De maneira contraditória, essas mesmas empresas foram autuadas por manter mão de obra em situação de trabalho escravo.

Em complemento à pesquisa documental, utiliza-se a iconografia fotográfica (Kossoy, 2012), para fornecer informações visuais que permitam uma melhor compreensão do trabalho escravo contemporâneo. Através do registro do momento em que pessoas são resgatadas em condições degradantes, suas memórias são materializadas e preservadas, evidenciando as práticas escravagistas

ainda presentes no Brasil e possibilitando uma manifestação política por meio das fotografias.

O trabalho está estruturado em três capítulos, além da introdução e da conclusão.

O primeiro capítulo inicia com uma reflexão sobre a história da colonização do Brasil, narrada sob a ótica da pessoa colonizadora e a exclusão de outras culturas e grupos sociais. A colonização significou a exploração de inúmeras pessoas, especialmente as ligadas ao tráfico negreiro, reduzidas à condição de mercadoria, caracterizando o trabalho escravo. Mesmo após a abolição em 1888, a mentalidade escravocrata persiste, perpetuando o problema.

Analisa-se casos emblemáticos no país, que se mostram relevantes política e socialmente para a redefinição das políticas públicas relacionadas ao tema. Além disso, apontam-se dados numéricos sobre o trabalho escravo no Brasil e no mundo, destacando a incidência do problema na migração internacional e suas particularidades de gênero. Este capítulo busca compreender como a colonialidade contribui para a continuidade do controle e da exploração do trabalho.

O segundo capítulo aprofunda o conceito de “greenwashing” e analisa o caso específico das empresas Cooperativa Vinícola Aurora, Cooperativa Vinícola Garibaldi e Vinícola Salton S.A, autuadas em 2023 pelo Ministério do Trabalho e Emprego por práticas relacionadas ao trabalho escravo. Examinam-se as medidas tomadas pelo Poder Público em relação a essas empresas, bem como as ações por elas implementadas após a fiscalização, avaliando se tais ações se configuram como “greenwashing”. Se aborda, ainda, as políticas públicas que amparam as pessoas resgatadas, bem como buscam responsabilizar as empresas pelos danos ocasionados a submissão de força de trabalho a escravização.

O terceiro capítulo analisa o papel da sociedade na luta contra o trabalho escravo, demonstrando como os meios de comunicação, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e o Poder Judiciário contribuem para a construção da memória coletiva e para a conscientização social em casos de empresas flagradas submetendo pessoas a condições desumanas e degradantes de trabalho. O capítulo busca compreender como a criação dessas memórias pode levar à devida solução do problema.

Foram transcritos trechos de depoimentos colhidos de pessoas trabalhadoras resgatadas em condições de escravização, os quais foram retirados de processos judiciais públicos e ainda de depoimentos publicados em documentários.

Se expõe, ainda, o trabalho fotográfico de João Roberto Ripper e Sérgio Carvalho no livro "Retrato Escravo" (OIT, 2010), e o projeto individual de Sérgio Carvalho, "Oficina do Suor" (2024), para fins de reflexão sobre o cotidiano da escravização, a qual se revela de diversas formas na sociedade, embora pareça permanecer em profundo estado de cegueira.

São também colacionados e explicados dados publicados pela Organização Internacional do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre o assunto, pontuando-se as principais ocorrências em termos de número, nacionalidade, gênero, localidades, idade, principais atividades de resgate, dentre outros.

Ao final, chega-se à conclusão sobre a imediatidate de as empresas cumprirem e honrarem os compromissos assumidos, principalmente aqueles interligados aos princípios ESG. Afinal, não se pode simplesmente pregar a sustentabilidade, lucrar ao máximo com esse discurso e continuar a explorar pessoas de forma escrava, às custas de sua dignidade.

As empresas devem assumir sua responsabilidade, a sociedade precisa cobrar e os órgãos públicos envolvidos necessitam validar essa responsabilidade. A reparação das pessoas exploradas precisa existir e a memória delas precisa ser conhecida e lembrada.

## 1 ESCRAVIDÃO MODERNA NO BRASIL

### 1.1 TRABALHO ESCRAVO

A história do Brasil, tradicionalmente, foi contada sob a perspectiva do homem branco colonizador, que impôs seu ponto de vista para narrar os acontecimentos do país. Essa narrativa o colocava como herói e salvador, enquanto subjugava e marginalizava todas as formas culturais e grupos sociais que se diferenciavam do padrão do homem branco, heteronormativo e cisgênero: pessoas negras, indígenas, mulheres e LGBTQUIAPN+.

Essa perspectiva dominante e excludente construiu uma história de vencedores, ocultando ou minimizando as vozes, as experiências e as contribuições desses grupos marginalizados.

O processo de colonização se construiu a partir do apagamento histórico e cultural da população originária do país (Zuchinali; Silva). Essa dinâmica se baseou na perspectiva do colonizador, proveniente do norte global, que narrou a sua chegada como "conquista" e "descobrimento", impondo uma relação de dominação ampla — seja cultural, política, econômica ou social (Souza, A., 2023).

Mas, afinal, o que é a colonização? Nas palavras de Césaire (2020, p.10):

É concordar que não é nem evangelização, nem empreendimento filantrópico, nem vontade de empurrar para trás as fronteiras da ignorância, da doença e da tirania, nem expansão de Deus, nem extensão do Direito; é admitir uma vez por todas, sem recuar ante as consequências, que o gesto decisivo aqui é o do aventureiro e do pirata, dos merceeiros em geral, do armador, do garimpeiro e do comerciante; do apetite e da força, com a sombra maléfica, por trás, de uma forma de civilização que, em um momento de sua história, se vê obrigada internamente a estender à escala mundial a concorrência de suas economias antagônicas.

(...)

E digo que, da colonização à civilização, a distância é infinita; que, de todas as expedições coloniais acumuladas, de todos os estatutos coloniais elaborados, de todas as circulares ministeriais despachadas, não sobraria um único valor humano.

A colonização do Brasil está intrinsecamente ligada à diáspora africana. O tráfico negreiro, uma das maiores tragédias da história da humanidade, forçou a migração de milhões de pessoas africanas para as Américas. Estima-se que cerca de 11 milhões de pessoas foram arrancadas de suas terras natais e transportadas

através do Atlântico em condições desumanas. Dessas, aproximadamente 5 milhões<sup>4</sup> desembarcaram em portos brasileiros, destinados a uma vida de escravidão e exploração (Marques, 2023).

O tráfico negreiro não se limitou a um mero transporte de pessoas. Ele representou a desumanização e a coisificação de milhões de pessoas africanas, que foram reduzidas à condição de mercadoria. O Brasil ainda sente os reflexos desses atos brutais.

A violência e a exploração inerentes ao processo de colonização revelam a capacidade do sistema colonial de "desumanizar até o homem mais civilizado", como afirma Césaire (2020, p.23). Nos dizeres do autor:

(...) que a ação colonial, o empreendimento colonial, a conquista colonial fundada no desprezo pelo homem nativo e justificada por este desprezo, inevitavelmente tende a modificar a pessoa que o empreende; que o colonizador, ao acostumar-se a ver o outro como animal, ao treinar-se para tratá-lo como um animal, tende objetivamente, para tirar o peso da consciência, a se transformar, ele próprio, em animal. (...) Entre o colonizador e o colonizado, só há espaço para o trabalho forçado, a intimidação, a pressão, a polícia, os impostos, o roubo, o estupro, a imposição cultural, o desprezo, a desconfiança, o necrotério, a presunção, a grosseria, as elites desacerebradas, as massas aviltadas.

O trabalho escravo no Brasil aconteceu de diversos modos e formas. Além das atividades mais conhecidas, como o trabalho nos engenhos e o serviço doméstico – que acabaram por moldar o imaginário popular sobre a escravização negra/indígena –, havia também aqueles que exerciam funções especializadas, assemelhando-se a verdadeiras profissões. As pessoas escravizadas atuavam como estivadores, barqueiras, carpinteiros, sapateiros, alfaiates, marceneiros, doceiros, quitandeiras e vendedoras ambulantes, podendo circular pelas ruas das cidades, entregar cartas e obter algum dinheiro extra. Embora com dificuldades, a compra da liberdade era possível através da carta de alforria, após o ano de 1850 (Cardoso, 2018).

Cardoso (2018, p.16) ainda menciona que:

Vê-se que não eram as correntes de ferro as únicas (nem as principais) responsáveis pela manutenção dos escravos nas fazendas de seus

---

<sup>4</sup>Dados retirados do banco de dados tráfico transatlântico de escravos, no site <https://www.slavevoyages.org/assessment/estimates>.

senhores, mas sim sua condição de extrema vulnerabilidade econômica e social, criadas pela distância de sua terra natal, pela maneira como eram tratados, a jornada de trabalho muito extensa e a alimentação precária que prejudicavam sua saúde, além da vigilância e das punições extremamente cruéis. Sofriam limitações de todo tipo: não escolhiam seus alimentos, suas vestes, seus amigos, não podiam formar família, não ficavam com os ganhos de suas atividades. Eram, por assim dizer, tratados para perderem seu atributo de ser humano, não podiam ter vontades, eram completamente coisificados. Notam-se, assim, muitas semelhanças com a escravidão que se apresenta hoje.

O trabalho escravo no Brasil permaneceu legalmente vigente até 13 de maio de 1888, data da promulgação da Lei Áurea, que aboliu formalmente o direito de propriedade de uma pessoa sobre a outra. A lei declarava em seu artigo 1º: "É declarada exticta (sic) desde a data desta lei a escravidão no Brasil" (Brasil, 1888).

A abolição, todavia, não significou a erradicação das desigualdades com base na raça e na etnia, considerando que alguns corpos não são aceitos e não são tratados igualmente como os ditos "normais". Grande parte da população liberta ex-escravizadas não tinha outras condições de sobrevivência e permaneceu nas fazendas trabalhando. A situação de extrema vulnerabilidade as colocou novamente nos mesmos modelos de trabalho que antes lhes eram oferecidos.

A reivindicação de indenização por quem detinha o poder nas fazendas após a abolição da escravidão, (Conrad, 1978), revela não apenas a tentativa de manter o status anterior, mas também uma profunda inversão de valores, na qual a parte que oprimia se coloca na posição de vítima, ignorando o sofrimento infligido e buscando reparação pelo fim da exploração do trabalho escravo. Essa dinâmica, que dialoga com as análises de Fanon (2020) e Kilomba (2020) sobre as estruturas de poder e a persistência do racismo, demonstra como a narrativa hegemônica busca invisibilizar a violência e legitimar a dominação, colocando o foco nas necessidades e interesses daquelas que historicamente se beneficiaram da opressão.

Essa situação também dialoga com Spivak (2014), pois demonstra como a pessoa subalterna é silenciada e impossibilitada de narrar sua própria história. A elite exploradora, ao monopolizar o discurso e se colocar como vítima, perpetua a exclusão e a invisibilização das vozes subjugadas.

A ausência de políticas públicas para a inclusão social da população liberta, ex-escravizada, em contraste com o apoio concedido às pessoas proprietárias das fazendas por meio de crédito e incentivos à imigração estrangeira (Ribeiro, 2017),

evidencia a continuidade da lógica colonial e a manutenção de estruturas de desigualdade.

Essa negligência em relação à população negra recém libertada, combinada com a busca por mão de obra estrangeira, reforça o processo de marginalização e exclusão social, condenando-as à precariedade e à reprodução de ciclos de pobreza. Como apontado por Fanon (2020), a desumanização da pessoa negra e a negação de sua dignidade são elementos centrais na manutenção da ordem colonial, que se perpetua mesmo após o fim formal da escravidão.

Kilomba (2020) argumenta que o racismo opera não apenas através da violência física e da discriminação explícita, mas também por meio de mecanismos sutis de silenciamento e invisibilização, que impedem o reconhecimento do sofrimento e a reparação histórica. A falta de reconhecimento da violência da escravidão e a negação de seus impactos duradouros contribuem para a perpetuação do racismo estrutural e a manutenção de privilégios baseados na raça.

Observa-se que a base do pensamento da sociedade brasileira, bem como suas práticas culturais, políticas, econômicas e sociais, são herança da colonização. A colonialidade sustenta a ideia de que toda a construção de mundo – filosófica, científica e social – tem suas raízes e seus efeitos no período colonial, marcado pela exploração dos povos nativos, de suas terras e riquezas. O eurocentrismo, nesse contexto, não se limita à perspectiva da população europeia, mas permeia também a visão de mundo de todas as pessoas educadas sob essa ótica (Souza, A., 2023).

A colonialidade, portanto, diz respeito a um padrão de poder que transcende a dominação colonial propriamente dita. Ela se manifesta nas diversas formas pelas quais as relações intersubjetivas se articulam a partir de posições de domínio e subalternidade, especialmente aquelas marcadas por vieses raciais (Bernardino Costa; Maldonado Torres; Grosfoguel, 2023)

Segundo Balestrin, a colonialidade, é conceituada como a continuidade da propagação do pensamento colonial, sendo uma matriz que se expressa essencialmente em relações dominantes de poder, saber e ser (2013).

Trata-se de uma estrutura complexa e entrelaçada de controles da economia, da autoridade, do controle da natureza e dos recursos naturais, do gênero e da sexualidade e do controle de subjetividade e do conhecimento. Para Mignolo (2017, p. 13):

(...) equivale a uma “matriz ou padrão colonial de poder”, o qual ou a qual é um complexo de relações que se esconde detrás da retórica da modernidade (o relato da salvação, progresso e felicidade) que justifica a violência da colonialidade. E descolonialidade é a resposta necessária tanto às falácia e ficções das promessas de progresso e desenvolvimento que a modernidade contempla, como à violência da colonialidade. As três palavras designam esferas de dicção e de ação e são interdependentes. Pelo qual é impossível explorar o complexo de relações de poder que designa.

Todas essas nuances de controle são para trazer a ideia de que a modernidade trouxe avanços científicos, tecnológicos, sociais, prometendo uma vida melhor para a população, no entanto, esconde que este progresso em grande parte ocorreu às custas da exploração e opressão de populações colonizadas.

A imposição de uma concepção de poder que se estrutura com base na raça como categoria central caracteriza a "colonialidade do poder". Diante disso, o esforço decolonial busca promover uma "decolonização" epistemológica, subvertendo as maneiras coloniais de pensar o mundo, as existências e os saberes. Trata-se de uma tentativa de romper com a "colonialidade do ser" e a "colonialidade do saber" (Ferdinand, 2022).

Nesse cenário, Quinjano (2002, p. 4) analisa como o capitalismo mundial oportunizou novas estratégias para continuidade do controle e exploração do trabalho, dos recursos e produtos, estabelecendo verdadeira “sistematizada divisão racial do trabalho”, que passou pela escravidão, servidão, pequena produção mercantil, reciprocidade e o salário. Quinjano defende que (2002, p. 4):

O atual padrão de poder mundial consiste na articulação entre: 1) a colonialidade do poder, isto é, a ideia de “raça” como fundamento do padrão universal de classificação social; 2) o capitalismo, como padrão universal de exploração social; 3) o Estado como forma central universal de controle da autoridade coletiva e o moderno Estado-nação como sua variante hegemônica; 4) o eurocentrismo como forma hegemônica de controle da subjetividade/intersubjetividade, em particular no modo de produzir conhecimento.

O modo de organização social e o conjunto de tecnologias de governo e de representação que surgiram com a expansão do capitalismo colonial estão intrinsecamente ligados às epistemologias raciais e sexuais. Os sistemas de poder se entrelaçam e se sustentam mutuamente para legitimar a exploração e a opressão de determinados grupos. Esse modo de organização, baseado na exploração de

combustíveis fósseis e na classificação hierárquica dos seres vivos, contribui para a crise ambiental e a perpetuação de desigualdades, sendo denominado de "petrossexorracial" por Preciado (2022).

Preciado (2022, p. 33) menciona que:

Sem uma grande massa de corpos subalternos submetidos a segmentação de espécie, sexo, gênero, classe e raça, nem o extrativismo fóssil nem a organização da economia mundial capitalista teriam sido possíveis. Nesse regime, o corpo reconhecido como humano, ao qual foi designado o sexo ou gênero masculino ao nascer e que foi marcado como branco, válido e nacional, tem o monopólio do uso das técnicas de violência. A especificidade dessa violência é que ela se manifesta ao mesmo tempo como poder e prazer, como força (Want) e desejo (Want) sobre o corpo do outro. Extração, combustão, penetração, apropriação, possessão: destruição. O patriarcado e a colonialidade não são épocas históricas que deixamos para trás, mas epistemologias, infraestruturas cognitivas, regimes de representação, técnicas do corpo, tecnologias do poder, discursos e aparatos de verificação, narrativas e imagens que seguem operando no presente.

A civilização ocidental esconde em suas conquistas modernas a colonialidade, principalmente ao impor sofrimentos e sacrifícios da modernização àquela população que está "fora" do padrão, sendo que por trás dessa retórica, práticas econômicas dispensam vidas humanas e, através do "conhecimento" justificam o racismo e a inferioridade dessas vidas (Mignolo, 2017).

As dinâmicas de poder podem envolver dominação, exploração e conflito. O poder, em sua complexidade, pode ser entendido como uma relação social que permeia as quatro áreas básicas da existência social, conforme proposto por Quijano (2002): o trabalho, o sexo, a autoridade coletiva e a subjetividade/intersubjetividade, afetando seus recursos e produtos.

As estruturas de dominação e as lógicas de poder que marcaram o período colonial permanecem ativas na sociedade contemporânea, manifestando-se em diferentes formas de opressão e desigualdade (Preciado, 2022).

O risco ao mínimo existencial e a ausência de perspectivas de melhora de vida colocam a pessoa trabalhadora em extrema vulnerabilidade, fazendo com que a oferta de trabalho, ainda que em condições opressivas e impositivas, seja a única alternativa.

Essa situação agravada por fatores como a ausência de políticas públicas eficazes, fiscalização precária e impunidade da parte empregadora serve de

favorecimento para a existência e perpetuação da escravidão contemporânea. Mesmo em casos de punição às empregadoras, em grande parte das vezes, os valores das multas aplicadas justificam a manutenção do trabalho como um risco provisionado.

## 1.2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

No Brasil submeter uma pessoa a quaisquer das seguintes situações, seja de forma individual ou concomitante, caracteriza crime: a) trabalhos forçados; b) jornada exaustiva; c) condições degradantes de trabalho; d) restrição de locomoção em razão de dívida, cerceamento de meio de transporte, vigilância ostensiva ou retenção de documentação/objetos pessoais.

Atualmente, o Código Penal brasileiro (1940) o tipifica da seguinte maneira:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Importante destacar que esta redação com indicação das hipóteses as quais caracterizam o crime foi dada pela Lei 10.803 de 11 de dezembro de 2003, pois na redação original do artigo constava apenas redação genérica e imprecisa do crime: “reduzir alguém a condição análoga à escravidão: Pena – detenção de 2 (dois) a 8 (oito) anos.” (Brasil, 1940).

Assim, a escravidão moderna no Brasil é resultado de uma relação que coloca a pessoa trabalhadora em uma situação de violação de sua dignidade, em razão das condições de trabalho forçadas, exaustivas, degradantes ou com

restrições, sendo que suas garantias mínimas de proteção restam mitigadas em decorrência da miséria e da vulnerabilidade social (Nascimento, 2017).

Se verifica que a tipificação não exige, em momento algum, que a pessoa submetida às condições de escravidão se encontre literalmente impedida em sua liberdade física, como muito se tem no imaginário social<sup>5</sup>, com o uso de correntes e chicotes.

Mesmo antes da abolição, este não era um cenário ideal de escravização, no entanto, a vulnerabilidade física, econômica, social e jurídica direcionavam para a ideia de coisificação e exploração. Nesse sentido descreve Mattos (2014, p. 76).

As piores correntes da escravidão no Brasil ou em qualquer parte do mundo não são aquelas que prendem as mãos, os pés ou os corpos dos indivíduos, mas aquelas que prendem a mente, que submetem pessoas a uma condição de trabalho que não os tornam livres, mas oprimidos, dependentes e condenados a uma condição de aviltamento da condição humana, que impede o ser humano de realizar os seus sonhos, escolher seus próprios caminhos e aceitar de forma resignada a escravidão.

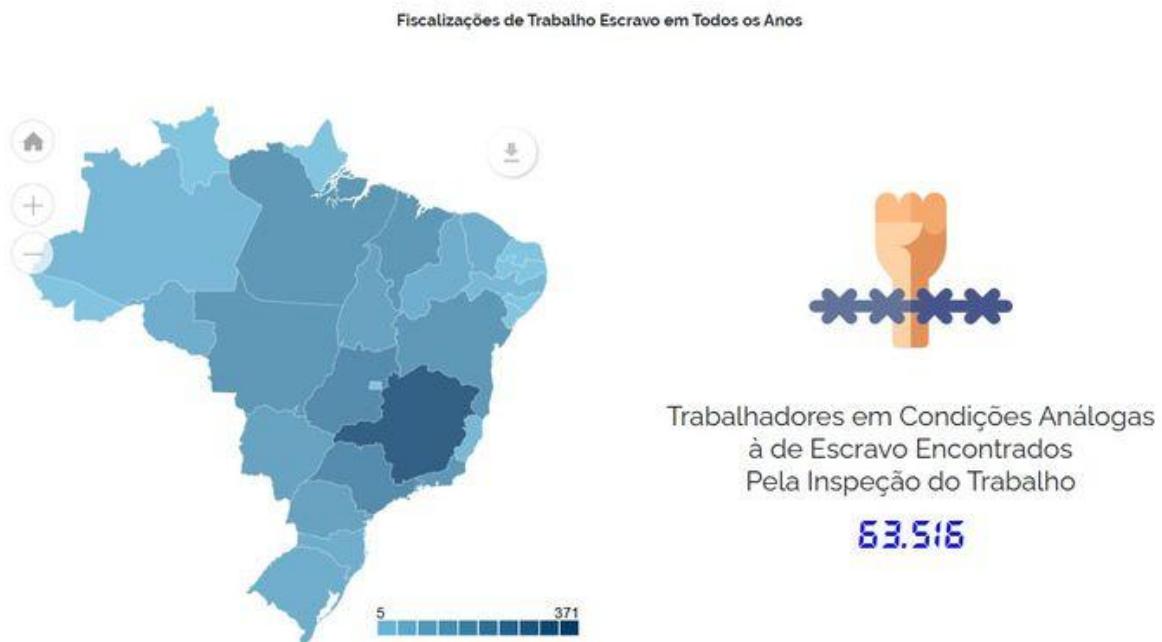
As fiscalizações do trabalho no Brasil resgataram das condições de escravização um total de 63.516 trabalhadores, entre os anos de 1995 e 2023, conforme Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil<sup>6</sup>, abrangendo tanto de situações de trabalhador escravo rural quanto urbano:

---

<sup>5</sup>O Supremo Tribunal Federal inclusive precisou decidir pela desnecessidade de coação direta contra a liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção para a caracterização da escravidão moderna. Neste sentido, Inquérito 3.412, Redatora para o acórdão Min. Rosa Weber, DJe de 12/11/2012: PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho, condutas alternativas previstas no tipo penal. A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais.

<sup>6</sup>Consulta através do site: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

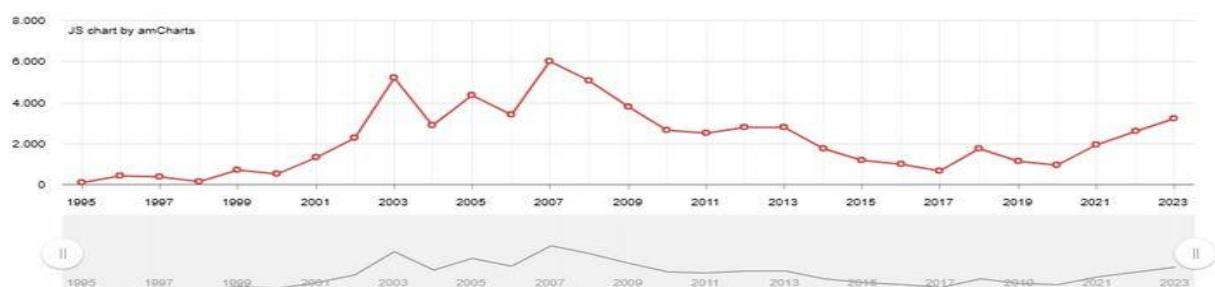
Figura 1 — Fiscalizações de Trabalho Escravo anos de 1995 a 2023.



Fonte: Radar SIT BRASIL. Disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 21 jun 2025.

Extraído do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil<sup>7</sup>, o gráfico a seguir permite visualizar a evolução do número de trabalhadores resgatados, em uma série histórica que abrange o período de 1995 a 2023.

Figura 2 - Quantidade de trabalhadores em condições análogas à trabalho escravo em todos os anos no Brasil (1995 - 2023) todas as CNAEs



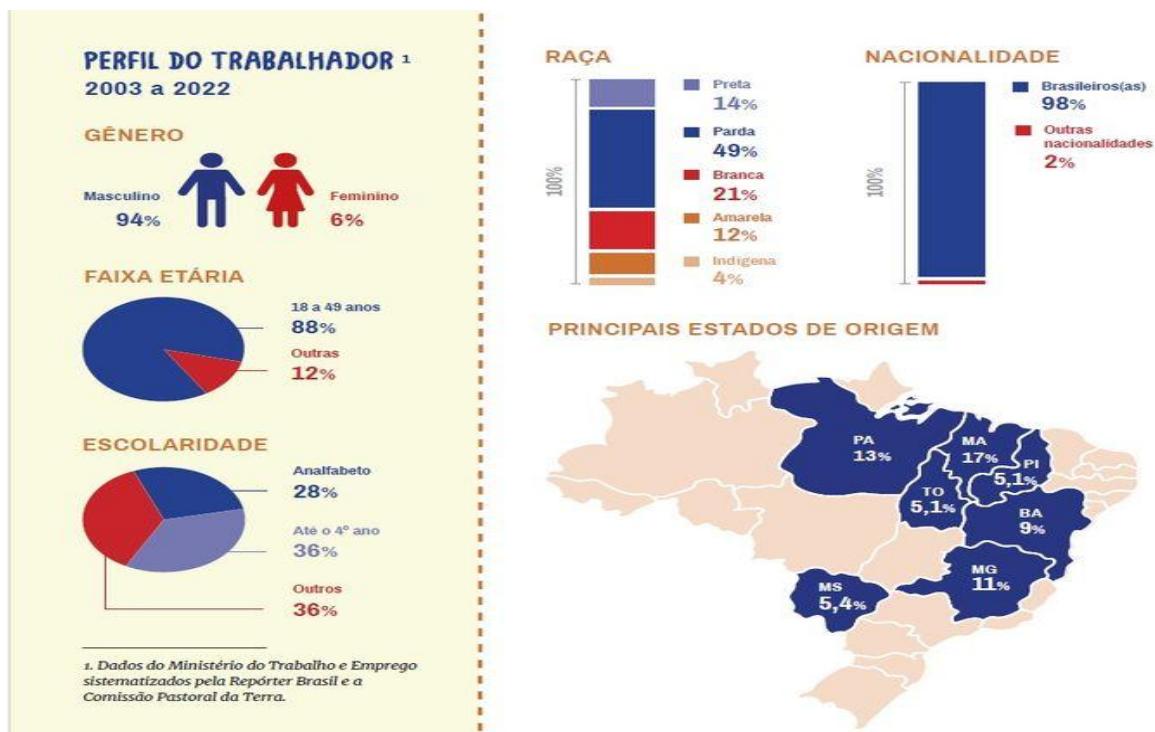
Fonte: Radar SIT. Disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 21 jun 2025.

O gráfico abaixo, proveniente de um fascículo temático produzido pelo projeto Escravo, nem pensar! (2024, p. 3) apresenta o perfil da pessoa trabalhadora explorada pelo trabalho escravo, no período de 2003 a 2022. Os dados são do

<sup>7</sup>Consulta através do site: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

Ministério do Trabalho e Emprego e foram sistematizados pela Repórter Brasil e a Comissão Pastoral da Terra.

Figura 3 — Perfil da pessoa trabalhadora



Fonte: Escravo, nem pensar! (2024, p.3).

Observa-se a predominância de pessoas trabalhadoras do sexo masculino, com idade entre 18 e 49 anos, baixa escolaridade (até o 4º ano do ensino fundamental), de raça negra (totalizando 63%, englobando 49% parda e 14% preta)<sup>8</sup>, nacionalidade brasileira, provenientes principalmente dos estados do Maranhão, Pará, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Piauí.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define que o trabalho forçado é aquele exigido de uma pessoa sob a ameaça de penalidades e para o qual ela não se ofereceu de espontânea vontade, conforme previsão na Convenção nº 29<sup>9</sup>.

<sup>8</sup>De acordo com a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), artigo 1º, IV - população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga (Brasil, 2010). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12288.htm).

<sup>9</sup>DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019(...)XIV - Anexo XIV - Convenção nº 29 da OIT concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório (adotada pela Conferência em sua Décima Quarta Sessão, Genebra, 28 de junho de 1930, com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25

Referido conceito deve ser entendido em uma análise ampla de eventual situação de trabalho escravo moderno, visto que a pessoa trabalhadora que aceita um tipo de trabalho, iludida com promessas irreais não pode ser considerado como aceitação espontânea.

A Convenção nº 105<sup>10</sup> prevê ainda o comprometimento e esforço dos membros da OIT à supressão do trabalho forçado ou obrigatório e à sua não utilização sob qualquer forma, incluindo medida de coerção, educação política ou sanção às pessoas que emitam opiniões políticas ou manifestações ideológicas à ordem política, social ou econômica, de disciplina de trabalho ou de discriminação racial, social, nacional ou religiosa, métodos de mobilização e uso de mão de obra para desenvolvimento econômico, punição por participação em greve.

De acordo com o Índice Global de Escravidão aproximadamente 50 milhões de pessoas no mundo viviam em escravidão moderna no ano de 2021. Essa estimativa é produzida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), Walk Free e Organização Internacional para Migração (OIM)<sup>11</sup>.

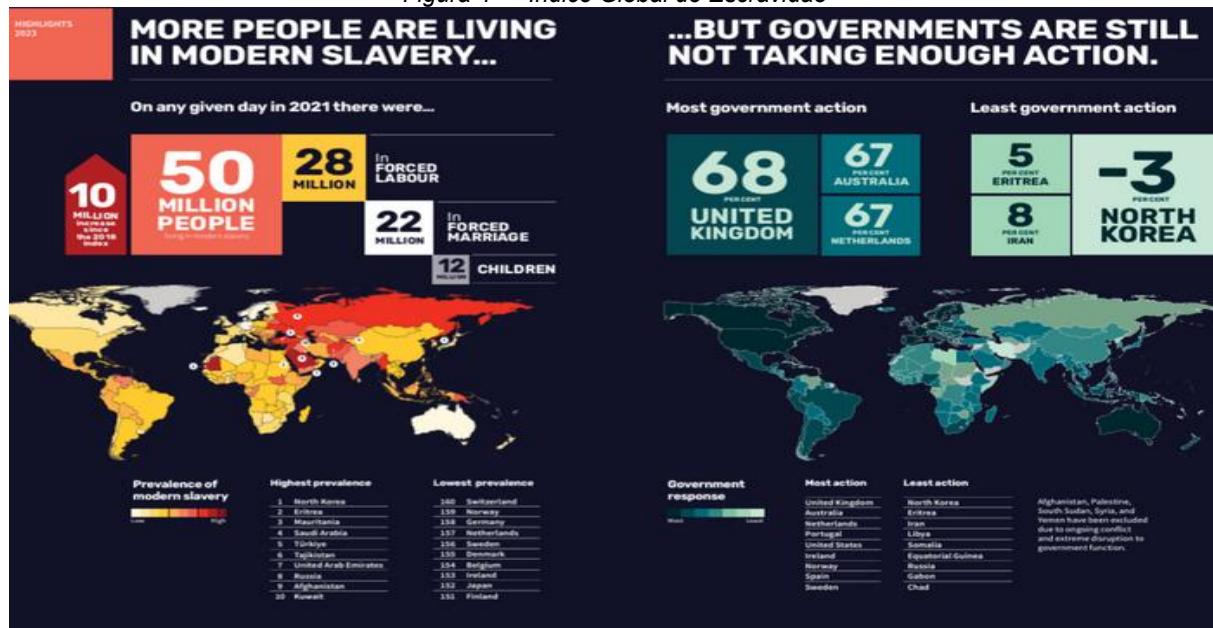
---

de junho de 1957); (...) Artigo 2º1. Para os fins da presente convenção, a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.

<sup>10</sup>DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019(...)XXV - Anexo XXV - Convenção nº 105 da OIT concernente à abolição do trabalho forçado.(...)Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma; a) como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que tenham ou exprimam certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica, à ordem política, social ou econômica estabelecida; b) como método de mobilização e de utilização da mão de obra para fins de desenvolvimento econômico; c) como medida de disciplina de trabalho; d) como punição por participação em greves; e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

<sup>11</sup>Dados retirados através do site: <https://www.walkfree.org/global-slavery-index/map/#mode=data>

Figura 4 — Índice Global de Escravidão



Fonte: Walk Free The Global... (2023).

Os dados revelam um aumento de 10 milhões de pessoas em condições de escravidão desde 2018, totalizando 50 milhões atualmente. Desse total, 28 milhões estão em trabalho forçado, 22 milhões em casamento forçado e 12 milhões são crianças.

A Coreia do Norte lidera a lista dos países com maior prevalência de escravidão moderna, seguida por Eritreia, Mauritânia, Arábia Saudita, Turquia, Tajiquistão, Emirados Árabes Unidos, Rússia, Afeganistão e Kuwait. Já os países com menor prevalência são Suíça, Noruega, Alemanha, Holanda, Suécia, Dinamarca, Bélgica, Irlanda, Japão e Finlândia.

Em relação às ações governamentais, as quais envolvem a responsabilidade dos governos quanto à responsabilidade em lidar com a escravidão moderna, Reino Unido (68%), Austrália (67%) e Holanda (67%) lideram o ranking, enquanto Coreia do Norte (3%), Eritreia (28%) e Irlanda (22%) apresentam os menores índices.

A OIT (2023, on-line) entende que o trabalho escravo e forçado é:

Um fenômeno global e dinâmico, que pode assumir diversas formas, incluindo a servidão por dívidas, o tráfico de pessoas e outras formas de escravidão moderna. Ele está presente em todas as regiões do mundo e em todos os tipos de economia, até mesmo nas de países desenvolvidos e em cadeias produtivas de grandes e modernas empresas atuantes no mercado internacional.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021) entende que o conceito de trabalho escravo é mais amplo do que a ideia da mera propriedade de uma pessoa sobre a outra ou sobre um grupo de pessoas. Envolve o exercício do poder ou controle sobre a pessoa escravizada de forma a anular a sua personalidade, o que faz com que a vítima não se perceba ou tome consciência da situação vivenciada, ainda que submetida às condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, dívidas irreais, privação de documentação.

O conceito atual de escravidão contemporânea, legalmente denominado de redução análoga à escravidão, está intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, o qual é princípio fundamental da Constituição Federal do Brasil (1988)<sup>12</sup> e assegura o respeito à integridade física, moral e psíquica da pessoa, reconhecendo-a como sujeita de direitos e merecedora de proteção.

Referido princípio está diretamente interligado à Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 reconhecendo que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que esses direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis<sup>13</sup>.

A escravidão, apesar de abolida legalmente, mantém-se presente em formas contemporâneas que, em muitos aspectos, espelham sua versão arcaica. A violência física e o terror psicológico, característicos do período escravocrata, ainda são utilizados atualmente, perpetuando as mesmas condições de submissão à escravização dos tempos anteriores. Entretanto, novas formas de controle surgiram, baseadas em mentiras, falsas promessas e manipulações, que se aproveitam da ilusão de liberdade para enganar a força de trabalho e ocultar a exploração. Essas práticas dissimuladas, que se somam à violência, demonstram a crueldade da escravidão contemporânea e a necessidade de combatê-la em todas as suas formas.

Tudo se inicia com a promessa de altos salários, mas a realidade se mostra distinta quando a pessoa trabalhadora se depara com cobranças exorbitantes por

---

<sup>12</sup>Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos :I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Disponível em

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 30 out 2024

<sup>13</sup>Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

transporte, alimentação, moradia e ferramentas de trabalho, o que gera um ciclo de endividamento que aprisiona a pessoa trabalhadora à pessoa exploradora, resultando, muitas vezes, em ausência de remuneração ao final do período de trabalho, em razão das dívidas.

Cardoso (2018, p. 26) faz uma comparação precisa e reveladora entre a escravidão em sua forma histórica e suas manifestações contemporâneas.

É importante destacar que a conjuntura atual traz um recrudescimento das condições de exploração. Antes da abolição, era muito mais caro comprar e manter um escravo. O escravo negro era um alto investimento que poucos podiam fazer, e, por isso, maus tratos havia, mas o escravo não poderia ser maltratado até a morte. Custava muito caro perdê-lo. Hoje, o custo de manter pessoas em condições análogas à escravidão é baixíssimo: paga-se apenas o transporte, no máximo algumas poucas despesas de hotel ou hospedagem. Quando se esgotar a força de trabalho do trabalhador aliciado ou submetido a condições análogas à de escravo, basta substituí-lo. O contingente de pessoas desempregadas no país é imenso, e nada mais fácil que encontrar mão de obra farta e barata.

Mesmo quando essa força de trabalho é resgatada, a ausência de medidas efetivas para que sejam reinseridas de forma digna no meio laboral e permaneçam vivendo com dignidade, faz com que muitas dessas pessoas trabalhadoras resgatadas retornem novamente à escravidão. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021, p. 53) menciona que:

(...) no Brasil, existe um ciclo de perpetuação do trabalho em condição análoga à escravidão, o que faz com que muitas pessoas trabalhadoras sejam resgatadas mais de uma vez. A situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica em que se encontram as obriga a deixarem suas cidades de origem em busca de atividades com melhores remunerações. Atraídas por falsas promessas feitas por aliciadores ou pelas más condições de vida nos locais em que vivem, as pessoas se submetem a condições de trabalho que lhes retiram a dignidade, a liberdade e, muitas vezes, as expõem a situações de extrema violência física e/ou psicológica. A informação recebida confirma que, nos casos em que esses trabalhadores conseguem sair da condição análoga à de escravidão, seja por ação da fiscalização, seja pela fuga dos locais de trabalho, a ausência de políticas públicas efetivas para mitigar sua vulnerabilidade socioeconômica faz com que fiquem suscetíveis a aceitar outro trabalho que, novamente, lhes insere no ciclo do trabalho escravo contemporâneo.

As formas contemporâneas de escravidão no Brasil, apesar de existirem desde a abolição, somente foram reconhecidas pelo governo federal no ano de 1995, através de um pronunciamento do então presidente Fernando Henrique

Cardoso<sup>14</sup> para a sociedade e para a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A partir de então o Brasil iniciou seus esforços para o combate do trabalho escravo contemporâneo, com foco em ações preventivas e repressivas, todavia, este gravíssimo problema ainda persiste na sociedade e o negacionismo de sua existência também.

Entretanto, isso somente aconteceu em razão das inúmeras denúncias de Organizações Não Governamentais aos órgãos internacionais sobre as condições a que estavam submetidas incontáveis pessoas trabalhadoras brasileiras (Santos, 2019), merecendo destaque dois casos de extrema relevância

### **1.2.1 Casos emblemáticos de trabalho escravo contemporâneo no Brasil e suas repercussões legais**

Preliminarmente à análise dos casos, é fundamental ressaltar que o Brasil integra o Sistema Interamericano de Direitos Humanos desde a ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1992, e, em 10 de dezembro de 1998, reconheceu a competência contenciosa obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, vinculando-se internacionalmente a esse órgão jurisdicional especializado (Bastos; Jacob, 2023). As autoras evidenciam que, embora o Estado seja o garantidor dos direitos de seus jurisdicionados, ele pode, em certas circunstâncias, violar esses direitos, tornando essencial a existência de alternativas para as vítimas quando o sistema interno falha.

---

<sup>14</sup>Em 27 de junho de 1995: “Ainda existem brasileiros que trabalham sem liberdade. Só que, antigamente, os escravos tinham um senhor. Os escravos do Brasil moderno trocam de dono e nunca sabem o que esperam no dia seguinte. [...] Trabalho escravo é aquele que tira a liberdade de ir e vir do trabalhador. Isso acontece, principalmente, no Sul do Pará. Mais de 80% das denúncias que chegam ao Ministério do Trabalho são do Pará. Em fazendas que fazem desmatamento, por exemplo, o trabalhador escravo é vigiado, 24 horas por dia, por jagunços muito bem armados. [...] a dívida dele vai aumentando, não recebe nada no fim do mês e é obrigado a continuar trabalhando para pagar a dívida [...] eu estou assinando hoje um decreto para criar um grupo executivo de repressão ao trabalho escravo [...] A primeira tarefa será definir punições realmente rigorosas para essas pessoas que andam transformando brasileiros em escravos. [...] O problema do trabalho escravo e do trabalho degradante no Brasil é muito, mas muito grave! Felizmente, não é só o Governo que se mobiliza para combatê-lo. Várias entidades da sociedade civil, como a Comissão Pastoral da Terra, também estão agindo. Esse problema tem que ser enfrentado assim: com a união de esforços e sem interesses políticos ou religiosos [...] E um apelo a esses brasileiros que são escravizados e a suas famílias: denunciem! [...] Precisamos fazer um esforço nacional para cumprir, definitivamente, a Lei Áurea!” Disponível em: [www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf). Acesso em 02 nov. 2024.

O primeiro caso a ser analisado é o de José Pereira Ferreira, pessoa trabalhadora rural que, aos 17 anos, foi contratada para trabalhar na Fazenda Espírito Santo, localizada no município de Sapucaia, no estado do Pará. Ao chegar ao local, José Pereira se deparou com condições degradantes de trabalho, caracterizadas por jornadas excessivas e ausência de remuneração. Em uma tentativa de fuga com um colega, ambos foram alvejados por disparos de arma de fogo. O colega de José Pereira foi atingido fatalmente, enquanto ele, ferido no olho, se fingiu de morto para sobreviver. Os corpos foram desovados à margem de uma estrada. José Pereira, gravemente ferido, conseguiu chegar a uma fazenda próxima, onde recebeu socorro e foi encaminhado para um hospital.

A seguir, transcreve-se trecho da entrevista concedida por José Pereira a Sakamoto (2004, on-line), na qual relata as condições degradantes a que foi submetido e a forma como empreendeu sua fuga.

Como eram tratados os trabalhadores na fazenda Espírito Santo?

José Pereira Ferreira – A gente não apanhava lá, não. Mas a gente trabalhava com eles vigiando nós, armados com espingarda calibre 20. A gente dormia fechado, trancado, trabalhava a semana toda...

(...)

Como era o barracão?

Ferreira – Uma lona preta cercada de palha.

(...)

O que vocês comiam?

Arroz e feijão, carne de vez em quando. Quando morria um boi atropelado.

Já deviam muita coisa para a fazenda, segundo o gato?

Ferreira – O gato [aliciador de serviço para a fazenda] já dizia que nós estávamos devendo muito. A gente trabalhava e eles não falavam o preço que iam pagar pra gente, nem das coisas que a gente comprava deles, nem nada. E aí, nós fugimos de madrugada, numa folga que o gato deu. Andamos o dia todo dentro da fazenda. Ela era grande. Mas a fazenda tinha duas estradas, e nós só sabia de uma. Nessa que nós ia, eles não passavam. Mas eles já tinham rodeado pela outra e tinha botado trincheira na frente, tocaia, né. Nós não sabia...Mais de cinco horas passamos na estrada, perto da mata. E quando nós saímos da mata, fomos surpreendidos pelo Chico, que é o gato, e mais três. Que atiraram no Paraná, nas curvas dele, e ele caiu morrendo. Eles foram, buscaram uma caminhonete com uma lona e forraram a carroceria. Aí colocaram ele de bruços e mandaram eu andar. Eu andei uns dez metros e ele atirou em mim.

De costas?

Ferreira – É. Onde acertou meu olho. Pegou por trás. Aí eu caí de bruços e finge de morto. Eles me pegaram também e me arrastaram, me colocaram de bruços, junto com o Paraná, me enrolaram na lona. Entraram na caminhonete, andaram uns 20 quilômetros e jogaram nós na [rodovia] PA-150 em frente da [fazenda] Brasil Verde. (sic).

O mencionado caso foi reiteradamente denunciado às autoridades brasileiras, mas não houve qualquer responsabilização àqueles que atentaram contra à vida de José Pereira.

Assim, Organizações Não Governamentais, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denunciaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que peticionou em 22 de fevereiro de 1994 contra o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH), da Organização Internacional dos Estados Americanos (OEA), por violação ao direito à vida e à justiça, tendo resultado em acordo do Estado brasileiro para o pagamento do valor de R\$52.000,00 à vítima, além de outras ações estatais<sup>15</sup> (Santos, 2019).

Como consequência desse caso, foram impulsionadas a criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE); a alteração do artigo 149 do Código Penal, pela Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que resultou na redação atual do tipo penal; a Proposta de Emenda Constitucional nº 438, que alterou o artigo 243 da Constituição Federal, prevendo o confisco da propriedade de quem explora trabalho escravo; e a criação das 'listas sujas', que publicam os nomes de pessoas físicas e jurídicas flagradas explorando trabalho análogo à escravidão (Bastos; Jacob, 2023).

Uma das ações de compromisso que merece destaque é a de continuar com os esforços para o cumprimento dos mandados judiciais de prisão contra os acusados pelos crimes cometidos contra José Pereira. A análise do processo judicial de número 0005216-83.2015.4.01.3901 revela a inércia do Poder Judiciário em efetivar as prisões, o que configura uma violação dos direitos da vítima e uma perpetuação da impunidade. Essa omissão, que contraria os compromissos assumidos pelo Brasil em acordos internacionais, evidencia a persistência de estruturas coloniais e a naturalização da violência contra trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Abaixo, segue trecho de despacho da assinado eletronicamente em 08 de maio de 2023:

---

<sup>15</sup>Dentre estas outras ações, previstas no Relatório nº 95/2003, o Brasil assumiu a obrigação de realizar o reconhecimento público da responsabilidade estatal, pelo fato de os órgãos não terem sido capazes de prevenir a ocorrência da grave prática de trabalho escravo, nem punir os atores individuais das violações denunciadas; julgar e punir os responsáveis pelo crime cometido contra José Pereira, envidando esforços para o cumprimento dos mandados judiciais de prisão; pagar indenização por dano moral e material a José Pereira; adotar medidas preventivas, mediante modificações legislativas, de sensibilização social e de fiscalização e repressão ao trabalho escravo. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/brasil.11289.htm>. Acesso em 02 nov 2024.

Ocorre que, compulsando os autos, observa-se que, desde o início das investigações não logrou-se êxito na identificação dos acusados ainda ativos nestes autos (qualificação com identificadores outros que não apenas o nome), sequer a denúncia, já naquela época próxima aos fatos, conseguiu individualizar os réus com elementos que pudessem ser capazes de, nesse país de dimensões enormes, levar às suas localizações. **Agora, decorridos praticamente 30 (trinta) anos desde o oferecimento da denúncia, parece cada vez mais distante a possibilidade de se indentificar e processar os réus, de modo que tal situação se traduz em verdadeiro desconhecimento da autoria delitiva e consequentemente, em possível falta de condição da ação, traduzida na falta de qualificação dos acusados e, no caso de Carlos de Tal, sequer há nos autos qualquer outro elemento identificador, nem mesmo um apelido como é típico das áreas rurais.** A par destas informações, dê-se vista ao MPF, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, para manifestar-se sobre a situação dos réus, inclusive sobre a possível ausência de condição para o exercício da ação penal, em especial a falta de qualificação dos acusados, isso aliado a indicação de que os fatos ocorreram há mais de 30 anos e até o momento não vieram aos autos qualquer elemento que possam individualizar os réus, **sobretudo porque, em rápida pesquisa à base de dados da Receita Federal encontramos mais de 50 homônimos para o acusado José Gomes e 14 para Augusto Pereira. Relativamente a Carlos de Tal, sequer retornam resultados, obvio, pela falta de sobrenome, não sendo razoável manter este processo tramitando indefinidamente, o que servirá apenas para abarrotar o Judiciário (sic).**" - "grifo meu".

O despacho ocorreu após decisão do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, no ano de 2022<sup>16</sup>, que declarou a imprescritibilidade do crime de condição análoga à

<sup>16</sup>PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. IMPRESCRITIBILIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS E DIREITOS CONSUMEIROS COGENTES. GRAVES VIOLAÇÕES A DIREITOS HUMANOS. PRECEDENTES DA TURMA E DO STF. DECISÃO QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESENÇA DA PRESCRIÇÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (...)9. No caso destes autos, alega-se na denúncia que José Pereira Ferreira, então com 17 anos, na companhia de um amigo conhecido como "Paraná", na qualidade de trabalhadores rurais, conseguiram empregar-se na fazenda Espírito Santo, no município de Xinguara no Estado do Pará. Na fazenda, foram recebidos pelo empreiteiro e ora recorrente Francisco Alencar. No entanto, a oportunidade que lhes foi oferecida não era exatamente de emprego. O sistema vigente naquela propriedade rural era de trabalhos forçados e de privação de liberdade. Vigiados por homens armados, as vítimas eram obrigadas a trabalhar em jornadas excessivas, sob condições desumanas. 10. Ante a situação os jovens decidiram empreender fuga sendo, porém, alcançados por Francisco Alencar e os corréus. "Paraná" foi alvejado com um tiro de arma de fogo que lhe tirou a vida e José Pereira recebeu um tiro na nuca e fingiu-se de morto, tendo assim conseguido escapar e obter ajuda. Não há dúvida de que estamos diante de imputação de graves violações aos direitos humanos, assim reconhecida pelo próprio País e por um organismo internacional do qual o Brasil faz parte. 11. Como o caso dos autos veicula hipóteses de crimes de homicídio tentado e redução a condição análoga à de escravidão (arts. 121, c/c 14, I e 149 do Código), com graves violações a direitos humanos não há como reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, como entendeu o juízo de origem. 12. Recurso em sentido estrito a que se dá provimento para que seja reformada a decisão que declarou a extinção da punibilidade dos réus Augusto Pereira Alves, José Gomes de Melo e Carlos "de tal" (fls. 793/800), determinando o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que se dê o regular prosseguimento à presente ação penal.(TRF-1 - (RSE): 00052168320154013901, Relator:

escravidão por caracterizar grave violação aos direitos humanos, determinando a reforma da decisão que havia declarado à extinção de punibilidade dos réus que atentaram contra a vida de José Pereira.

O segundo caso analisado refere-se à Fazenda Brasil Verde, localizada no município de Sapucaia, no estado do Pará. Entre os anos de 1989 e 2002, mais de 300 pessoas foram resgatadas da fazenda em situação de trabalho análogo à escravidão, sendo 128 delas resgatadas entre 1997 e 2000. As denúncias tiveram início em 1988, quando familiares de dois adolescentes recrutados para trabalhar na fazenda procuraram a Comissão Pastoral da Terra (CPT) em busca de ajuda. A CPT, então, denunciou o caso à Polícia Federal (PF), ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e ao Ministério Público Federal (MPF). Entretanto, entre 1992 e 1996, as respostas dos órgãos se limitaram a alegar insuficiência de provas e prescrição de crimes. Em 1996, uma fiscalização do Grupo Móvel identificou 78 pessoas trabalhadoras sem registro, além de outras irregularidades. No ano seguinte, os trabalhadores José da Costa Oliveira e José Ferreira dos Santos conseguiram fugir da fazenda e denunciar o caso à Polícia Federal, o que levou a uma nova fiscalização do Grupo Móvel e ao resgate de 81 pessoas trabalhadoras em condições degradantes. As condições encontradas incluíam a falta de água potável, alojamentos precários cobertos com plástico bolha e palha, e condições insalubres.

Apesar de todos esses fatos e evidências, a Fazenda Brasil Verde continuou operando durante toda a década de 1990, o que demonstra a omissão e a inércia do Estado brasileiro diante da violação da dignidade da pessoa humana (Magalhães; Pianegonda, 2024).

Em novembro de 1998, o caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pela CPT e pelo Centro pela Justiça e Direito Internacional (Cejil). Em 2016, houve a condenação do Brasil e a declaração, pela primeira vez, da responsabilidade internacional de um Estado pela violação do direito de não submissão à escravidão e ao tráfico de escravos, por violação às garantias judiciais de devida diligência e de prazo razoável e por violação à proteção judicial. Dentre as

determinações<sup>17</sup> da sentença constou o pagamento de indenização por dano material, no valor de US\$ 40 mil (cerca de R\$ 217 mil, atualmente) para cada pessoa trabalhadora encontrada na fazenda Brasil Verde nas fiscalizações de abril de 1997 e de março de 2000 (Magalhães; Pianegonda, 2024).

Além da condenação do Brasil, foi determinada a restrição da aplicação da prescrição penal ao crime de escravidão, ou seja, o tornou imprescritível, por representarem grave violação aos direitos humanos (Bastos; Jacob, 2023).

Os referidos casos adquirem grande notoriedade por terem sido escolhidos, dentre diversos outros, para julgamento pelos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, apesar de suas conclusões terem sido proferidas mais de uma década após a ocorrência dos eventos. Como demonstrado pelos casos supracitados, nem sempre as autoridades brasileiras reconhecem a situação como trabalho de escravização, evidenciando a necessidade de instâncias internacionais para o amparo dessas vítimas.

#### 1.2.1.1 Caso Sônia Maria de Jesus

Embora este caso não tenha obtido retorno dos órgãos internacionais até o momento, e, consequentemente, não tenha havido a devida repercussão em normas e condenações brasileiras, sua atualidade lhe confere um merecido destaque.

Recentemente, organizações sociais e sindicais encaminharam uma carta<sup>18</sup> à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão ligado à Organização dos Estados Americanos (OEA), para que esta requeira informações do Estado

---

<sup>17</sup>Em resumo, as determinações da sentença imputaram ao Estado brasileiro:1. Retomar as investigações: Reiniciar, com diligência, as investigações e processos penais para identificar, processar e punir os responsáveis pelos crimes.2. Restabelecer o processo penal: Recuperar ou reconstruir o processo penal iniciado em 2001, garantindo sua continuidade.3. Realizar publicações: Fazer publicações sobre a sentença, divulgando informações sobre o caso e os direitos das vítimas.4. Impedir a prescrição do crime: Adotar medidas para evitar que o crime de escravidão e suas formas análogas prescrevam, garantindo a possibilidade de punição dos responsáveis.5. Pagar indenizações: Pagar indenizações por danos imateriais e reembolsar custas e gastos às vítimas. Disponível em [/www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf). Acesso em 02 nov. 2024.

<sup>18</sup>Subscrevem a carta: Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL); Comissão Pastoral da Terra (CPT); Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais – CONTAR; Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD; Instituto Trabalho Digno – ITD; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Associação Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – ANAFITRA; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR.

brasileiro sobre o desrespeito às normas de combate ao trabalho escravo no Brasil, relativo ao caso da Sra. Sônia Maria de Jesus.

Empregada doméstica, resgatada em 06 de junho de 2023, em uma ação fiscal do Grupo Móvel de Fiscalização, no domicílio do casal Jorge Luiz Borba (Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina) e Ana Cristina Gayotto de Borba, na cidade de Florianópolis/Santa Catarina.

O Ministério Público do Trabalho (2023) recebeu uma denúncia anônima que noticiava violações aos direitos e à liberdade da Sra. Sônia Maria de Jesus, mulher, preta, pessoa com deficiência (surdez bilateral e muda) e analfabeta. Ela vivia na residência do casal acima mencionado e era submetida à exploração nos serviços domésticos há décadas, realizados diariamente, sem receber remuneração ou ter seus direitos trabalhistas reconhecidos. Sem autonomia, autodeterminação, sem relações sociais alheias ao universo do trabalho doméstico. As pessoas investigadas alegavam que ela era da família; no entanto, a Sra. Sônia se vestia como empregada, não se sentava à mesa com a família e morava em um local separado e insalubre (um quarto mofado) da casa principal daqueles que, de forma deturpada, a consideravam como familiar.

Segue o relato reduzido em certidão, retirada do autos processuais da Ação Civil Pública número 0000649-93.2023.5.12.0035 (Ministério Público Do Trabalho, 2023, p. 2).

Que trabalhou na casa do Desembargador Jorge Borba e da sua Mulher Ana Cristina Borba; Que eles mantém em sua casa, há mais de 20 anos, pessoa que atende pelo nome de Soninha, que é surda e muda e faz todo o tipo de trabalho doméstico para a patroa, de segunda a segunda, sem salário e sem registro; Que dizem que ela é "como se fosse da família" mas se veste como empregada e não se senta a mesa para comer com a família, além de morar em uma casinha fora da casa principal; Que os fatos narrados ocorrem na Servidão Laje de Pedra, 171, Casa 20, Itacorubi, Florianópolis/SC. - "grifo meu".

Dentre diversos depoimentos colhidos na ação acima mencionada, colaciona-se abaixo o da Sra. Nadir Terezinha de Matos, que trabalhou na casa como cuidadora, entre 3 de agosto de 2020 e 9 de setembro de 2021 (MPT, 2023, p. 6 e 7):

Que trabalhou como cuidadora no Itacorubi, para Maria Leonor Gayotto; Que Maria Leonor morava com a filha, Ana Gayotto; Que trabalhou por um ano e quatro meses; Que na época trabalhava com Lucimara (doméstica), Elis, que fazia faxina, tinha passadeiras de fora; Que cozinhava para todos, sozinha; Que ajudava a Lucimara em tudo; Que na casa morava a depoente, com a Maria Leonor, o Jorge Luiz e o Namorado, o casal Ana e Jorge; Que ficava direto, acordava e já começava a trabalhar; que dormia as 22:30 da noite; Que tinha a Soninha, uma menina que pegaram, que esta é surda; Que mora com a Dona Ana, é uma escravinha, que faz tudo o que eles mandam, varrer, lavar banheiro, que limpava os quartos de cima; Que a Soninha ajudava nas tarefas domésticas; Que Soninha ajudava a secar a louça; Que a Soninha, tem hora que dá uns gritos; Que não levam ela no médico; Que acredita que Soninha tenha algum problema; Que a depoente dormia no quarto da Maria Leonor; Que a Soninha dorme em um quartinho fora da casa, cheio de mofo; Que eles tem as mordomias deles e ela fica jogada; Que eles diziam que ela estava lá porque eles estão cuidando dela; Que chegou a questionar o Senhor Jorge como estavam cuidando dela, se durante o tempo que trabalhou na casa nunca a levaram para médicos; Que Soninha chorava de dor de dente; Que teve uma ocasião em que faltou luz e levaram Soninha para dormir com ela e a Senhora Maria Leonor, que sentiu um cheiro ruim; Que quando foi acordar Soninha, percebeu que no ouvido tinha uma poça de sangue e pus; Que chamou o Senhor Jorge para mostrar; Que este disse "temos que ver", "temos que falar com a Dudu, para levar no médico e ver o que estava acontecendo"; Que nunca soube de a terem levado a ginecologista; Que chamou a atenção do Senhor Jorge sobre a Soninha; Que quando chegou na casa dava dó de ver a Dona Maria Leonor, que ficava direto em uma cadeira; Que começou a tirá-la da cadeira; Que Luiz Carlos e Lucia Helena são filhos da Dona Maria Leonor, mas moravam em São Paulo; Que quando estes vinham visitá-la tratavam bem Maria Leonor; Que estes tratavam Soninha do mesmo jeito que os da casa; Que Lucimara fala para o Senhor Jorge que se leva-lo para a justiça este dizia "voce que sabe vamos ver se serei eu ou você quem ganha"; Que o Senhor Jorge é Desembargador; Que no almoço e jantar sentavam-se à mesa a Senhora Ana, o Senhor Jorge, o filho e o namorado e depois os empregados; Que explicando, os empregados, inclusive Soninha, comiam depois que os patrões saiam da mesa; Que a depoente dava alimentação para a Senhora Maria Leonor em razão das limitações desta; Que mesmo tendo sido contratada para cuidar da Senhora Maria Leonor era requisitada para fazer outros trabalhos, como cozinhar para a família, inclusive finais de semana; Que Soninha fazia tudo, ajudava a lavar a louça depois da janta e depois de tudo Soninha ainda fazia chá para a Senhora Ana; Que Soninha faz todos os gostos da Senhora Ana; Que chegou a presenciar Soninha fazendo massagem no pé da Senhora Ana; Que a depoente chorou várias vezes com a situação da Soninha, mas entendeu que não tinha o que fazer, por ser pobre e estar trabalhando para um desembargador; Que trabalhava de segunda a segunda no tempo da Pandemia; Que ficou um mês e pouco nessa situação; Que Soninha é desprezada, que os cachorros são mais bem tratados do que a Soninha, os cachorros dormem na casa e a Soninha fica jogada no quarto; Que uma vez a Soninha quebrou o vidro do box, que a depoente acredita que estava com muita dor, tendo Jorge gritado com ela; Que gritavam com Soninha; Que a Dona Leonor pegou a Soninha com nove anos, porque Dona Leonor era assistente social e a mãe da Soninha apareceu desesperada dizendo que a Soninha tinha se queimado e a Maria Leonor pegou ela; Que a Dona Maria Leonor levou a Soninha para a Ana quando esta teve o primeiro filho; Que não tem conhecimento de que ela tenha frequentado escola; Que a depoente e Lucimara davam analgésico "direto" para Soninha quando percebiam

que estava com Dor; Que não dão roupas novas para Soninha, somente as velhas; Que chegou a dar banho em Soninha porque ela estava com assaduras em baixo dos seios, porque não tinha Sutiã; Que a depoente comprou dois sutiãs para Soninha; Que a cabeleireira da Dona Ana passa máquina no cabelo da Soninha; que ela é preta; Que Soninha se comunica através de grunidos, gemidos e gestos; Que Soninha só sai de casa quando o casal vai para Juréia, casa de praia, para servi-los; Que nunca foi para Juréia, mas sua colega Lucimara disse que trabalhar lá é pior do que trabalhar na casa do Itacorubi; Que Lucimara chegou a comentar que gostaria de poder ajudar a Soninha; Que Soninha não é paqa; Que Soninha não recebe nada; Que Soninha não pode entrar na piscina. - "grifo meu".

Sakamoto (2023, online), descreve as contradições entre o cotidiano vivido pela Sra. Sônia e a tese defensiva das pessoas exploradoras:

Sônia tem deficiência auditiva, mas nunca havia sido ensinada a ela a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Com isso, ela se comunicava principalmente por gestos com a família. Segundo a fiscalização, ela fazia refeições com as demais empregadas. A vítima realizava tarefas domésticas necessárias à rotina da residência, como arrumar camas, passar roupas e lavar louças sem o devido registro em carteira, sem receber salário, sem jornada de trabalho, férias e descansos semanais definidos. Não tinha acesso a atendimento de saúde, tendo perdido dentes". "Jorge Luiz de Borba tem afirmado que ela é sua filha afetiva, prometendo adotá-la. Contudo, uma postagem no Instagram de sua esposa mostra Sônia relacionada em uma lista de "funcionárias" do casal". "Mas Sônia não aparece entre as pessoas que Ana Gayotto de Borba postou, em um 23 de setembro, para celebrar o Dia dos Filhos. Também não aparece em outra imagem, de 2019, em que comemora a "família toda reunida". Também não está nas fotos das viagens internacionais da família para a Itália e Portugal". "Uma publicação de 8 de agosto de 2020, véspera do Dia dos Pais, traz o desembargador do TJ-SC segurando um cartão com agradecimentos feitos a ele. Assinam: "De suas funcionárias: Soninha, Nadir, Elisangela, Lucimara"". "Nos comentários da postagem, o próprio Borba afirma que é "muito gratificante quando tuas funcionárias te homenageiam, agradecendo"". "Em outra imagem, de uma celebração, Sônia aparece entre as pessoas que Ana Cristina descreve como "ajudantes de 'ferro', fiéis companheiras.

Ato contínuo, após o resgate da Sra. Sônia houve o seu encaminhamento para órgãos e instituições competentes, buscando lhe garantir apoio social e psicológico, com o intuito de lhe garantir condições para ter uma vida autônoma e íntegra socialmente (Instituto Trabalho Digno, 2023, online).

As fotos abaixo retratam a Sra. Sônia no dia do resgate, se alimentando na cozinha da residência, e no pós-resgate, enquanto realizava atividades de comunicação, artísticas e físicas (MPT, 2023, p. 15 e 22):

*Figura 5 - Fotografia — Sônia - Resgate*



Fonte: Ministério Público do Trabalho (2023, p. 15).

*Figura 6 - Fotografia — Sônia - Pós-resgate*



Fonte: Ministério Público do Trabalho (2023, p. 22).

Dentro do processo investigatório as irmãs da Sra. Sônia foram ouvidas e puderam contar sobre as suas histórias: filhas de pai alcoólatra e violento; que em razão dele ter agredido a Sra. Sônia, a mãe pediu ajuda a Dona Leonor para cuidar dela, já que esta cuidava também de outras crianças; que Dona Leonor se propôs a ajudar e disse que a devolveria após o perigo; que posteriormente, a mãe não conseguia mais encontrar Dona Leonor, havendo perdido todo e qualquer contato; que a mãe passou o restante da vida, procurando pela filha, até o seu falecimento. Nesse sentido, o depoimento de Aparecida de Jesus (MPT, 2023, p. 138 - 140):

Que teve pouca convivência com Sônia; que a mãe sofria muito porque o pai da depoente era alcoolatra e batia muito nelas; que a mãe comentou que, na época dessas agressões, deixou as filhas dormindo e o pai acabou batendo em Soninha; que Dona Leonor, que cuidava das crianças da creche, aceitou cuidar da Sônia; Que, na época, Dona Leonor propôs levar a Sônia por um tempo, dizendo que devolveria quando fosse maior, para tirá-la do perigo; que foi muito difícil na época, porque Sônia não queria sair de jeito nenhum; Que Leonor levou ela por um tempo, mas depois foi visitar a família um dia só e Sônia, como estava já acostumada com a família de Leonor, quis voltar para ela; Que a mãe fez muitas buscas depois para encontrar a Sônia, mas iam para os endereços fornecidos e não encontravam Dona Leonor; que não encontravam informação nenhuma sobre Dona Leonor; Que os telefones também não funcionavam; Que perderam todo o contato de Dona Leonor; Que a mãe sonhava em encontrar a filha e tinha desespero pensando que não iria mais encontrá-la; que não tiveram mais nenhuma notícia de Sônia e pensaram que estava morta; Que Dona Rosa, que também trabalhava na creche, fornecia possíveis telefones de Dona Leonor, mas eles nunca funcionavam; que sua mãe chorava e dizia que nunca mais encontraria Sônia antes de morrer, o que acabou acontecendo; Que alguns amigos chegaram a se oferecer para procurar Sônia também, mas não tinham nenhum dado de endereço; Que sua mãe ficava desesperada por causa disso; Que Dona Leonor tinha prometido devolver Sônia e nunca devolveu; Que todos os irmãos se lembram do desespero da mãe; Que a depoente gostaria muito de encontrar e abraçar a irmã, porque pensava que ela estava morta; que Dona Rosa ("Tia Rosinha") trabalhava na creche onde Leonor conheceu Sônia e já é falecida; Que foi Dona Rosa que intermediou para Leonor pegar Sônia; que ninguém sabia que Sônia estava com o desembargador; Que a depoente sabia que Sônia tinha sido levada por Dona Leonor e achava que Sônia já estava morta; que a depoente e sua mãe sempre permaneceram morando no mesmo endereço; que Sônia nunca teve queimaduras, mas apenas a marca do pescoço da agressão sofrida pelo pai; que não sabe se Sônia já era surda ou se apenas ficou surda após essa agressão; que o nome atual da creche onde Sônia foi pega é Recanto da Alegria 2, ficando no limite entre as cidades de São Paulo e Osasco (Rua Domingos de Abreu, 715-A, Vila Dalva, São Paulo/SP, telefone 11-37161-5322), próxima à casa da depoente; Que não se lembra do nome antigo dessa creche; que acredita que não há nenhum trabalhador atual na creche que tenha tido contato com Sônia, pois os funcionários já mudaram e muitos da época já faleceram.

Em paralelo, as pessoas investigadas passaram a demandar o reconhecimento da paternidade e da maternidade socioafetiva no Juízo de Família, em Florianópolis, em concomitância com a restituição do convívio familiar no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O STJ, através do Ministro Relator Mauro Campbell Marques, proferiu decisão favorável aos requerimentos das pessoas investigadas, determinando a realização de visitas sob condições específicas. Embora a Defensoria Pública da União (DPU) tenha levado o caso ao Supremo Tribunal Federal, este considerou inadequada a

medida utilizada para o questionamento e, consequentemente, a decisão do STJ foi mantida. A seguir, são transcritos trechos da decisão (BRASIL, 2023, p. 2 e 3):

(...) 3. Os investigados, mediante petição protocolada no procedimento de origem, requereram que a paciente Sônia Maria de Jesus fosse restituída ao convívio familiar, bem assim informado o nome e o endereço da instituição para onde Sônia fora conduzida. Alternativamente, pleitearam o acesso da família à paciente, em dia, hora e períodos determinados. 4. O Ministro Relator, em 27/08/2023, proferiu decisão acolhendo tais requerimentos, estabelecendo regramento específico para a realização das visitas. Eis o trecho pertinente do pronunciamento:

(...) e) ordeno que o Ministério Público do Trabalho e a auditoria fiscal do trabalho declinem nos autos, de imediato, o endereço da instituição onde SONIA MARIA DE JESUS está abrigada; e.1) após a comunicação nestes autos do endereço da instituição de acolhimento, autorizo o acesso e a visitação dos investigados JORGE LUIZ DE BORBA e sua esposa ANA CRISTINA GAYOTTO DE BORBA à suposta vítima do delito, SONIA MARIA DE JESUS; e.2) o primeiro encontro deverá ser marcado pela instituição de acolhimento em dia útil, em até 48h após a sua intimação da presente decisão, no período da manhã, observado seu horário de funcionamento, e dele poderão participar os investigados, seus advogados, e membros ou representantes do Ministério Público do Trabalho e da auditoria fiscal do trabalho que conduzem as apurações administrativas; e.3) a visitação dos investigados JORGE LUIZ DE BORBA e de sua esposa ANA CRISTINA GAYOTTO DE BORBA deverá ficar condicionada à vontade de SONIA MARIA DE JESUS, que se assim desejar, poderá se abster de revê-los. A manifestação de vontade de SONIA MARIA DE JESUS deverá ser colhida na presença dos investigados e de sua defesa, e também dos membros ou representantes do Ministério Público do Trabalho e da auditoria fiscal do trabalho que conduzem as apurações administrativas; e.4) ao final do encontro, SONIA MARIA DE JESUS deverá ser instada a esclarecer se deseja permanecer no local de acolhimento, ou se deseja retornar para o local onde anteriormente habitava, sendo vedado às autoridades presentes obstar o seu retorno, caso sua manifestação de vontade seja expressa, clara e inequívoca; e.5) por fim, o encontro entre SONIA e os investigados deverá ser registrado em meio audiovisual, para fins de análise e documentação processual, e o registro em apreço deverá ser realizado pela auditoria fiscal do trabalho, ficando desde já advertida de que, tais imagens deverão permanecer sob sigilo, para que em seguida sejam imediatamente encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça;

(...)

24. Neste cenário, sem prejuízo de reexame das questões no julgamento de mérito, entendo ausentes os pressupostos autorizadores da medida acauteladora requerida, uma vez não verificadas, neste momento, a plausibilidade jurídica do direito articulado (*fumus boni juris*) e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). 25. Ante o exposto, neste momento, indefiro a medida liminar pleiteada.

(STF - HC: 232303 DF, Relator.: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 07/09/2023, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06/09/2023 PUBLIC 08/09/2023)

A decisão do Ministro revela, mais uma vez, a persistente mentalidade colonializada da sociedade brasileira, que ainda legitima a descabida alegação de

"ser da família" e ignora a exploração subjacente. Em decorrência dessa decisão, os investigados realizaram a visita e puderam levar a Sra. Sônia de volta ao local da exploração. Segundo o entendimento do Relator, a manifestação de vontade de uma pessoa explorada por décadas, sem outra referência de realidade, analfabeta, isolada socialmente e com deficiência auditiva e de fala, seria considerada válida.

Diante dessa sequência de fatos deploráveis, em nítida evidência de violação ao artigo 6º<sup>19</sup> da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (BRASIL, 1992), a carta enviada à CIDH teve como objetivo requerer que esta solicitasse ao Estado brasileiro explicações sobre os seguintes questionamentos do caso da Sra. Sônia (Comissão Pastoral da Terra, 2023, online):

- Quanto às Ações de Reinserção e Prevenção, previstas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e instrumentos anexos (Fluxo Nacional de Atendimento a Vítimas do Trabalho Escravo):
  - a) Se a Sra. Sônia recebeu atendimento no pós-resgate, consistente no tratamento psicossocial integral e adequado, pelo tempo necessário que sua condição de pessoa com deficiência exigiria, capaz de restaurar sua subjetividade e autonomia para efeitos de compreensão da situação de exploração e isolamento, e se adquiriu habilidades para fazer escolhas e/ou consentir de forma livre, consciente e espontânea, com seu retorno para a residência de seus empregadores/exploradores;
  - b) Se a Sra. Sônia vem recebendo educação formal, no pós-resgate, com educação profissionalizante que permitisse sua reintegração ao mercado formal de trabalho?
- Quanto às ações repressivas, previstas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho escravo:
  - c) Quais foram as provas produzidas no processo judiciário que desqualificou a caracterização da situação de trabalho escravo a que estava submetida a Sra. Sônia pelas instituições que integram o Grupo Móvel (Auditores Fiscais d trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Polícia Federal)?
  - d) Se o retorno da Sra. Sônia à casa do empregador/explorador foi concretizado após uma decisão definitiva do Poder Judiciário quanto ao

---

<sup>19</sup>1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo: a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado; b) o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele; c) o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

reconhecimento da situação de trabalho análogo à escravidão ou por meio de uma decisão liminar?

e) Quais seriam os motivos pelos quais o agente público, Sr. Auditor Fiscal do Trabalho, teve seu trabalho de identificação de uma situação análoga à escravidão desqualificado e está respondendo a processo administrativo?

- Quanto ao quadro jurídico e institucional que rege a ação dos agentes públicos encarregados da fiscalização do trabalho em condição análoga à de escravo, e à experiência já acumulada nessa matéria;

f) Se, no caso em destaque, foi avaliada e respeitada a autonomia de atuação dos agentes públicos e se foi observado o conjunto de procedimentos definidos, particularmente aqueles estipulados no Fluxo Nacional de Atendimento à Vítimas de Trabalho Escravo;

g) Se, depois que a modalidade de trabalho escravo 'doméstico' tem adquirido maior visibilidade e resultado em maior investigação, foram encontradas dificuldades e enfrentados desafios específicos e quais são eles, especialmente em relação às reações registradas por parte dos investigados e da sociedade, e quanto às demandas apresentadas pelas vítimas;

h) Adequações que se mostram oportunas ou necessárias à luz das dificuldades e desafios encontrados;

i) Iniciativas e medidas tomadas ou/e propostas apresentadas pelo Estado em relação ao caso específico da Sra. Sônia e, de forma mais ampla, em relação a outros casos parecidos?

Um dos questionamentos centrais reside na duração do atendimento pós resgate oferecido à Sra. Sônia. Seria ele suficiente para restaurar a autonomia perdida ao longo de décadas de escravização e isolamento, a ponto de permitir que ela manifestasse sua decisão de retornar à residência onde vivenciou a exploração de forma livre e espontânea?

Até o momento, a CIDH não respondeu à solicitação. Espera-se que, diante da gravidade do caso, haja a celeridade necessária para responsabilizar o Brasil pelas ações e omissões envolvidas na situação da Sra. Sônia, que ilustra a persistente herança colonial que o país ainda não superou.

### 1.2.2 Escravização e migração internacional

As formas contemporâneas de trabalho escravo abrangem, ainda, pessoas não brasileiras. O reconhecimento deste tipo de exploração se iniciou apenas em 2006, a partir do primeiro registro de pessoas migrantes escravizadas feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego quando 21 pessoas paraguaias foram exploradas em uma fazenda de criação de bovinos em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Apesar da grave violação de direitos humanos, a Polícia Federal notificou essas

pessoas resgatadas para que retornassem ao seu país, sob pena de deportação ou multa, devido à sua situação irregular no Brasil (Suzuki, 2024).

Segundo Krepsky (2024), a fiscalização garantiu aquelas pessoas trabalhadoras resgatadas o recebimento dos direitos trabalhistas devidos. No entanto, o seguro-desemprego foi negado, sob o argumento prevalecente na época de que apenas a cidadania brasileira daria o direito ao benefício, agravado pela situação migratória irregular das pessoas trabalhadoras paraguaias. Pontua-se que a situação irregular no país era um dos tipos de ameaças feitos pelas pessoas exploradoras, juntamente com o cerceamento de liberdade e outras formas de exploração.

Embora 2006 seja considerado um marco inicial para o registro de pessoas trabalhadoras migrantes não nacionais, somente em 2010, com o resgate de duas pessoas trabalhadoras bolivianas em uma oficina de costura, em São Paulo, iniciou-se a aplicação efetiva da Lei nº 7.889, de 11 de janeiro de 2011. Caso este que envolveu situação de assédio sexual e violação de natureza sexual. O resgate inaugurou a prática de emissão da guia de seguro-desemprego, encaminhamento para regularização migratória e acompanhamento integral pela Inspeção do Trabalho de todos os procedimentos administrativos relacionados (Sindicato Nacional Dos Auditores Fiscais Do Trabalho, 2021).

O SINAIT (2021) constatou, portanto, que nos resgates realizados entre 2006 e 2010, período em que se iniciaram as atividades de combate ao trabalho escravo em São Paulo, a Auditoria Fiscal do Trabalho limitava-se ao afastamento da atividade. Em muitos casos, as pessoas migrantes eram acompanhadas até a fronteira de seus países, devido à ausência de normatização administrativa que orientasse as autoridades trabalhistas.

Os dados relativos as pessoas migrantes resgatadas que serão considerados nesta dissertação foram obtidos pela equipe do projeto Escravo, nem pensar!, com o apoio de uma pesquisadora externa responsável pela coleta, cruzamento e organização dos dados do Ministério do trabalho e Emprego. Os dados foram obtidos através do Radar SIT<sup>20</sup>; do banco de dados gerados pelo cadastro das guias

---

<sup>20</sup>O Radar SIT é um painel virtual disponibilizado publicamente com informações e estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, que contém dados relativos a resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão, desde 1995 até os dias atuais.

de Seguro-Desemprego e de relatórios de fiscalização da Auditoria Fiscal do Trabalho. A partir da análise dos dados válidos foi possível identificar 902<sup>21</sup> migrantes internacionais resgatadas nos períodos entre 2010 e 2023<sup>22</sup> (Repórter Brasil, 2024).

A Repórter Brasil (2024) identificou que o perfil da força de trabalho estrangeira resgatada no Brasil é composto majoritariamente por pessoas oriundas de países latino-americanos com baixos índices socioeconômicos, devido à proximidade das fronteiras terrestres e à legislação migratória brasileira. A maioria (85%) das pessoas trabalhadoras resgatadas tem entre 18 e 39 anos e, em geral, possuem maior escolaridade do que as pessoas trabalhadoras brasileiras em situação similar. Esta discrepância deve-se aos obstáculos adicionais que a força de trabalho migrante enfrenta, como xenofobia, discriminação e barreiras linguísticas que dificultam o acesso à informação sobre seus direitos.

Quanto aos locais de resgate e atividades econômicas, São Paulo concentra o maior número, com destaque para a capital e oficinas de costura envolvendo vítimas bolivianas, peruanas e paraguaias.

As oficinas de costura, também denominadas de oficinas do suor, “sweatshops”, se caracterizam por serem locais onde o trabalho e a vida pessoal se confundem, pois tanto as atividades domésticas, quanto as atividades de costura se misturam, já que todas as atividades são realizadas no mesmo ambiente: o de trabalho. Fato este decorrente da transferência das atividades da indústria para oficinas menores, denominado terceirização. Nesse sentido, explica SINAIT (2021):

Vale observar que a transferência da atividade de costura, que antes era realizada no estabelecimento industrial, para os sweatshops, que funcionam como local de trabalho e residência, ocasionou uma maior proximidade física das costureiras com o trabalho doméstico necessário para a reprodução da força dos trabalhadores e da manutenção da vida de sua família. Se antes, quando se trabalhava na indústria, era necessária a estrutura de serviços públicos de creches e escolas para as crianças, políticas de gênero a serem empreendidas pelas empresas com o fim de proporcionar às mulheres o tempo necessário para realizarem o trabalho na fábrica e maiores investimentos no trabalhador e em auxílios sociais reivindicados pelo sindicato da categoria, agora, o sweatshop possibilita um

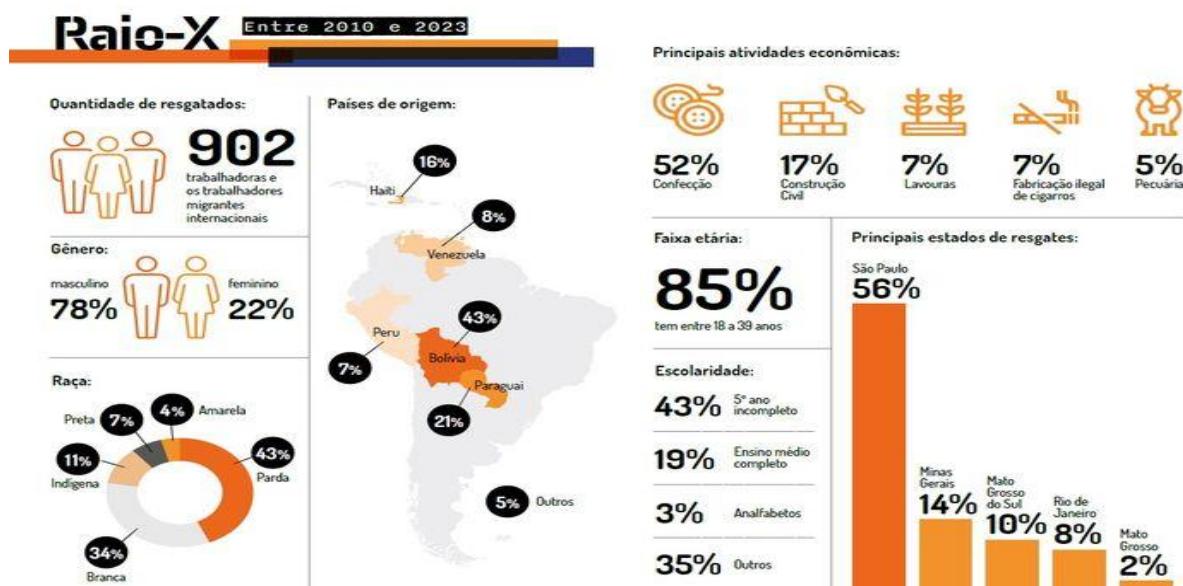
<sup>21</sup>Este número é baseado nos migrantes internacionais que preencheram as guias de Seguro-Desemprego.

<sup>22</sup>A escolha do período de estudo pelos pesquisadores baseou-se em dois critérios: o início em 2010, primeiro ano em que trabalhadores migrantes internacionais puderam acessar o Seguro-Desemprego, e o término em 2023, último ano com dados completos nos relatórios de fiscalização.

menor investimento empresarial para melhoria da qualidade de vida do seu trabalhador. Como consequência direta ocorre uma maior permeabilidade entre os dois trabalhos (doméstico e costura), o que impõe a execução praticamente simultânea das duas atividades a serem realizadas, quase que exclusivamente, pela mulher.

A força de trabalho de origem boliviana é frequentemente encontrada em confecções têxteis; a haitiana na construção civil e a paraguaia na agropecuária, particularmente no Mato Grosso do Sul e Paraná. A maior parte das pessoas resgatadas é do sexo masculino, representando 78% do total, enquanto o sexo feminino corresponde a 22%. Quanto à raça, a negra é prevalente, composta por 43% parda e 11% preta, seguida por 34% branca, 7% indígena e 4% amarela. Os gráficos a seguir ilustram referidas informações.

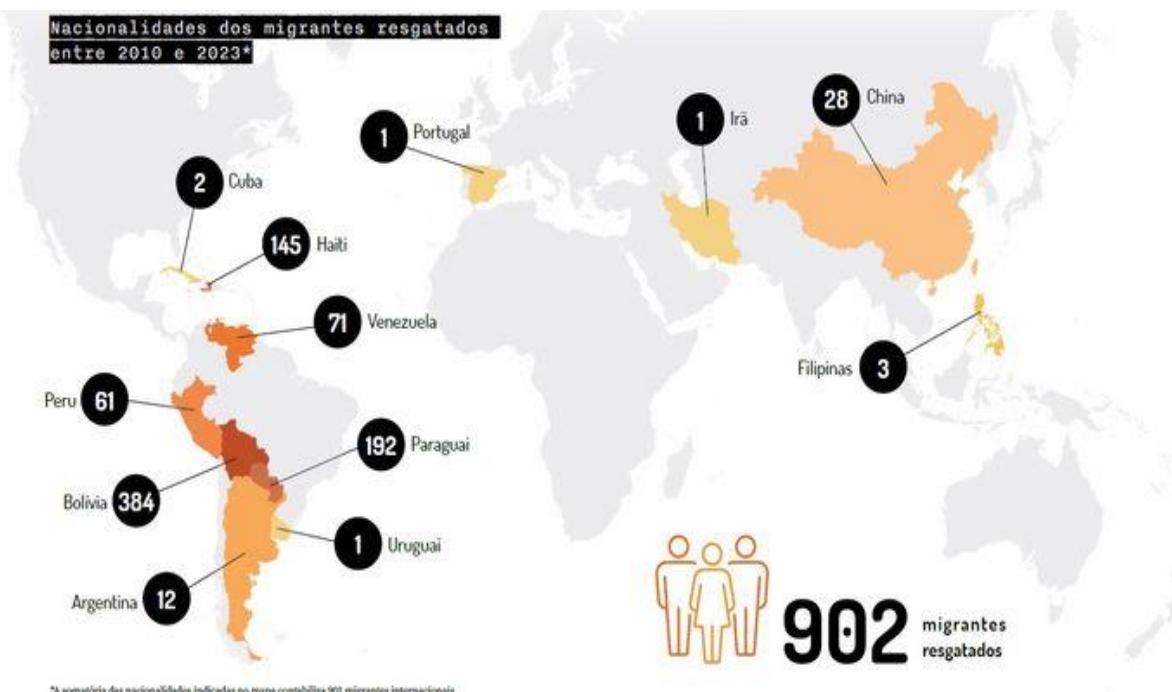
Figura 7 — Trabalho escravo e migração internacional



Fonte: Repórter Brasil (2024, p. 26 e 27).

Os maiores números de pessoas migrantes resgatadas são da Bolívia (384) e do Paraguai (192), seguidos por Haiti (145), Venezuela (71) e Peru (61). Outras nacionalidades incluem Argentina (12), China (28), Cuba (2), Filipinas (3), Portugal (1), Irã (1) e Uruguai (1).

Figura 8 — Nacionalidade dos migrantes resgatados entre 2010 e 2023



Fonte: Repórter Brasil (2024, p. 26 e 27).

Torna-se imprescindível mencionar que o uso dessa mão de obra, caracterizado por sua forma mais cruel e degradante para a dignidade humana, ocorre em benefício de grandes empresas, incluindo aquelas que ostentam discursos de sustentabilidade.

Exemplo recente dessa questão ocorreu em dezembro de 2024, em uma operação conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério Público Federal (MPF) e Polícia Federal (PF) resultou no resgate de 163 pessoas trabalhadoras chinesas em condições de escravidão moderna nas obras da indústria de automóveis BYD em Camaçari, Bahia (Sakamoto, 2024).

De forma semelhante, houve outra operação em fevereiro de 2023 que resultou no resgate de 210 pessoas trabalhadoras brasileiras, principalmente da região da Bahia, as quais exerciam o trabalho na safra de uva, em Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, envolvendo as empresas Cooperativa Vinícola Aurora, Cooperativa Vinícola Garibaldi e Vinícola Salton S.A. Este último caso será objeto de estudo no Capítulo 2.

### 1.2.3 Trabalho escravo e gênero: trabalhadoras escravizadas

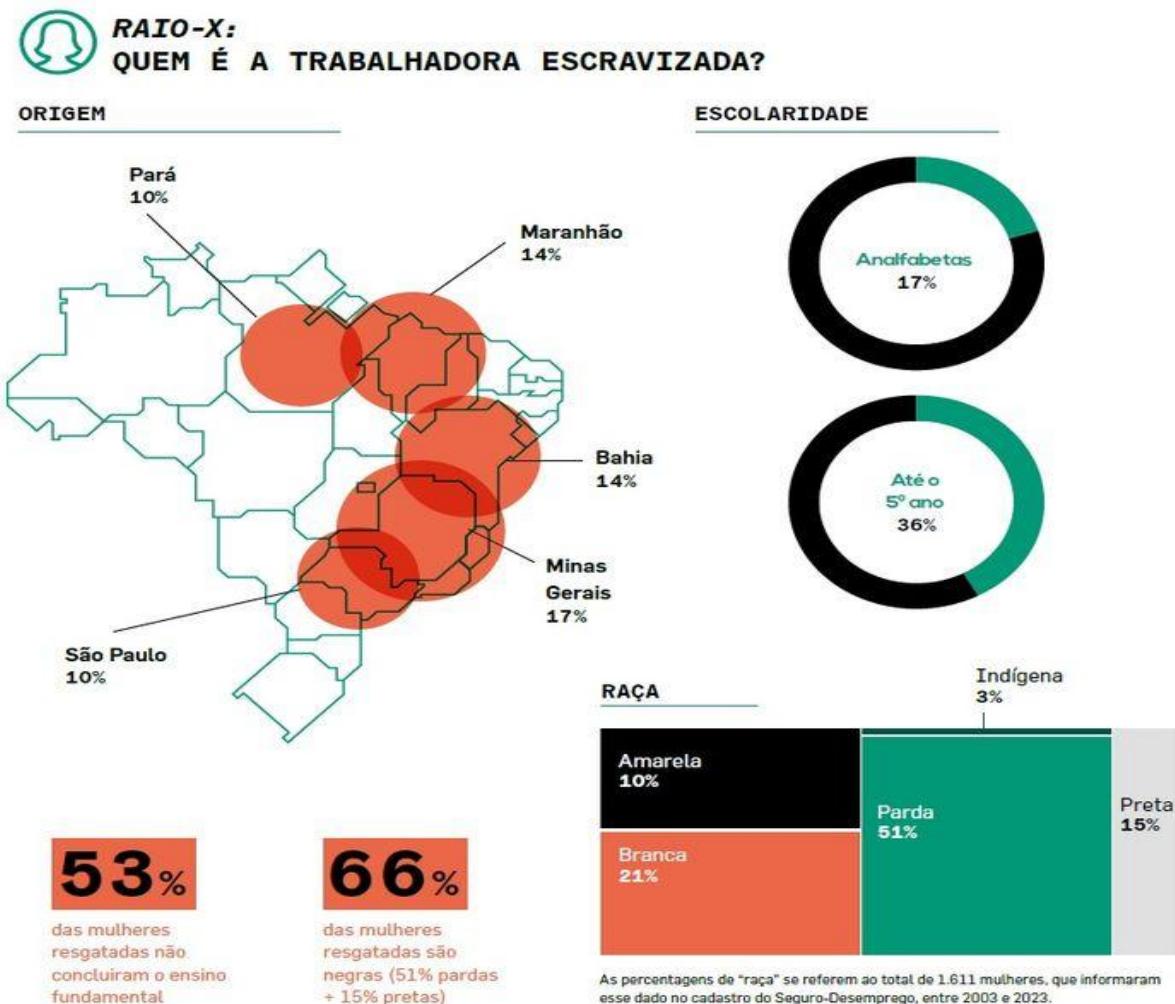
O trabalho escravo de mulheres, sejam cis ou trans, revela mais divisão dos tipos de escravidão contemporânea. Contudo, assim como ocorre com diversas questões relacionadas ao gênero feminino, os dados e análises tendem a ser invisibilizados.

A persistência de estereótipos associados a serviços tradicionalmente atribuídos às mulheres, somada à naturalização de suas condições de trabalho, mesmo que desumanas, leva a suposições equivocadas. Tais suposições incluem a ideia de que mulheres em locais de resgate estão ali apenas para acompanhar familiares em situação de escravidão, domésticas, cuidadoras ou que são profissionais do sexo, negando-lhes direitos básicos (Conforti, 2023). É preciso notar que o contexto e a sistemática de muitos locais revelam a situação de escravidão em que mulheres vivem, mas essa realidade é frequentemente invisibilizada. Um exemplo evidente disso são as carvoarias, conforme demonstrado no Capítulo 3 ao discorrer sobre as memórias coletivas através das fotografias, as quais revelam a situação de escravização das mulheres de forma obscurecida.

Segundo a Repórter Brasil (2024) a média nacional de pessoas resgatadas é de 94% homens e 6% de mulheres, exceto São Paulo onde a proporção é de 82% e 18% respectivamente. Foi utilizada a base total de 45.740 pessoas trabalhadoras resgatadas no Brasil entre 2003 e 2023, deste número 2730 representam mulheres.

Nota-se que a maioria das trabalhadoras escravizadas são negras (66%), sendo 51% pardas e 15% pretas. Os dados abrangem o período de 2003 a 2023, com base nos cadastros de seguro-desemprego de 1.611 mulheres que informaram sua raça. A origem geográfica se concentra principalmente nos estados do Maranhão (14%), Bahia (14%) e Minas Gerais (17%). A escolaridade é um fator crítico, com 53% das mulheres resgatadas sem ensino fundamental completo e 17% sendo analfabetas.

Figura 9 — Quem é a trabalhadora escravizada?



Fonte: Repórter Brasil (2024, p. 3).

Referidos dados evidenciam a interseccionalidade entre raça, gênero e escolaridade na perpetuação do trabalho escravo no país. As atividades em que estas trabalhadoras frequentemente são resgatadas envolvem o trabalho rural, trabalho doméstico, as profissionais do sexo, bem como oficinas de costuras. Nas atividades realizadas as trabalhadoras frequentemente são expostas as mais diversas violências, incluindo a sexual e assédios, a vedação aos cuidados com a própria saúde, o afastamento da própria família, desrespeito aos intervalos e descansos permitidos legalmente, incluindo a licença maternidade, entre outros<sup>23</sup>.

<sup>23</sup>A CLT prevê direitos específicos de proteção à mulher em seu Capítulo III - DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. Nele há previsão de proteção ao acesso da trabalhadora ao mercado de trabalho; repouso aos domingos a cada 15 dias de trabalho; limitação de força muscular; proteção à maternidade incluindo licença maternidade e intervalos para amamentação; intervalo de 15 minutos antes de iniciar a realização de horas extras.

Nas oficinas de costura, segundo SINAIT (2021):

(...) são ainda comumente constatadas outras formas de violência de gênero relacionadas ao trabalho feminino tais como a imposição de dificuldades para permitir às mulheres saírem do local de trabalho para acompanhamento da saúde reprodutiva e realização de pré-natal, quando grávidas; a impossibilidade de gozarem licença maternidade, sendo obrigadas a retornarem ao posto de trabalho, ainda que em estado puerperal, tão logo lhes seja possível sentarem-se à máquina de costura; o pagamento da baixa remuneração realizado de forma complessiva ao casal (marido e mulher em conjunto), o que impossibilita o acesso da mulher ao salário, pois o mesmo é fornecido integralmente ao cabeça masculino do casal, bem como lhe impõe descontos e endividamentos diversos com o gerente da oficina por não conseguir manter a mesma produtividade laboral do companheiro, em decorrência da sobrecarga com o cuidado dos filhos e com as atividades domésticas; dificuldades variadas em proporcionar aos filhos os cuidados compatíveis com a idade e outras.

As fotografias registradas nas fiscalizações demonstram o quanto as atividades de trabalho e de maternidade são comumente realizadas em conjunto. Abaixo se verifica a existência de uma mãe cuidando de sua criança enquanto exerce o trabalho de costura. Na foto seguinte, se tem essa mesma criança brincando em meio às máquinas de costura. Ambas as fotos demonstram a inexistência da separação da vida pessoa da vida trabalhista.

*Figura 10 - Fotografia — Sweatshop que produzia roupas da Lojas Marisa, 2010*



Fonte: Sindicato nacional dos auditores fiscais do trabalho (2021, p. 84 e 85).

A invisibilidade e a desvalorização das atividades realizadas por mulheres, inclusive por órgãos de fiscalização, contribuem para que a exploração dessas

trabalhadoras permaneça oculta, apesar de sua presença evidente na sociedade. A visão comum de que o papel de cuidadora é intrínseco ao universo feminino dificulta o reconhecimento da gravidade desse problema (Suzuki, 2023). No entanto, isso pode agravar a subnotificação das trabalhadoras escravas.

Apesar da subnotificação, é importante dar visibilidade à exploração das mulheres, enfatizando a necessidade de criação de políticas públicas específicas para este contexto. Afinal, as questões de gênero no mundo do trabalho tornam as mulheres mais vulneráveis a violações, como menores salários, assédio, e a sobrecarga de cuidados familiares e domésticos, os quais configuram trabalho não remunerado.

#### **1.2.4 Dados sobre o trabalho escravo no Brasil**

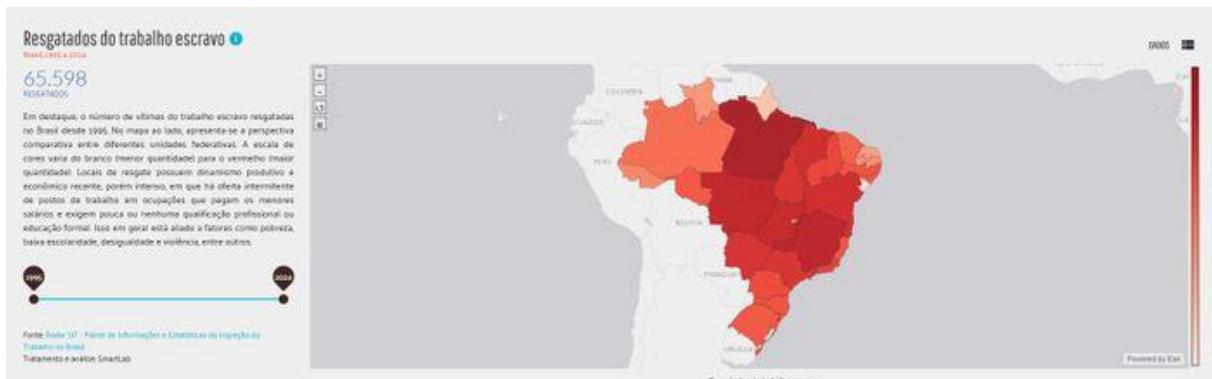
Fruto da colaboração entre o MPT e a OIT, a Plataforma SmartLab converte dados públicos abertos em informações valiosas para a tomada de decisões em temas complexos e relevantes. Ao promover intervenções embasadas em evidências e focadas em resultados, a plataforma beneficia a sociedade civil, serve como ferramenta para a mídia digital e impressa, e constitui um importante instrumento para a comunidade científica (SmarLab, s.d.).

A plataforma se divide na análise dos seguintes temas: trabalho decente nos municípios brasileiros; segurança e saúde no trabalho; prevenção e erradicação do trabalho infantil; trabalho escravo e tráfico de pessoas e igualdade de oportunidades no trabalho.

Neste tópico, se apresentarão as principais informações relativas ao trabalho escravo e tráfico de pessoas.

O gráfico abaixo mostra o número de pessoas trabalhadoras resgatadas de trabalho escravo no Brasil desde 1995 até 2023, totalizando 65.589 pessoas. O mapa do Brasil está colorido em diferentes tons de vermelho. Quanto mais escuro o tom de vermelho de um estado, maior o número de trabalhadores resgatados naquele local durante o período apresentado. Os tons mais claros indicam um menor número de resgates.

Figura 11 — Resgatados trabalho escravo



Fonte: SmartLab (s.d). Disponível em

<https://smartlab.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em 02 abr 2025.

O texto à esquerda do mapa destaca que o número de vítimas resgatadas no Brasil desde 1995 é significativo e menciona que o mapa apresenta uma perspectiva comparativa entre as diferentes unidades federativas, onde tons mais escuros indicam maior quantidade de resgates. O texto ainda aponta que locais com dinâmica produtiva e econômica recente podem ter interesse em mão de obra intermitente em postos de trabalho que pagam menores salários e exigem pouca ou nenhuma qualificação profissional ou educação formal, o que esta interligado a fatores como pobreza, baixa escolaridade, desigualdade e violência.

Em complemento, o quadro abaixo apresenta o número de trabalhadores resgatados de trabalho escravo por Unidade Federativa (UF) no Brasil. A coluna da esquerda lista os estados, enquanto a coluna da direita mostra a quantidade de resgates realizados em cada um deles. O estado do Pará lidera o ranking com o maior número de resgates, totalizando 13.479 trabalhadores. Minas Gerais aparece em segundo lugar com 7.598 resgates, seguido por Mato Grosso com 6.153 e Goiás com 5.580. Os demais estados listados (Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Tocantins, São Paulo e Rio de Janeiro) apresentam números menores de resgates em comparação com os primeiros colocados, mas ainda assim representam uma quantidade considerável de pessoas que foram submetidas a essa condição.

Figura 12 - 10 primeiros estados brasileiros em números de resgates

10 primeiros estados brasileiros em números de resgates

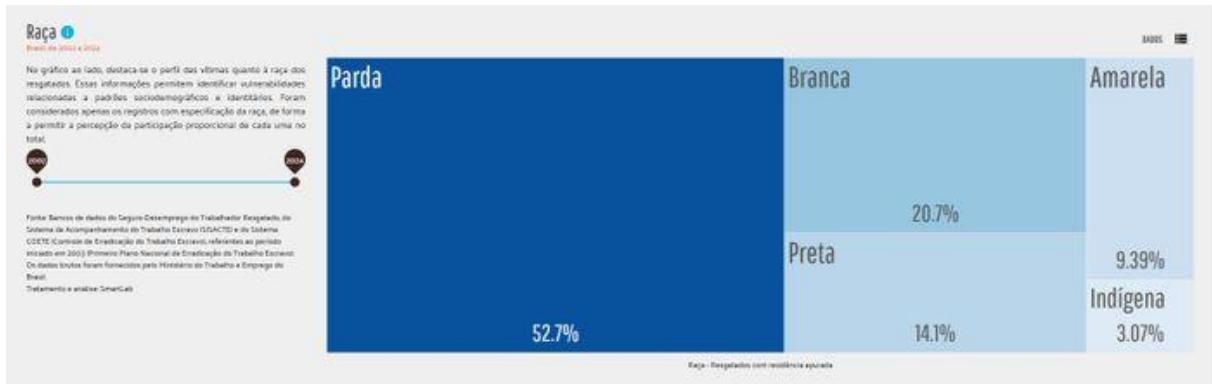
| UF                 | Nº resgatados do trabalho escravo na UF |
|--------------------|---|
| Pará               | 13.479                                  |
| Minas Gerais       | 7.598                                   |
| Mato Grosso        | 6.153                                   |
| Goiás              | 5.580                                   |
| Bahia              | 3.810                                   |
| Maranhão           | 3.792                                   |
| Mato Grosso do Sul | 3.215                                   |
| Tocantins          | 3.040                                   |
| São Paulo          | 3.036                                   |
| Rio de Janeiro     | 1.803                                   |

Fonte: SmartLab (s.d). Disponível em

<https://smartlabbr.org/trabalhescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em 02 abr 2025.

Com relação a categoria racial, a tabela a seguir apresenta o perfil vítimas resgatadas de trabalho escravo no Brasil, com dados referentes ao período de 2003 a 2023. Em análise, se verifica que o perfil das pessoas negras representa a maior parte da categoria, sendo composto pela raça parda, representando 52,7% das vítimas resgatadas, e pela raça preta, com 14,1%, totalizando 66,8%, o que indica mais da metade das pessoas resgatadas de trabalho escravo. O segundo maior bloco, com 20,7%, corresponde à raça branca, seguido por 9,39% da raça amarela e 3,07% da raça indígena.

Figura 13 — Raça Brasil



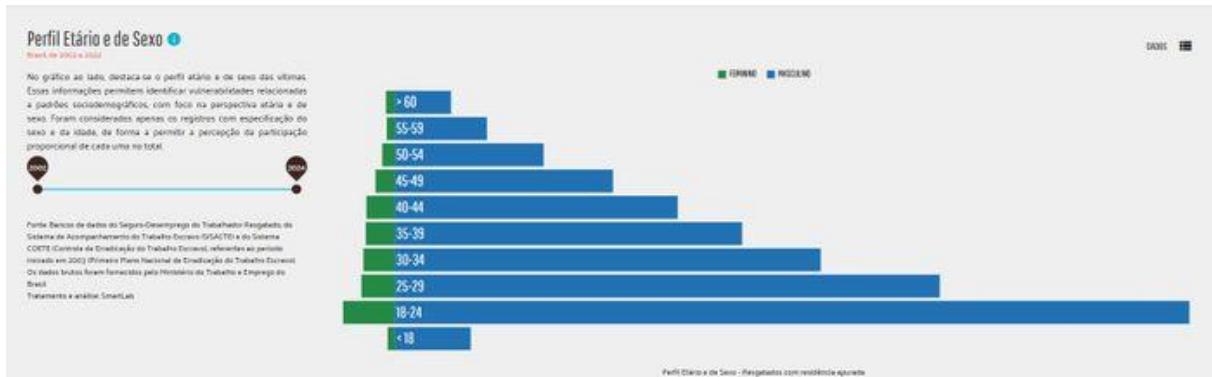
Fonte: SmartLab (s.d). Disponível em

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em 02 abr 2025.

Quanto ao grau de escolaridade das vítimas resgatadas de trabalho escravo no Brasil, abrangendo o período de 2003 a 2023, temos que 32,8% das pessoas têm um nível de escolaridade muito baixo, não tendo completado sequer os primeiros cinco anos do ensino fundamental. O segundo maior bloco, com 25,5%, representa as vítimas que eram analfabetas. Somando com o bloco anterior, vemos que mais da metade ( $32,8\% + 25,5\% = 58,3\%$ ) das vítimas resgatadas possuía um nível de instrução muito baixo ou nenhum. Em seguida, 15,7% das vítimas iniciaram o ensino fundamental mais avançado, mas não o concluíram; 7,1% das vítimas resgatadas não chegaram a completar o ensino médio; uma parcela de 6,64% das vítimas havia concluído o ensino fundamental; 4,96% das vítimas completaram os primeiros cinco anos do ensino fundamental e 1,79%, representa as vítimas que concluíram o ensino médio.

Com relação ao perfil etário e sexo, em uma análise realizada entre 2002 e 2024, a maior concentração de vítimas resgatadas se encontra nas faixas etárias de 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, ambas predominantemente masculinas, embora, se acredite que o número de resgate do sexo feminino é subnotificado, como já exposto no Capítulo 1 desta dissertação. A faixa etária de 30 a 34 anos apresenta uma das maiores proporções de mulheres em relação aos homens. O número de resgates tende a diminuir nas faixas etárias mais elevadas (maior que 60 anos). Há também um número menor, mas ainda relevante, de vítimas resgatadas com menos de 18 anos.

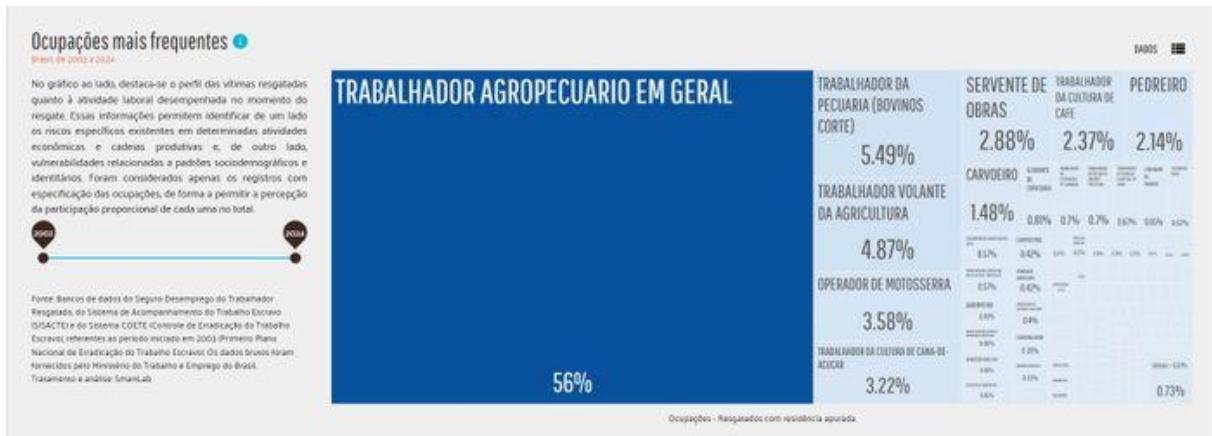
Figura 14 — Perfil etário e sexo



Fonte: SmartLab (s.d). Disponível em

<https://smartlabbr.org/trabalhoscrapo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em 02 abr 2025.

Figura 15 — Ocupações - Brasil



Fonte: SmartLab (s.d). Disponível em

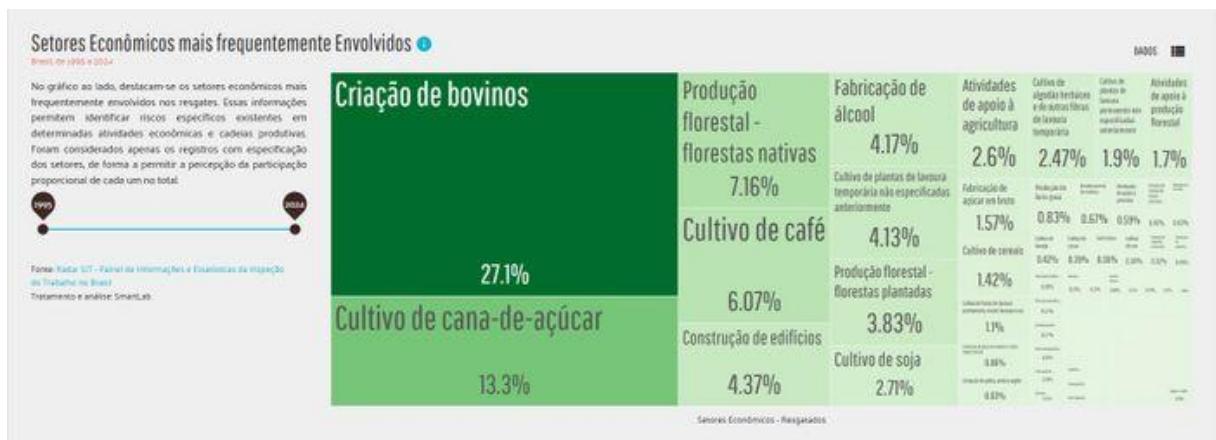
<https://smartlabbr.org/trabalhoscrapo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em 02 abr 2025.

Em análise as ocupações da pessoa trabalhadora agropecuária em geral correspondem a 56% das vítimas resgatadas, o que indica mais da metade dos resgates. Com 5,49%, a segunda ocupação mais frequente, indicando um número significativo de resgates em atividades relacionadas à criação de gado de corte, seguido de 4,87% de pessoas trabalhadoras que se deslocam para realizar atividades agrícolas; 3,58% das vítimas resgatadas trabalhavam como operadores de motosserra; 3,22% das vítimas atuavam no cultivo da cana-de-açúcar; 2,88% das vítimas trabalhavam como serventes de obras; 2,37% das vítimas estavam envolvidas na produção de café; 2,14% das vítimas exerciam a função de pedreiro;

1,48% das vítimas resgatadas trabalhavam na produção de carvão e são listadas uma série de ocupações com percentagens menores, o que indica uma diversidade de atividades onde houve a identificação do trabalho escravo.

Por fim, se verifica que os setores econômicos mais frequentemente envolvidos em casos de trabalho escravo no Brasil, com dados referentes ao período de 1995 a 2024 são: criação de bovino, representando 27,1% dos resgates; cultivo de cana-de-açúcar, com 13,3%; produção florestal – floresta nativa com 7,16%; 6,07% dos resgates estão ligados à produção cafeeira; construção de edifícios com 4,37%; 4,17% em atividades relacionadas à produção de álcool; 4,13% atividades agrícolas diversas que não foram detalhadas em outras categorias principais; 3,83% dos casos envolvem o trabalho escravo em áreas de reflorestamento ou cultivo de árvores para fins industriais; 2,71% com cultivo de soja; 2,6% relacionados a serviços de apoio à produção agrícola; 2,47% dos casos envolvem a produção de algodão; 1,57% dos resgates ocorreram na produção de açúcar não refinado e 1,7% dos casos estão ligados a serviços de apoio à exploração florestal. Há, ainda, outras atividades com índices menores.

Figura 16 — Setores econômicos - Brasil



Fonte: SmartLab (s.d). Disponível em

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em 02 abr 2025.

De fato, todos esses dados são cruciais para o direcionamento de estratégias de fiscalização e a formulação de políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Adicionalmente, fundamentam políticas e projetos de apoio às

pessoas resgatadas, visando sua autonomia através de trabalho digno e sustentável em seus próprios territórios, prevenindo novas submissões as contratações exploratórias.

### 1.3 CAMINHOS PARA A CONQUISTA DA LIBERDADE.

Segundo Preciado (2022), o negacionismo colonial se manifesta na recusa em reconhecer a conexão entre a ascensão do capitalismo europeu e a exploração colonial, a violência intrínseca aos processos de colonização e expansão imperial da Europa entre o século XV e meados do século XX, bem como a persistência de formas de racismo institucional nos Estados democráticos contemporâneos. Essa corrente de pensamento defende a supremacia branca de forma implícita (por meio de instituições e leis) ou explícita (através do discurso e da representação neonacionalista e fascista), revelando não apenas um período histórico passado, mas a permanência dessa racionalidade nas sociedades pós-coloniais.

Torres (2019) argumenta que a libertação, para a pessoa colonizada, não se trata de alcançar a maturidade e emancipação nos moldes europeus iluministas, mas sim de conquistar a própria liberdade, tanto política quanto econômica. No entanto, destaca que a independência não garante a descolonização, pois lógicas e representações coloniais podem persistir mesmo após a conquista da independência.

Nos dizeres de Bales (2002, p. 260-261):

(...) erradicar a escravidão requer um aumento considerável dos recursos aplicados para este problema. É importante lembrar que é para gerar lucro que as pessoas são submetidas à escravidão. Nenhum dono de escravos escraviza só por crueldade: a escravidão brota da ganância.

As discussões e pesquisas mais recentes sobre trabalho escravo têm demonstrado que sua análise transcende a esfera jurídica. Faz-se necessária uma análise do contexto político e econômico, com ênfase no sistema capitalista e nas lutas sociais.

O capitalismo, em sua busca incessante por lucro, estrutura-se a partir da exploração da mão de obra, intensificando o ritmo de trabalho, reduzindo custos com

salários e benefícios e flexibilizando as leis trabalhistas. Essa exploração, cada vez mais intensa, aumenta a capacidade de gerar lucros de forma desproporcional, aprofundando a disparidade entre as classes sociais na sociedade neoliberal (Araújo, 2022).

Segundo Araújo (2022, p. 13):

A naturalização de que o salário é solução e de que o trabalho é apenas um meio para chegar ao salário afasta a problematização de como este último é oferecido e realizado, o que, por sua vez, introjeta na sociedade capitalista a ideia de que, para o trabalhador, qualquer forma de trabalho é melhor do que nenhuma porque com ele se alcança a “solução” capitalista, que é o dinheiro, em forma de salário.

A exploração do trabalho no capitalismo se dá por meio de uma coerção sutil, frequentemente naturalizada e aceita socialmente. Essa coerção está enraizada no próprio funcionamento do mercado de trabalho, marcado pela concorrência entre as pessoas trabalhadoras, o medo do desemprego, a precarização das condições de trabalho e a influência do capital sobre as políticas estatais. Em um contexto de limitação de escolhas, as pessoas trabalhadoras se veem pressionadas a aceitar condições precárias para garantir sua sobrevivência. (Filgueiras, 2013).

Segundo Araújo (2022), o medo da precariedade e da falta de alternativas de subsistência força muitas pessoas a aceitarem trabalhos com remuneração extremamente baixa e condições precárias, evidenciando como a vulnerabilidade social e econômica as torna alvo fácil da exploração.

Considerando as significativas metamorfoses ocorridas no cenário produtivo do capitalismo atual, a noção expandida de classe trabalhadora abrange toda a força de trabalho. Essa força de trabalho, cada vez mais interligada pelas cadeias produtivas globais, vende sua capacidade de trabalho como mercadoria em troca de contraprestação monetária, independente se as atividades que realizam sejam predominantemente materiais ou imateriais, mais ou menos regulamentadas (Antunes, 2018).

Para Petronilho (2023), o foco da escravidão no período anterior à abolição era a raça, ou seja, a exploração da mão de obra de pessoas negras para a execução de trabalhos forçados. Após a abolição, ainda que a escravidão tenha sido legalmente extinta, a exploração do trabalho e a discriminação racial persistiram,

mantendo as pessoas negras em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Isso ocorre porque a abolição da escravatura não foi acompanhada de políticas públicas e ações afirmativas capazes de promover a inclusão social e econômica da população negra, resultando na perpetuação de desigualdades e na precarização do trabalho que as afeta desproporcionalmente.

Nos dizeres de Sakamoto (2020, p. 8):

Apesar de a cor da pele e a etnia não serem mais portas de entrada exclusivas para a escravidão, números da Divisão de Fiscalização do Trabalho Escravo do Ministério da Economia apontam que a proporção de negros entre o total de pessoas submetidas ao trabalho escravo contemporâneo é maior do que a sua participação entre o total de brasileiros, consequência direta de uma abolição incompleta, que não garantiu inclusão real aos descendentes dos africanos traficados para o Brasil. O trabalhador escravizado é pobre. E, a pobreza, infelizmente, ainda persiste e tem “preferência” por cor de pele no Brasil.

A superação das desigualdades entre capital e trabalho depende da tomada de consciência das pessoas trabalhadoras acerca de sua posição central na dinâmica de exploração do sistema capitalista. Somente quando elas reconhecerem seu poder como força motriz da produção será possível romper com as estruturas de exploração existentes e construir uma nova ordem social baseada na justiça, na igualdade e na dignidade humana (Araújo, 2022).

Há necessidade de apontar que o pensamento da conscientização, embora seja fundamental, é insuficiente para erradicar a exploração do trabalho em condições de escravização. Para os ensinamentos serem, de fato, libertadores, Freire (2014) aponta ser necessário que a pessoa oprimida tome consciência do mundo da opressão e se comprometa com sua transformação. Apenas a partir da ação transformadora e de sua realidade, a pedagogia deixa de ser da pessoa oprimida e se torna da pessoa em processo de libertação.

A existência de políticas públicas que possibilitem o resgate pessoas trabalhadoras em situação de trabalho escravo é crucial, mas é preciso ir além. É fundamental garantir condições para que elas possam retornar às suas cidades de origem com segurança e dignidade, receber os valores trabalhistas devidos e ter acesso a oportunidades de reintegração social e econômica, incluindo a conscientização sobre seus direitos e o acesso a novas possibilidades de trabalho e geração de renda.

Observa-se que as políticas públicas atuais, em especial as de qualificação profissional, não têm alcançado os resultados esperados. Isso se deve, em grande parte, à crescente precarização e informalidade do trabalho em diversos setores, o que dificulta a inserção e a permanência no mercado de trabalho, mesmo para aquelas pessoas que possuem qualificação.

Um fator agravante é a concentração da força de trabalho em localidades rurais<sup>24</sup> com poucas oportunidades de emprego. Nestes casos, ainda que as pessoas sejam qualificadas, elas enfrentam dificuldades para encontrar trabalho em suas regiões e, quando conseguem, os salários costumam ser baixos, semelhantes àqueles oferecidos às pessoas sem qualquer tipo de qualificação. Essa realidade demonstra a necessidade de políticas públicas diversas que promovam o desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

A formulação de políticas públicas no sistema capitalista precisa levar em conta que a consolidação do mercado de trabalho como regulador da vida social transformou as pessoas em um insumo produtivo. Isso ocorre porque, nesse sistema, as pessoas vendem sua força de trabalho em troca de um salário, enquanto aquelas que detêm o capital controlam os meios de produção e concentram a riqueza. Essa dinâmica gera uma profunda desigualdade entre capital e trabalho, criando uma relação assimétrica de poder que precisa ser considerada na elaboração de políticas públicas que busquem promover a justiça social e a igualdade de oportunidades (Costa, Silva, 2022).

Há necessidade de que as discussões acadêmicas atuais dialoguem amplamente para verificar a junção das ideias de conscientização da força de trabalho sobre sua importância no combate ao trabalho escravo e a criação de novas políticas públicas que apoiem a sustentabilidade social e de produção das pessoas trabalhadoras. As políticas atuais têm demonstrado a insuficiência das ações de resgate e de pagamentos, visto que posteriormente muitas destas pessoas trabalhadoras não encontram meios de sobrevivência e acabam retornando ao ciclo vicioso da escravização.

---

<sup>24</sup>No Brasil, no ano de 2023, foram resgatados pela Inspeção do Trabalho 2.848 trabalhadores rurais e 392 trabalhadores urbanos. No período de 2009 a 2023 este número é de 57.041 trabalhadores rurais e de 6.475 trabalhadores urbanos. Referidos dados serão explorados devidamente no capítulo 3 desta dissertação. Disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 26 nov 2024.

A escravidão tem suas raízes na ganância e na exploração do trabalho humano para fins de lucro. A erradicação do trabalho escravo contemporâneo exige a alocação de recursos que possibilitem as pessoas trabalhadoras condições de vida digna e sustentável. Essa sustentabilidade, porém, não pode ser utilizada como fachada para ocultar a exploração de mão de obra e a violação de direitos humanos, prática conhecida como "*greenwashing*".

## 2 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: REPARAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E O COMBATE AO "GREENWASHING"

No contexto do ESG, o termo "*washing*" engloba práticas de divulgação enganosa sobre iniciativas ambientais, sociais ou de diversidade, com o objetivo de construir uma imagem irreal da empresa e obter vantagens competitivas. Existem subdivisões como "*greenwashing*" (ambiental), "*socialwashing*" (responsabilidade social), "*rainbowwashing*" (igualdade de gênero), "*healthwashing*" (governança em saúde) e "*pinkwashing*" (comunidade LGBTQUIAPN+).

A escolha do termo "*greenwashing*" para este trabalho fundamenta-se pela convicção desta autora de que, embora o trabalho escravo contemporâneo se manifeste primeiramente no âmbito social, o local em que ele ocorre (denominado meio ambiente do trabalho) e seus impactos subsequentes refletem nas esferas socioambientais.

Adicionalmente, o "*greenwashing*" apresenta uma abordagem acadêmica mais consolidada em relação a outros termos correlatos.

### 2.1 "GREENWASHING"

As empresas têm se utilizado do argumento de responsabilidade socioambiental como ferramenta de marketing para promover seu crescimento no mercado. Elas se valem de estratégias de comunicação para justificar o enfrentamento da crise ambiental, buscando criar uma imagem positiva e uma memória coletiva de responsabilidade corporativa social e ambiental. Ao mesmo tempo, capitalizam lucros com a venda de seus produtos e serviços, construindo uma reputação favorável (Pagotto, 2023).

Essas práticas, atualmente, são conhecidas como ESG (*Environmental, Social and Governance*), sigla em inglês que, em tradução literal, significa Ambiental, Social e Governança.

Para Barreto (2021, p. 21):

A questão ESG está associada ao desenvolvimento sustentável, aliando o conteúdo econômico, social e ambiental, gerando valor financeiro à empresa, levando em consideração todos os stakeholders vinculados à sua operação, tanto aqueles diretamente envolvidos com a empresa (funcionários, acionistas, fornecedores), quanto a comunidade em geral (consumidores, sociedade).

Segundo o Pacto Global Brasil (s.d.), o termo ESG surgiu no ano de 2004 através de uma provocação do secretário-geral da ONU, Kofi Annan, a 50 Chief Executive Officer (CEOs) de grandes instituições financeiras sobre como integrar os fatores sociais, ambientais e de governança no mercado de capitais.

O ESG está diretamente interligado à Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), também denominada Agenda 2030, e aos seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>25</sup>. Dentre esses objetivos destaca-se o ODS 8, que visa promover o trabalho decente e o crescimento econômico, buscando a erradicação do trabalho forçado, a escravidão moderna e o tráfico de pessoas.

Nesse contexto, surge a responsabilidade das partes empregadoras em não permitir que sua força de trabalho seja submetida às práticas de escravização, promovendo o trabalho decente e alinhando suas ações aos princípios da Agenda 2030 e do ESG.

Um problema grave surge quando organizações empresariais que declaram ter compromisso ético com causas ambientais, sociais, de transparência e ética, na prática, não o possuem. Essas empresas, mesmo cometendo graves infrações como a submissão de sua força de trabalho à escravização, incorrem em "greenwashing", lavagem verde. Ou seja, criam publicamente uma imagem de adotantes de práticas sustentáveis, com o intuito de obter vantagens, mas, na realidade, não alteram seus processos internos.

Nesse sentido, Pagotto (2023, p. 38 - 39) expõe que:

Ao apropriar-se do conceito de desenvolvimento sustentável, as corporações utilizam-se de propagandas de suas práticas ditas "sustentáveis" como ponto de contato para desenhar um cenário onde as pessoas podem acreditar na responsabilidade social e ambiental das

---

<sup>25</sup>Segundo o site da ONU: Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 02 de nov. 2024.

organizações, e seguir em frente com seus hábitos de vida e consumo insustentáveis.

O termo "*greenwashing*" foi utilizado e popularizado pelo Greenpeace no início dos anos 90 para descrever justamente uma situação em que se promove uma imagem ambiental positiva que não corresponde à realidade, com o intuito de enganar quem consome sobre os benefícios de determinado produto ou serviço ou, ainda, sobre as práticas ambientais de uma empresa (Pagotto, 2023).

Segundo Andreolli (2018, p. 9), pode-se identificar que:

O *greenwashing* pode ser entendido, então, como uma tentativa equivocada de se praticar o marketing verde, e de se usufruir de seus benefícios, baseando-se meramente na adequação da variável promocional aos anseios ecológicos, que passa a vender uma imagem não coerente ao restante do processo mercadológico, sem a devida readequação dos demais componentes do composto de marketing.

Nesse contexto, observa-se que diversas empresas que publicamente se manifestam alinhadas aos princípios do ESG são, na realidade, alvo de fiscalizações e autuações por práticas de trabalho escravo. Dentre grandes empresas flagradas nessa situação, podemos citar o Grupo Heineken, que atua na produção e comercialização de bebidas, em 2021, na cidade de Limeira/SP; as vinícolas Cooperativa Vinícola Aurora, Cooperativa Vinícola Garibaldi e Vinícola Salton S.A, em 2023, na cidade de Bento Gonçalves/RS; a empresa BYD interligada ao segmento de tecnologias automotivas, na cidade de Camaçari/BA, em 2024.

O que essas empresas têm em comum? Além de defenderem publicamente as práticas de ESG, elas admitiram ter empregado, de forma indireta e via empresas terceirizadas, força de trabalho submetida a condições de escravidão, revelando uma falha na supervisão de sua cadeia produtiva.

Em resposta aos flagrantes do MTE, se transcrevem a seguir trechos das declarações fornecidas à mídia pelas empresas. Em nota oficial a BYD (2024, *apud* Uzêda 2025, online) assim se posicionou:

Nesta segunda-feira (23), a BYD Auto do Brasil recebeu notificação do Ministério do Trabalho e Emprego de que a construtora terceirizada Jinjiang Construction Brazil Ltda havia cometido graves irregularidades. A BYD Auto do Brasil reafirma que não tolera desrespeito à lei brasileira e à dignidade humana. Diante disso, a companhia decidiu encerrar imediatamente o contrato com a empreiteira para a realização de parte da obra na fábrica de

Camaçari (BA) e estuda outras medidas cabíveis. A BYD Auto do Brasil reforça que os funcionários da terceirizada não serão prejudicados por essa decisão, pois vai garantir que todos os seus direitos sejam assegurados. A companhia determinou, na data de hoje, que os 163 trabalhadores dessa construtora sejam transferidos para hotéis da região. A BYD Auto do Brasil já vinha realizando, ao longo das últimas semanas, uma revisão detalhada das condições de trabalho e moradia de todos os funcionários das construtoras terceirizadas responsáveis pela obra, notificando por diversas vezes essas empresas e inclusive promovendo os ajustes que se comprovavam necessários. 'A BYD Auto do Brasil reitera seu compromisso com o cumprimento integral da legislação brasileira, em especial no que se refere à proteção dos direitos dos trabalhadores. Por isso, está colaborando com os órgãos competentes desde o primeiro momento e decidiu romper o contrato com a construtora Jinjiang', afirmou Alexandre Baldy, Vice-presidente sênior da BYD Brasil. A companhia opera há 10 anos no Brasil, sempre seguindo rigorosamente a legislação local e mantendo o compromisso com a ética e o respeito aos trabalhadores.

O posicionamento inicial da Cooperativa Vinícola Aurora (2023, online) foi o seguinte:

Em respeito aos seus associados, colaboradores, clientes, imprensa e parceiros, a Vinícola Aurora vem à público para reforçar que não compactua com qualquer espécie de atividade considerada, legalmente, como análoga à escravidão e se solidariza com os trabalhadores contratados pela terceirizada Oliveira & Santana.

As vítimas são funcionários da Oliveira & Santana, empresa que prestava serviços às vinícolas, produtores rurais e frigoríficos da região. A descoberta da situação é totalmente contrária aos valores e princípios da Aurora e enfatizamos que jamais aconteceram dentro da vinícola.

A Aurora já se colocou à disposição das autoridades para quaisquer esclarecimentos e está prestando apoio às vítimas. A companhia também está trabalhando em conjunto com o Ministério Público Federal e com o Ministério do Trabalho para equalizar a situação em busca de reparo aos trabalhadores da Oliveira & Santana.

A vinícola está tomando as medidas cabíveis e reitera seu compromisso com todos os direitos humanos e trabalhistas, assim como sempre fez em seus 92 anos. Ratifica ainda que permanece cumprindo com suas obrigações legais e com a sua responsabilidade também perante ao valor rescisório a cada trabalhador contratado pela Oliveira & Santana.

A Aurora conta com 540 funcionários, todos devidamente registrados e obedecendo a legislação trabalhista. Porém, na safra da uva, dentro de um período de cerca de 60 dias, entre janeiro e março, a empresa depende de um grande número de trabalhadores, se fazendo necessária a contratação temporária para o setor de carga e descarga da fruta, devido à escassez de mão de obra na região.

Quanto à empresa terceirizada, cabe esclarecer que a Aurora pagava à Oliveira & Santana um valor acima de R\$ 6,5 mil/mês por trabalhador, acrescidos de eventuais horas extras prestadas. A terceirizada era a responsável pelo pagamento e pelos devidos descontos tributários instituídos em lei. A Aurora também exigia os contratos de trabalhos da equipe que era alocada na empresa.

Todo e qualquer prestador de serviço da Aurora, da mesma forma que os funcionários, recebe alimentação de qualidade durante o turno de trabalho, como café da manhã, almoço e janta, sem distinções.

A vinícola também oferecia condições dignas de trabalho no horário de expediente e os gestores responsáveis desconheciam a moradia desumana em que os safristas eram acomodados pela Oliveira & Santana após o período de trabalho.

Por fim, ratificando seu compromisso social, a Aurora se compromete em reforçar sua política de contratações e revisar os procedimentos quanto à terceiros para que casos isolados como este nunca mais voltem a acontecer.

Em complemento à nota oficial anterior, a Cooperativa Vinícola Aurora publicou um novo comunicado, assumindo compromissos relevantes, incluindo a proibição da contratação de mão de obra terceirizada (2023, online):

A Vinícola Aurora se solidariza com as vítimas e repudia veementemente qualquer forma de trabalho que atente contra a dignidade humana.

Nenhum fato relacionado a condição análoga à escravidão aconteceu dentro da Aurora, como foi reforçado na coletiva de imprensa dos órgãos públicos fiscalizadores, em 25 de fevereiro de 2023, em Bento Gonçalves.

Aliás, a Aurora sequer foi fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e seus fiscais.

Diante dos fatos, que colidem frontalmente com as normas, valores e preceitos da empresa, a Aurora rescindiu de forma imediata o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa terceirizada.

Imediatamente, a Aurora se colocou à disposição das autoridades competentes e vem atuando em conjunto com Ministério Público do Trabalho.

Ainda na sexta-feira (24), a Aurora viabilizou o acordo firmado conjuntamente entre o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e a empresa prestadora de serviços para que os valores da rescisão fossem efetivamente pagos aos trabalhadores.

Os relatos dos trabalhadores terceirizados às autoridades públicas confirmaram que a Aurora atendia todas as necessidades no local de trabalho, com alimentação adequada e tempo de descanso.

A vinícola possui diretrizes e processos formalizados para a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, com práticas de gestão e acompanhamento do cumprimento da legislação.

Antes da contratação, a Aurora exigiu a apresentação dos contratos de trabalho de cada funcionário da prestadora de serviços.

A vinícola possui uma estrutura de ouvidoria e canal de denúncia, que garantem o anonimato do denunciante, e está amplamente disponível nas dependências da empresa, tanto para colaboradores quanto para fornecedores e comunidade em geral. Nenhuma denúncia foi recebida nestes canais.

A Aurora reforça seus compromissos sociais e éticos que norteiam a empresa e ressalta que tomará todas as medidas cabíveis, com a seriedade e respeito que a situação exige.

De igual importância, trabalhará prontamente, não apenas para coibir acontecimentos com fornecedores e prestadores de serviços, mas também para promover a conscientização das melhores práticas sociais e trabalhistas.

A Aurora ressalta que adotou medidas austeras para que os fatos sejam devidamente esclarecidos, de forma transparente e colaborativa junto às autoridades públicas.

São compromissos assumidos pela Vinícola Aurora:

Não contratar mão de obra terceirizada no período de safra;

Aperfeiçoar os processos internos de fiscalização com fornecedores, revisando contratos e equalizando medidas que visem inibir e combater práticas que não estejam de acordo com a legislação trabalhista e direitos humanos;

Realizar o acompanhamento mais próximo e efetivo sobre práticas trabalhistas junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços, de forma recorrente;

Buscar auditórias independentes para certificar suas práticas com relação à responsabilidade social;

Ampliar a divulgação de seus Canais de Denúncia e reforçar a disseminação das práticas dos seus códigos de conduta e ética;

Adotar medidas complementares a partir de novas recomendações de entidades públicas, privadas e órgãos fiscalizadores.

A Vinícola Aurora se compromete publicamente em atuar para que fatos como esses nunca mais aconteçam, e se coloca à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Apenas em um terceiro comunicado, realizado no dia 2 de março de 2023, a Vinícola Aurora direcionou o pedido de desculpas para quem realmente deveria: as pessoas trabalhadoras resgatadas:

No início do século passado, algumas famílias italianas cruzaram o Atlântico à procura de dias melhores. Nas malas, poucas peças de roupa, uma ou outra foto desbotada, muita coragem e um sonho: refazer a vida em um país estranho. A Vinícola Aurora nasceu desse sonho. Desse sonho e de muito trabalho.

O trabalho que sempre correu nas veias de nossos fundadores logo se misturou a esta terra, espalhou-se por entre os parreirais, nutriu cada planta com um inegociável senso de respeito pelas mãos que a semearam, que a colheram, que a ajudaram a ser da uva, o vinho, e a ganhar o mundo, reconhecimentos e, mais importante, ganhar um lugar à mesa e no coração dos brasileiros.

Os recentes acontecimentos envolvendo nossa relação com a empresa Fênix nos envergonham profundamente. Envergonham e enfurecem. Aprendemos com aqueles que vieram antes que, sem trabalho, nada seríamos. O trabalho é sagrado. Trair esse princípio seria trair a nossa história e trair a nós mesmos. Entretanto, ainda que de forma involuntária, sentimos como se fora isso que fizemos.

**Primeiramente, gostaríamos de apresentar nossas mais sinceras desculpas aos trabalhadores vitimados pela situação. Ninguém mais do que eles trazem, nos ombros curados pelo Sol, o peso de uma prática intolerável, ontem, hoje e sempre. A testa daqueles que fazem o Brasil acontecer, todos os dias, às custas do seu suor honesto, deveria estar sempre erguida, orgulhosa, e nunca subjugada pela ganância de uns poucos. Repudiamos isso com todas as nossas forças.**

Em seguida, sentimo-nos obrigados a estender essas desculpas ao povo brasileiro como um todo, não apenas como discurso, mas como prática. Já cometemos erros, mas temos o compromisso de não repeti-los. Como empresa, garantimos que a atenção a um tema que nos é tão relevante será redobrada, práticas serão revistas, e todas as garantias para que um episódio indesculpável como esse não venha a se repetir serão tomadas. Temos um longo caminho pela frente, mas todo longo caminho começa com um primeiro passo, e ele é dado agora.

Desde já estamos trabalhando em um programa robusto que deve implementar mudanças substanciais nas dinâmicas da Vinícola Aurora. Essas mudanças devem qualificar não apenas a nossa relação com todos os parceiros, na busca de obtermos controle sobre os processos como um todo, mas também nas práticas e políticas internas da empresa e quanto ao nosso papel enquanto agente econômico, social e cultural de destaque em nossa região e a responsabilidade que advém disso.

Acreditamos nos valores que queremos reafirmar para nos tornarmos dignos da confiança do Brasil mais uma vez e espalhar o seu nome aos quatro cantos do mundo, em cores vivas e pujantes e não em notas cinzas como a que atravessamos neste momento. Esperamos sair do outro lado como uma empresa melhor. Estamos aqui, com a mente e o coração abertos, a começar tudo de novo, se for preciso, como fizeram nossos antepassados ao aqui desembarcarem. Apenas, ao contrário deles, que eram pura incerteza sobre uma terra estranha, fazemos isso com a convicção de ser este um país maravilhoso que merece o melhor de nós.

Trabalho não nos assusta. Deveria ser sempre uma fonte de alegria e realização. E a Vinícola Aurora não medirá esforços para colaborar com a construção de um mundo em que o respeito, o orgulho e a realização façam parte da vida de cada trabalhador. (grifo meu).

O Grupo Heineken, além da fiscalização, foi autuado e após a conclusão do processo administrativo, incluso na denominada "lista suja" da escravidão, no ano de 2023. Sobre a inclusão, o pronunciamento do Grupo Heineken (2023, *apud* Repórter Brasil, 2023, online) foi:

Tomamos conhecimento da atualização da lista nesta manhã e estamos analisando seus impactos. Gostaríamos de esclarecer que a decisão é decorrente de um caso de 2021, quando nós, e outra grande cervejaria do setor, fomos surpreendidos por uma fiscalização do Ministério do Trabalho que indicava infrações trabalhistas cometidas por parte de uma de nossas prestadoras de serviços, a Transportadora Sider. A situação nos deixou estarrecidos e nos mobilizamos para dar todo apoio aos trabalhadores envolvidos e para garantir que todos os seus direitos fundamentais fossem reestabelecidos prontamente. Além disso, asseguramos as medidas necessárias junto à transportadora, que não faz mais parte do nosso quadro de fornecedores.

De lá para cá, não ficamos parados. A partir desse caso específico e dos nossos valores de respeito e cuidado com as pessoas, compreendemos a necessidade de avançar ainda mais na checagem do cumprimento dos parâmetros presentes em nosso Código de Conduta, não apenas para transportadoras, mas para todos os fornecedores que fazem parte da nossa cadeia de suprimentos.

Entre as iniciativas, desenvolvemos uma plataforma robusta de controle de terceirização de transportadoras, que prevê o recebimento mensal de toda a documentação que comprova o bom andamento e cumprimento dos requisitos previstos em contrato, especialmente no que diz respeito a direitos humanos. Essa documentação é enviada para análise e resulta em um relatório interno por meio do qual são cobrados ajustes e melhorias dos fornecedores. Vale ressaltar que qualquer violação desse processo pode acarretar a adoção de medidas disciplinares, inclusive a rescisão de contrato.

Reafirmamos nosso respeito à legislação e aos direitos dos trabalhadores e seguimos à disposição para continuar construindo, em parceria com o

mercado, formas de trabalho e controle para que casos como esse não se repitam no futuro.

Pelos pronunciamentos públicos das empresas se verifica a existência de relação denominada terceirização, que consiste na contratação, por uma empresa (denominada tomadora de serviços), de outra empresa (chamada de prestadora de serviços) para que esta forneça força de trabalho para prestação de serviços à tomadora. A terceirização aplica-se tanto às atividades de suporte (atividades-meio), como no caso de uma fábrica de tecnologia que contrata vigilantes para segurança, quanto às atividades essenciais ao negócio (atividades-fim), como pessoas produtoras de café que contratam mão de obra para a colheita.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que esse tipo de relação é válida, através do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324 em 2018, que declarou a constitucionalidade da terceirização de serviços em todas as atividades, seja meio ou fim. O Tribunal assim decidiu (BRASIL, 2019, online).

Tese firmada: I - É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada; II - A terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993.

Apesar da validação da terceirização para toda e qualquer atividade da empresa, o STF considerou que é responsabilidade da empresa contratante verificar se a empresa tomadora possui idoneidade e capacidade econômica para a realização das atividades. Além disso, a contratante é responsável, ainda que de forma subsidiária<sup>26</sup>, por descumprimento das normas trabalhistas e das obrigações previdenciárias.

Isso impõe às empresas contratantes a responsabilidade de verificar as informações da empresa contratada (tomadora de serviços) antes da contratação e

---

<sup>26</sup>Responsabilidade subsidiária significa que, caso a empresa tomadora (responsável direta pelo contrato), não arque com suas obrigações, seja de pagar ou de fazer, a empresa contratante (responsável indireta pelo contrato) será açãoada para arcar com essas obrigações.

de monitorar continuamente o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo assim o respeito aos direitos humanos.

A terceirização ascendeu a uma posição central na estratégia de gestão empresarial. Em vez da relação tradicional entre capital e trabalho, estabelecem-se vínculos interempresariais mediados por contratos flexíveis e de prazo determinado, adaptados aos ritmos de produção das empresas contratantes. As empresas de terceirização intensificam a extração do excedente de trabalho, visando à ampliação do mais-valor e dos lucros por meio de salários reduzidos, jornadas extensas e a fragilidade cotidiana resultante da burla da legislação trabalhista protetiva. Essa situação ganha crescente importância tanto no processo de corrosão dos direitos e das condições de trabalho quanto na proliferação de novas formas de trabalho produtivo geradoras de valor (Antunes, 2018).

A análise dos pronunciamentos públicos das empresas revela uma dissonância perturbadora: por trás de palavras eloquentes sobre valores e benefícios internos, oculta-se a incapacidade de assumir a responsabilidade subsidiária no cuidado diário da relação com as empresas contratadas. Pior ainda, evidencia-se a ausência de um pedido de desculpas direto as pessoas trabalhadoras submetidas à escravização, o que demonstra, no mínimo, insensibilidade e falta de compromisso genuíno com a responsabilização. O pedido de desculpas expresso apenas em um terceiro comunicado por uma das empresas evidencia a prioridade secundária dada às pessoas trabalhadoras.

O que realmente falta? Um retorno verdadeiramente humano por parte dessas empresas. Quais responsáveis se dispuseram a pedir desculpas direta e pessoalmente? Que ações concretas foram tomadas para melhorar a vida dessas pessoas? Embora o pagamento das verbas rescisórias e a indenização por danos sejam passos iniciais necessários, não representam mais do que o cumprimento de uma obrigação fundamental. A imposição de multas é imperativa, diante da gravidade do erro cometido, mas a reparação não pode se limitar ao aspecto financeiro.

É preciso que as reparações se materializem em iniciativas que promovam o desenvolvimento educacional, tecnológico e científico das pessoas escravizadas. É fundamental que se preserve a memória e se compartilhe as histórias dessas pessoas, como forma de impedir a repetição de tais atrocidades.

Declarações como "não toleramos o desrespeito à lei brasileira" (BYD, 2024, *apud* Uzêda 2025, online), "não compactuamos com atividades análogas à escravidão" (Aurora, 2023, online) ou "a situação nos deixou estarrecidos" (Grupo Heineken, 2023, *apud* Repórter Brasil, 2023, online) soam vazias.

A ausência de um pedido de desculpas direto às pessoas escravizadas demonstra uma indiferença cruel à sua humanidade. Reduzem-se a meros números, ignorando suas histórias e sofrimentos e negando-lhes a dignidade humana. Seria essa, talvez, mais uma forma de invisibilizar a violência e legitimar a dominação, silenciando a pessoa subalterna e impossibilitando-a de narrar sua própria história (Spivak, 2014)? Ou mais uma tentativa de excluir e invisibilizar essas vozes?

A partir desse contexto, quando a força de trabalho é resgatada em situação de escravidão, surgem questionamentos que serão abordados nos próximos tópicos: quais políticas públicas vigentes no Brasil as amparam em situação de vulnerabilidade? De que forma as partes empregadoras, sejam diretas ou indiretas, buscam reparar os danos causados às vidas das pessoas trabalhadoras submetidas ao trabalho escravo moderno? Quais as implicações legais e de reputação para empresas que se envolvem em “greenwashing” ao explorar quem trabalha em condições de escravização?

## 2.2 BASEADO EM FATOS REAIS: "GREENWASHING" E VINÍCOLAS

Os casos aqui descritos são reais e de conhecimento público e notório, conforme informações divulgadas por meios jornalísticos, processos administrativos e judiciais, bem como documentos publicados nos sites das empresas mencionadas.

Apesar da existência de diversas empresas com casos semelhantes, o caso das Vinícolas de Bento Gonçalves/RS, foi escolhido pela quantidade de pessoas trabalhadoras envolvidas, por sua grande repercussão nacional em relação a outros casos de trabalho escravo contemporâneo e pelo interesse imediato das tomadoras de serviço (vinícolas) na resolução do problema, culminando em assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as vinícolas e o Ministério Público do Trabalho.

A fiscalização realizada no município de Bento Gonçalves/RS entre 22 e 25 de fevereiro de 2023 pela Auditoria Fiscal do Trabalho, Ministério Público do

Trabalho, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal resgatou 210 pessoas trabalhadoras vinculadas à safra da uva, que eram submetidos a diversas formas de escravização. A empresa Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde Ltda era a responsável pela contratação e fornecimento de mão-de-obra (prestadora de serviços) para as vinícolas (tomadoras de serviços). Dentre as condições identificadas na fiscalização estavam: aliciamento e tráfico de pessoas, contratação e manutenção de vínculos empregatícios por meio de fraude e coação, alojamentos degradantes, fornecimento de comida estragada, jornadas exaustivas, agressões físicas, psicológicas e retenção de documentos (MPT, 2023).

Essas situações foram certificadas pela fiscalização e apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 0020576-91.2023.5.04.0512. A ação de fiscalização foi iniciada após três pessoas trabalhadoras fugirem do alojamento na noite de 21 de fevereiro de 2023 e procurarem a Polícia Rodoviária Federal na manhã do dia 22 de fevereiro de 2023, relatando as agressões físicas que ocorriam no local (MPT, 2023). As fotografias das fiscalizações merecem destaque.

*Figura 17 - Fotografia — Quarto do castigo*



Fonte: Ministério Público do Trabalho (2023, p. 13).

A fotografia acima ilustra um local escuro, identificado pelas pessoas resgatadas como o "quarto do castigo", onde alegadamente ocorriam as diversas agressões relatadas. Abaixo, apresentam-se imagens dos objetos supostamente utilizados nas agressões contra a força de trabalho. À esquerda, visualizam-se um spray incapacitante e uma arma de choque; à direita, um cassetete.

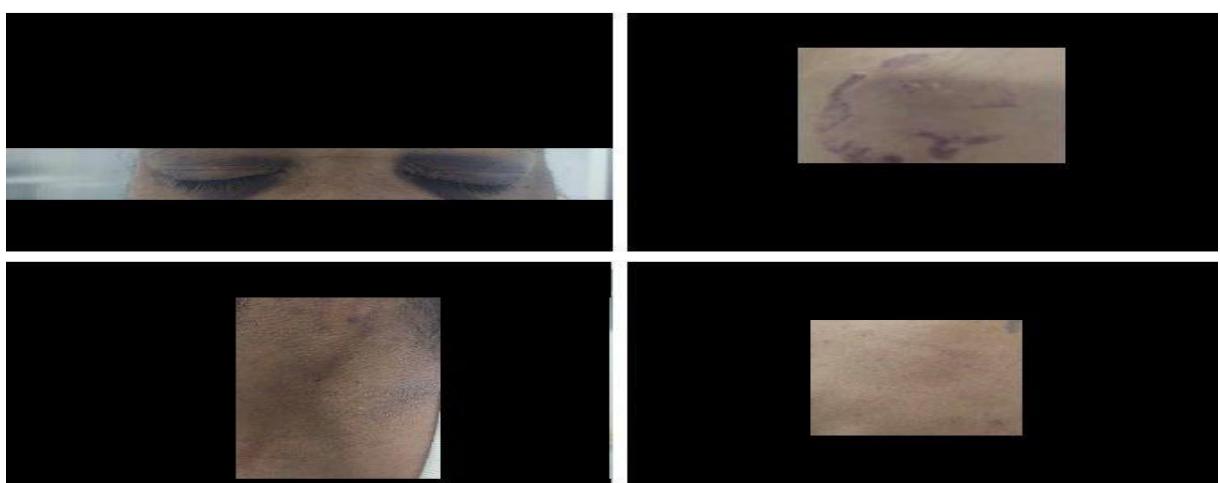
*Figura 18 - Fotografia — Objetos utilizados nas agressões*



Fonte: Ministério Público do Trabalho (2023, p. 332).

A seguir, apresentam-se fotografias que evidenciam as agressões físicas sofridas por uma das pessoas trabalhadoras resgatadas, notando-se extensos hematomas em ambos os olhos e na face, mordidas, arranhões no pescoço e escoriações no abdômen (MPT, 2023).

*Figura 19 — Fotografia - Pessoa trabalhadora agredida na noite de 21/02/2023*



Fonte: Ministério Público do Trabalho (2023, p. 333).

A análise dos sanitários e dormitórios revela deficiências significativas em termos de higiene, iluminação e conservação, comprometendo as condições mínimas de utilização.

*Figura 20 - Fotografia — Dormitórios e sanitários*



Fonte: Ministério Público do Trabalho (2023, p. 14, 15 e 17).

*Figura 21 - Fotografia — Sanitários e dormitórios*



Fonte: Ministério Público do Trabalho (2023, p. 321 e 324).

Os relatos das pessoas resgatadas sobre as condições de trabalho e agressões constantes nos autos do processo demonstram o quão precárias e degradantes eram as condições de trabalho, reforçando de forma nítida a escravização. Abaixo, segue relato de uma das pessoas agredidas no dia anterior à ação de fiscalização (MPT, 2023, p. 330):

**Na terça-feira, dia 21/02/2023, por volta das 20 h, os capangas do Pedro Baiano (Escocês, Canário, Kiko e um barbudo careca) apareceram no alojamento e trancaram... no quarto e o espancaram (spray de pimenta; gravata no pescoço; pancadas com cabo de vassoura na região do pescoço, lado esquerdo; mordida no ombro esquerdo; cadeiradas nas costas; socos na face; choque com taser). Depois, os colegas... chegaram do mercadinho e também foram levados para o quarto e espancados. Teve uma segunda ligação do Pedro Baiano para o Escocês para mandar trazer um carro com a ordem de matar os trabalhadores baianos...** Os trabalhadores baianos ficaram trancados no quarto e perceberam que o movimento fora do quarto havia acalmado. Os outros alojados não ajudaram, provavelmente com medo das agressões. Os trabalhadores baianos resolveram fugir pulando pela janela (primeiro um salto de dois metros de altura sobre uma laje alta; depois um salto de, aproximadamente, cinco metros de altura sobre o solo de jardim que suavizou a queda. Fugiram pela propriedade vizinha e correram em direção a um mato próximo para se esconderam...Os trabalhadores baianos ficaram escondidos no mato até a madrugada, por volta das 3 h. ...tinham um celular consigo e fizeram contato com as famílias do ... para pedir ajuda e dinheiro para chamar um transporte pelo aplicativo (UBER). Foram até a rodoviária de Bento Gonçalves/RS de UBER e ficaram escondidos atrás de veículos. No início da manhã foram de UBER até o Posto do Avião, em Garibaldi/RS, e ficaram escondidos no banheiro de serviço. Retornaram à rodoviária de Bento Gonçalves/RS e compraram passagem de ônibus para Caxias do Sul/RS. Os transportes e passagens foram pagos via PIX, com dinheiro enviado pelas famílias. No caminho para Caxias do Sul fizeram contato com a PRF local e foram recebidos pelos policiais na rodoviária, por volta das 11h. Foram levados para o Posto da PRF – BR 116. (sic) (grifo meu).

A seguir, serão transcritos diversos relatos colhidos na ação fiscal, nos quais são notórias as violências físicas, psicológicas, racismo e xenofobia praticados pelas pessoas investigadas (MPT, 2023, p. 331):

“Era chamado de demônio, desgraça antes de sair para trabalhar. Uma vez o “Escosseli”, Policial Militar”, disse dentro do ônibus que não gostava de baiano. Se dependesse dele matava todos”.

“A agressão ocorreu no dia 21/02/2023. Vinte minutos após chegar no alojamento, por volta das 20:00 horas, chegaram três colegas acompanhados de Escosseli, Kiko e Allan. Os três colegas sofreram a agressão no quarto de número quatro. Escutou os colegas pedindo desculpas e para parar a agressão...Escutou dizer que a agressão foi com choque, socos, cassetete e cadeiradas.”

"Presenciou o Júlio Cesar, João Vitor e Erick serem agredidos no alojamento pelo segurança, não sabe o nome, Kiko (gerente) e Escorsese (estava armado o depoente diz ser policial)".

"Foi agredido n dia 21/02/2023, após o trabalho, com uma cadeira de ferro no alojamento, não sabe o nome, com ameaças de morte, pois um colega tinha divulgado um vídeo onde pareciam molhados no trabalho"

"Informa que vive sob ameaça verbal do policial militar Escosseli, do segurança Kiko e do motorista Fernando. Devido a desentendimento de dois

colegas do grupo que liderava, acabou empurrado pelo segurança Allan, ao tentar impedir que os colegas Gilmar e Valdemar apanhassem."

"Já viu outros colegas apanharem de cacete e pedaço de pau. Os espancadores são: Policial militar Escosseli, vigilante Allan, segurança Leonardo e Kiko. Também viu o uso de spray de pimenta e arma de choque.

Allan usava a arma de choque também para obrigar os trabalhadores a levantar da cama e ir trabalhar."

"Escosseli, Kiko e Leonardo tentaram matar Pablo (apelido Cacique) e outros dois colegas."

"Seu Pedro, proprietário da Fenix Serviços Administrativos disse que precisava somente de um OK dele para que seus prepostos o matassem."

"Sr. Fabio disse que baiano bom é baiano morto." (sic).

Apesar das inúmeras e escancaradas evidências sobre a violação dos direitos humanos é importante relembrar que à época da ocorrência dos fatos o vereador Sandro Fantinel discursou na Câmara de Caxias do Sul/RS, afirmando que a culpa pelo ocorrido era das próprias pessoas trabalhadoras baianas, que tem como "cultura viver na praia tocando tambor" (Brasil de Fato, 2023, online), completando ainda que essas pessoas são acostumadas a carnaval e festa. Por fim, aconselhou pessoas da área empresarial e da produção rural a contratarem mão de obra argentina (Brasil de Fato, 2023, online):

Gente, eu vou dar um conselho. Agricultores, produtores, empresas: não contratem mais aquela gente lá de cima. Vamos contratar os argentinos. São limpos, trabalhadores, corretos, cumprem o horário, mantêm a casa limpa e no dia de ir embora ainda agradecem o patrão.

Esse fato demonstra, novamente, o quanto arraigada está a noção de normalização da escravização e racismo na mentalidade brasileira e, de forma preocupante, a inversão de papéis em que a vítima é culpabilizada.

De forma complexa e sutil, o racismo se manifesta tanto por insultos diretos e explícitos quanto pelo uso de termos aparentemente inofensivos, doces, que mascaram preconceitos preexistentes. Essa estratégia do poder estrutural permite que o racismo opere continuamente e de forma impune, implantando na vítima a

dúvida sobre sua própria percepção da situação, caracterizando uma verdadeira violência psicológica (Kilomba, 2020).

Na sequência, serão analisados os documentos relacionados às práticas de ESG das vinícolas que se beneficiaram do trabalho escravizado, bem como o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado para sanar as irregularidades identificadas e estabelecer obrigações preventivas.

### 2.2.1 Cooperativa Vinícola Aurora

Não foram identificados relatórios anuais de sustentabilidade da Cooperativa Vinícola Aurora. No entanto, seu site possui uma seção dedicada à sustentabilidade<sup>27</sup> e outros documentos relacionados às práticas de ESG.

A cartilha "Compromissos ESG da Cooperativa Vinícola Aurora" explica o conceito de práticas ESG, o desenvolvimento e a definição de seus compromissos, bem como as etapas desse processo. Em relação ao eixo "social" (S), a cartilha trata da cadeia de produção e fornecedores, dos direitos humanos e da prevenção ao trabalho escravo moderno e infantil (Vinícola Aurora, s.d., p.7):

**Na nossa Cadeia de Produção e Fornecedores, vamos assegurar a avaliação e o controle dos prestadores de serviços e fornecedores com maiores riscos.**

Na pauta de Diversidade, Equidade, Inclusão e Não Discriminação, nossos esforços serão de promover a valorização e a inclusão dos trabalhadores, considerando a diversidade de gênero em cargos de liderança, além de fortalecermos a inclusão de jovens e mulheres cooperados na Cooperativa.

**Na área de Direitos Humanos e Prevenção Trabalho Análogo à Escravidão e ao Infantil, manteremos e reforçaremos nossas ações de prevenção e controle da ocorrência de trabalho análogo à escravidão e infantil, bem como o fomento do combate a essas práticas em nossos negócios.**

Em relação à Saúde e Segurança do Trabalho, iremos promover ações para assegurar a saúde e a segurança nas relações e atividades de trabalho, para também mitigar acidentes e fortalecer treinamentos de prevenção.

Sobre a Saúde e Segurança do Consumidor, Marketing e Vendas, manteremos nossas ações para garantir a segurança e a confiança em nossos produtos e serviços aos consumidores e clientes. (grifo meu).

Os compromissos sociais também se relacionam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Especificamente sobre o tema do

---

<sup>27</sup>Disponível em <https://www.vinicolaaurora.com.br/sustentabilidade/inicial>. Acesso em 26 abr 2025.

trabalho escravo moderno, eles se conectam aos objetivos 5, 8 e 16, que tratam, respectivamente, de igualdade de gênero, trabalho decente e crescimento econômico, e paz, justiça e instituições eficazes.

De forma semelhante ao documento acima há a "Cartilha ESG parceiros" destinada aos "cooperados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, clientes e consumidores dos produtos da Aurora" (Cooperativa Vinícola Aurora, 2024, p. 3).

Por fim, o Código de Conduta prevê dentre suas condutas o "1.1. Respeito às pessoas e aos Direitos Humanos" (Cooperativa Vinícola Aurora, 2025, p. 25):

A Cooperativa Vinícola Aurora observa e fomenta em suas atividades e relacionamentos que todas as pessoas sejam respeitadas e que os direitos humanos sejam garantidos, especialmente conforme as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), além das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Valorizamos um ambiente de trabalho digno e respeitoso a todos, repudiamos comportamentos de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de gênero, raça ou etnia, orientação sexual, idade, religião, aparência física, nacionalidade, orientação política, condição socioeconômica, deficiência, ou de qualquer outra natureza.

**Todos os membros da Cooperativa Vinícola Aurora têm o dever de não tolerar violações às pessoas e aos direitos humanos e de comunicar as suspeitas ou ocorrências de irregularidades que tenham conhecimento nas atividades e negócios da Cooperativa.**

Especificamente sobre a escravidão moderna dispõe (Cooperativa Vinícola Aurora, 2025, p. 28):

#### 1.1.4. Trabalho digno

A Cooperativa valoriza todas as pessoas com quem se relaciona, pois reconhece que seus resultados são fruto de seu esforço, criatividade, capacidade e dedicação. Trabalhamos para garantir que todos tenham seus direitos e garantias assegurados. **Não admitimos qualquer forma de trabalho infantil, de exploração análoga à escravidão ou de qualquer outro tipo de trabalho em desacordo com a legislação nacional ou internacional.**

Essas são condutas que exigimos de nossos fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e todas as demais partes com as quais nos relacionamos. Todos os membros da Cooperativa Vinícola Aurora têm o dever de comunicar as irregularidades que constatem ou venham a ter conhecimento nas atividades, contratos e processos de negócio.

Não é possível identificar pelo site quais as práticas seguidas e adotadas peça empresa à época da ocorrência da fiscalização da Auditoria Fiscal, visto a

inexistência de informações nos documentos sobre possíveis atualizações realizadas ou de algum tipo de histórico de arquivos de antigos documentos.

### 2.2.2 Cooperativa Vinícola Garibaldi

Surpreendentemente (ou não), os relatórios da Cooperativa Vinícola Garibaldi, não tratam especificamente sobre obrigações de direitos humanos. Não há menção sobre trabalho escravo moderno, ocorrência da fiscalização ou assinatura do TAC. Em seu site, estão disponíveis os relatórios<sup>28</sup> de sustentabilidade do ano de 2022 (documento de 20 páginas), 2023 (documento de 44 páginas) e 2024 (documento de 45 páginas).

Os relatórios iniciam com uma mensagem do presidente, discorrem sobre valores, explicam o conceito de ESG, apresenta a estrutura de governança e gestão, mencionam pessoas associadas, trabalhadoras, investimentos ambientais, comunicados, mercado, portfólio e enoturismo.

A empresa criou no ano de 2023 uma política de Direitos Humanos<sup>29</sup>, que cita, dentre outras obrigações, aquilo que a lei já prevê (Cooperativa Vinícola Garibaldi, 2023, p. 7 e 10):

Compromisso com os direitos humanos: Por meio das diretrizes acima relativas ao alinhamento às normativas e melhores práticas, gestão de risco e contínua conscientização das partes interessadas, a Vinícola Garibaldi objetiva o cumprimento de Direitos Humanos no âmbito de suas atividades, em especial no que toca aos seguintes aspectos:

- i. Não serão tolerados nas relações de trabalho:
  - a) Toda e qualquer forma de trabalho forçado, análogos à escravidão ou compulsório;
  - b) Trabalhos que restrinjam a liberdade de ir e vir do trabalhador ou qualquer forma reproduza qualquer tipo de servidão por contrato;
  - c) A submissão dos trabalhadores a horas extras compulsórias e jornadas exaustivas, em desrespeito aos limites legais de trabalho, descansos remunerados e/ou horas extras;
  - d) A submissão ilegal ou inadequada dos trabalhadores a ambientes ou condições degradantes de trabalho, alimentação, sanitárias, moradia ou vivência;
  - e) A exigência de depósitos ou taxas de recrutamento, inclusive por meio de terceiros;

---

<sup>28</sup>Todos disponíveis no site da empresa: <https://www.vinicolagaribaldi.com.br/a-cooperativa/relatorio-de-sustentabilidade/10>. Acesso em 24 abr 2025.

<sup>29</sup>Disponível no site da empresa: <https://www.vinicolagaribaldi.com.br/storage/politica-de-direitos-humanos.pdf>. Acesso em 24 abr 2025.

f) O tráfico de pessoas ou qualquer forma de exploração ou envolvimento em atividades que visem o deslocamento ou migração forçada de indivíduos com o propósito de explorá-los;  
 (...)

v. Aplicabilidade da Política a Terceiros: Os compromissos e declarações acima são aplicáveis à Vinícola Garibaldi na relação com seus funcionários. Entretanto, caso a caso, todas ou parte das obrigações e garantias acima serão exigidas e estabelecidas junto aos terceiros e fornecedores da Vinícola Garibaldi, sendo que em todos os casos as disposições serão aplicáveis para os funcionários de trabalhadores temporários em nossas instalações, sob supervisão da Vinícola Garibaldi ou nossos prestadores de serviço e produtores rurais de uva.

Independentemente das disposições acima, todos os terceiros que se relacionem com a Vinícola Garibaldi deverão cumprir e fazer cumprir medidas de garantia para promoção e respeito a direitos humanos e trabalhistas em qualquer situação de relação comercial com a Vinícola Garibaldi.

Além disso, foram criados relatórios de compliance<sup>30</sup> com o objetivo de evidenciar a contratação de assessoria jurídica para a adequação das rotinas empresariais às exigências legais. Tais relatórios detalham os controles e as atividades implementadas, como palestras e treinamentos sobre governança.

### 2.2.3 Vinícola Salton S.A

O primeiro relatório de sustentabilidade da Salton, denominado "Jornada Consciente Salton: a sustentabilidade é fruto do nosso legado" teve sua publicação relativa ao ano de 2022<sup>31</sup>, como forma a reunir as principais informações sobre sua atuação, performance e práticas sustentáveis. O período coberto pelo relatório foi de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, estando sujeito a auditoria no ano de 2023.

Além de expor os principais destaques de desempenho em temas materiais (produção sustentável, relacionamentos prósperos e governança) e as iniciativas em linhas estratégicas de sustentabilidade e princípios do Pacto Global da ONU, do qual a empresa é signatária, o relatório apresenta o histórico da empresa, estrutura societária, unidades de negócio, premiações, estrutura de marcas. O documento possui 87 páginas.

---

<sup>30</sup>Disponível no site da empresa: <https://www.vinicolagaribaldi.com.br/a-cooperativa/relatorios-de-compliance/8>. Acesso em 24 abr 2025.

<sup>31</sup>Todos os relatórios de sustentabilidade da empresa podem ser consultados no site <https://jornadaconsciente.salton.com.br/governanca>. Acesso em 21 abr 2025

No tema material de relacionamentos prósperos esta previsto como compromissos (Vinícola Salton S.A, 2023, p. 46):

Ser proativo no desenvolvimento de nossos colaboradores e comunidades, engajar nossos fornecedores na agenda consciente e estimular o consumo responsável.

Queremos ser proativos no desenvolvimento das pessoas e comunidades onde atuamos, para tanto, buscaremos estruturar programas contínuos para escuta e tratativa de demandas locais.

**Seremos diligentes quanto aos critérios de seleção de fornecedores para aspectos socioambientais, buscando a priorização de fornecedores locais e com práticas agrícolas sustentáveis.**

Estabelecer relacionamento responsável com nossos consumidores, estimulando-os a adotar práticas mais sustentáveis, além de fortalecer nossas ações de consumo consciente.

Avançaremos na estruturação de programas de desenvolvimento e treinamento de nossos colaboradores no tema sustentabilidade.

Incentivaremos a diversidade de nossas equipes em todos os seus aspectos, por meio da atração, retenção e desenvolvimento de profissionais de populações minorizadas, alinhados aos nossos valores. (grifo meu).

Ao final do documento existe uma carta aberta à sociedade brasileira, a qual tem como referência a ocorrência da fiscalização feita pela Auditoria Fiscal do Trabalho no início do ano de 2023 (Vinícola Salton S.A, 2023 p. 86):

#### Ética e Direitos Humanos

Diante do ocorrido no início do ano de 2023, a Vinícola Salton, reforçando o compromisso com a sociedade brasileira, informa que firmou, em 09/03/2023, acordo com o Ministério Público do Trabalho para reparar danos causados a trabalhadores e à sociedade.

A empresa ressalta que a assinatura deste termo tem o intuito de reforçar, publicamente, seu compromisso com a responsabilidade social, boa-fé e valorização dos direitos humanos, bem como a integridade do setor vitivinícola gaúcho.

A Salton reforça que cumprirá prontamente as determinações do acordo e reitera que atuará ainda em frentes adicionais já apresentadas em nota pública.

No relatório de sustentabilidade de 2023, a Salton irá transparecer as ações realizadas durante o ano no que tange a Gestão de Fornecedores, bem como, esclarecer os próximos passos no tema para a continuidade do trabalho, garantindo a criticidade que o tema Gestão de Fornecedores merece e é representada na nossa matriz de materialidade.

A empresa reitera que repudia, veementemente, qualquer ato de violação dos direitos humanos e expressa, também, seu repúdio a todas e quaisquer declarações que não promovam a pacificação social.

O relatório de sustentabilidade do ano de 2023, tem como base de análise o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e possui 63 páginas. Na parte geral, são mantidas as mesmas estruturas relativas ao histórico da

empresa, estrutura societária, unidades de negócio, premiações, estrutura de marcas.

Especificamente nas páginas 28 e 29 é falado sobre ética na cadeia produtiva, destacando dentre outras mensagens que a seleção de fornecedores possui critérios que vão além do aspecto financeiro, devendo estes assumir a responsabilidade das práticas de respeito aos direitos humanos, com vedação específica ao uso de mão de obra escrava e vedação ao uso do trabalho forçado, abusivo e infantil; práticas de não discriminação e de assédio; respeito às condições de saúde, segurança do trabalho, meio ambiente e incentivo de práticas sustentáveis (Vinícola Salton S.A, 2024, p. 28 e 29).

Além disso, a empresa expõe as ações conduzidas durante o ano, com o intuito de conscientização das pessoas para o combate ao desrespeito aos direitos humanos<sup>32</sup>, bem como frisa o compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, com a assinatura do TAC.

No relatório de sustentabilidade do ano de 2024, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 são mantidas as mesmas estruturas relativas à parte geral do documento, no entanto, se verifica que não há menção específica sobre trabalho escravo ou sobre o TAC assinado, sendo que as questões relativas à cadeia de produção estão resumidas em apenas uma página (27), bem como são tratadas de forma generalizada. O documento possui 56 páginas (Vinícola Salton S.A, 2025).

---

<sup>32</sup>• Encontro de Fornecedores - evento anual, cujo tema, na edição 2023, envolveu a conscientização das temáticas sobre trabalho degradante, violação dos direitos humanos, dispositivos legais e monitoramento da cadeia produtiva; • Palestras sobre Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho, realizadas pelo InPACTO (Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo), para colaboradores da companhia; • Ciclos & Vinhas, encontro anual, cujos temas, na edição 2023, permearam, por meio de palestras e bate-papos interativos, "Boas Práticas Trabalhistas, Legislação e Direitos Humanos", culminando com a entrega de uma "Cartilha de Boas Práticas Sociais no Campo", tratando sobre direitos humanos, direitos trabalhistas, NR-24 e NR-31, trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, assédios, fiscalizações, auditorias e Canal de Ética; • Capacitação de viticultores junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) com famílias vitícolas parceiras da Salton, cuja totalidade foi alcançada por meio de visitas técnicas às propriedades rurais; • Guia de Orientações aos Produtores Rurais (Protocolo de Intenções), entregue a todos os viticultores parceiros, servindo como diretriz de boas práticas necessárias para a contratação de mão de obra, sendo obrigatório seu cumprimento para estabelecer relações comerciais com a Salton; • Encontros adicionais de conscientização com os viticultores parceiros, reunidos em Bento Gonçalves-RS e Montebelo do Sul-RS, na Serra Gaúcha e em Santana do Livramento-RS, na Campanha, reforçando as boas práticas nas relações de trabalho, de segurança e saúde, e com instruções técnicas para o período de safra (Vinícola Salton S.A, 2024, p.29). Disponível em <https://www.salton.com.br/downloads/relatorio-de-sustentabilidade-2023.pdf>. Acesso em 23 abr 2025.

#### 2.2.4 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Na data de 09 de março de 2023 as vinícolas e o Ministério Público do Trabalho assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), abrangendo todos os empreendimentos (atuais e futuros, matriz ou filial), no estado do Rio Grande do Sul/RS. No termo, estabeleceu-se o cumprimento de obrigações de fazer e não fazer, visando estabelecer relações éticas com a força de trabalho das empresas prestadoras de serviços e das pessoas produtoras rurais de uva com quem mantenham relação comercial ou de associação. Dessa forma, assumiram publicamente, o compromisso de manter uma política de responsabilidade e de respeito aos direitos humanos, especialmente sobre o trabalho escravo contemporâneo, tráfico de pessoas e sobre saúde e segurança do trabalho.

O documento possui 19 páginas, 21 cláusulas de obrigações de fazer e não fazer, previsão de penalidades pelo descumprimento, compromisso de desenvolvimento de campanhas publicitárias, estabelecimento de pagamento de dano moral individual e coletivo, vigência por tempo indeterminado, inclusive em caso de sucessão empresarial e possibilidade de fiscalização a qualquer tempo. Em resumo, as obrigações do TAC englobam (PRT4, 2023):

- Cláusulas 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup>: Abster-se de submeter a força de trabalho a condições de escravidão contemporânea, aliciar, recrutar ou transportar pessoas trabalhadoras de forma fraudulenta, ou recrutar fora da localidade de execução do trabalho sem assegurar seu retorno.
- Cláusulas 4<sup>a</sup> a 10<sup>a</sup>: Providenciar e manter áreas de vivência adequadas para a força de trabalho, incluindo alojamentos, instalações sanitárias, locais para refeição e preparo de alimentos, e garantir o fornecimento de água potável e alimentação sadia.
- Cláusulas 11<sup>a</sup> a 19<sup>a</sup>: Abster-se de submeter a força de trabalho a situações de risco à saúde e integridade física, firmar contratos com empresas prestadoras de serviço sem capacidade técnica e econômica, garantir condições adequadas de segurança, higiene e salubridade, exigir treinamento adequado, fiscalizar as condições de trabalho, e garantir o registro, pagamento de salários e verbas rescisórias.

- Cláusula 20<sup>a</sup>: Fiscalizar o registro de jornada da força de trabalho e garantir o respeito aos limites da duração da jornada de trabalho e o gozo dos períodos de descanso.
- Cláusula 21<sup>a</sup>: Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte das pessoas produtoras rurais de uva com quem mantenham relação comercial ou associação, incluindo a promoção de conscientização, realização de visitas de averiguação e adoção de medidas em caso de irregularidades.
- Item IV - Das penalidades pelo descumprimento das obrigações: Detalha as penalidades pelo descumprimento das obrigações, incluindo multas, atualização dos valores, destinação das multas, e o procedimento para apresentação de defesa prévia pelas COMPROMISSÁRIAS.
- Item V - Das campanhas publicitárias: Determina a realização de campanhas publicitárias pelas COMPROMISSÁRIAS nos anos de 2024 a 2028, com o objetivo de conscientizar sobre a proibição do trabalho escravo, condições de trabalho adequadas, e combate à xenofobia e discriminação racial.
- Item VI - Do dano moral individual: Estabelece o pagamento de indenização por danos morais individuais aos trabalhadores resgatados na operação de fiscalização, no valor total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) com valores a serem pagos por cada COMPROMISSÁRIA, forma de divisão entre os trabalhadores, prazo e condições de pagamento, e penalidades em caso de descumprimento.
- Item VII - Do dano moral coletivo: Trata do dano moral coletivo, com o estabelecimento do valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser pago pelas COMPROMISSÁRIAS a título de reparação pelos danos sociais causados, forma de pagamento, destinação dos valores (como entidades, projetos ou fundos), e penalidades em caso de descumprimento.

O dispositivo final do documento declara que “a celebração do presente termo não significa e não deve ser interpretada como assunção de culpa ou qualquer responsabilidade das COMPROMISSÁRIAS” (PRT4, 2023, p. 16) pelas irregularidades constatadas na fiscalização ocorrida entre os dias 22 e 25 de fevereiro de 2023 em Bento Gonçalves, que culminou no resgate da força de

trabalho que prestava serviços para a empresa Fênix Serviços Administrativos e Apoio a Gestão de Saúde Ltda.

Em regra, no âmbito judicial, a celebração de um acordo entre as partes não implica, necessariamente, assunção ou renúncia de culpa ou de responsabilidade pelos fatos acordados. Acrescente-se que a realização de um acordo não obsta futuras apurações ou ações judiciais que venham a imputar culpa ou responsabilidade às empresas.

A autora deste trabalho defende que o dispositivo em questão deveria também ter previsto expressamente que a celebração do TAC não representa ausência de culpa ou de responsabilidade por parte das compromissárias, em vez de gerar a aparente interpretação de isenção. Tal explicação se mostra crucial, considerando a grande repercussão do caso e a expectativa da sociedade por uma resposta efetiva dos órgãos públicos em relação à responsabilização das pessoas investigadas.

Essa questão foi, inclusive, levantada em entrevista com o presidente da Vinícola Salton S.A, o qual não negou culpa ou responsabilidade no caso, publicada pela revista Valor Econômico (Bertão, 2023, online):

Valor: Na nota divulgada nesta sexta sobre o TAC, vocês citam que não houve omissão sobre o fato, mas deixam claro que o acordo “não significa e não deve ser interpretado como assunção de culpa ou qualquer responsabilidade por parte das vinícolas pelas irregularidades constatadas na fornecedora”. Muitas pessoas criticaram a falta de comunicação de vocês sobre a responsabilidade com a cadeia. Você admite que a Salton tem responsabilidade solidária com o fato?

Salton: O termo de assunção de culpa e responsabilidade foi escrito pelo Ministério Público do Trabalho. Não tentamos, em nenhum momento, nos omitir do compromisso. Sabemos do nosso dever, sabemos que temos um dever moral com essas pessoas. Sabemos que temos que reparar os danos. Colocamos nesse acordo (TAC) nossos compromissos para trabalhar em cima da cadeia produtiva. Também reiteramos nossa intenção e nosso compromisso para nos tornarmos uma empresa que promova práticas cada vez melhores e demonstre integridade. Temos que demonstrar isso colocando em prática novas ações.

Até o momento, não há indícios e/ou denúncias de descumprimento deste termo por parte das vinícolas, permanecendo o termo vigente por prazo indeterminado.

Menciona-se, ainda, que a assinatura deste TAC, embora realizada em um curto período de 16 dias entre as datas das fiscalizações e resgates (22 de fevereiro

a 9 de março de 2023), ocorreu posteriormente à aplicação de diversas políticas públicas destinadas especificamente para o resgate de pessoas em condições de escravidão. Essas políticas públicas serão abordadas no próximo tópico.

### 2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas devem ter propósitos harmônicos com os princípios de igualdade e justiça social que sejam aceitos minimamente na sociedade, principalmente quando se encontram relacionados com a dignidade da pessoa humana, já que a escolha por determinada política representa mudanças de futuras condições sociais e a efetivação dessa mudança depende da possibilidade de concretização dos objetivos traçados (Nascimento, 2017).

Para Silva e Silva (2013, p. 20):

A política pública decorre de pressões sociais que partem de diversos sujeitos com interesses diversificados, por isso serve a interesses contraditórios, que ora situam-se no âmbito capital, ora no do trabalho. Para ela existe certo consenso no sentido de que nas sociedades democráticas, quando as pessoas individualmente ou coletivamente impõem certas demandas ao Estado, evidencia-se a identificação de problemas.

No que se refere às políticas públicas para coibir a prática do trabalho escravo moderno no Brasil, após diversas pressões sociais para se assumir a existência dessa prática em território nacional, se criou no ano de 1995, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto de profissionais interligados à Auditoria Fiscal do Trabalho, Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Houve, ainda, em 1998, o aumento das penas imputadas no Código Penal decorrentes do crime de redução de pessoa à condição análoga à escravidão, sendo que em 2003 houve a atualização do crime, especificando que incorreria neste a submissão da pessoa à: i) trabalhos forçados; ii) jornada exaustiva; iii) condições degradantes de trabalho; iv) restrição de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Dentre diversas medidas realizadas pelo Brasil, merecem destaque a elaboração dos Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo, visto que

esses fizeram diversas previsões de implementação de políticas públicas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

Publicado em 2003, o 1º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho<sup>33</sup> foi elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) constituída pela Resolução nº 05, de 28 de janeiro de 2002 e possui 75 (setenta e cinco) metas divididas nos seguintes tópicos: (1) Ações gerais; (2) Melhoria na estrutura administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel; (3) Melhoria na estrutura administrativa da ação policial; (4) Melhoria na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; (5) Ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade; e (6) Ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização.

O combate ao trabalho escravo contemporâneo se tornou, portanto, política pública, e foi inserido pela Lei nº 10.933 de 11 de agosto de 2004 no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2004-2007, restando assegurados recursos orçamentários que visavam conferir maior coordenação entre as ações governamentais.

Neste mesmo ano, foi criada a "Lista Suja"<sup>3435</sup>, a qual inclui partes empregadoras, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que submetem pessoas trabalhadoras às condições degradantes e que tenham sido autuadas pela Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo atualizada semestralmente.

Na publicação divulgada em 09 de abril de 2025, 155 novos nomes de pessoas empregadoras foram adicionados à "lista suja". Entre essas inclusões, 18

---

<sup>33</sup>Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/plano-nacional-para-a-erradicacao-do-trabalho-escravo-comeca-a-ser-atualizado-apos-16-anos>. Acesso em 26 nov 2024.

<sup>34</sup>Atualmente regulamentada pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 de 13 de setembro de 2024.

<sup>35</sup>A "lista suja" teve sua vigência questionada e foi julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 14 set 2020. O Ministro Marco Aurélio destacou a natureza não punitiva do cadastro, explicando que sua função primordial reside em dar transparência a decisões administrativas já concluídas. Tais decisões, referentes a ações fiscais que identificaram relações de trabalho análogas à escravidão, são tomadas com respeito ao devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451765&ori=1>. Acesso em 27 nov 2024.

referem-se ao trabalho doméstico. O número total de nomes presentes na lista é de 745 (Moura, 2025).

O 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo<sup>36</sup> foi publicado em 2008 pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e possui 66 (sessenta e seis) metas divididas nos seguintes tópicos: (1) Ações gerais; (2) Ações de enfrentamento e repressão; (3) Ações de reinserção e prevenção; (4) Ações de informação e capacitação; e (5) Ações específicas de repressão econômica.

Em 2014, a Emenda Constitucional nº 81 de 05 de junho, deu nova redação ao artigo 243 da Constituição Federal, prevendo a expropriação de imóveis urbanos e rurais flagrados na prática de submissão de pessoas trabalhadoras à escravidão e a destinação de suas áreas para a reforma agrária ou para programas de habitação popular. Até o momento, infelizmente, não há lei<sup>37</sup> que regulamente referido instituto, inexistindo efeito prático imediato. O artigo prevê (BRASIL, 1988, online):

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei

A Lei nº 10.608 de 20 de dezembro de 2022 conferiu as pessoas trabalhadoras resgatadas da condição de escravização o direito a receber 3 (três) parcelas do seguro-desemprego, com encaminhamento à qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho.

Assim, atualmente diversas ações de combate ao trabalho escravo moderno decorrem desses Planos de Erradicação, como a implementação da fiscalização e o resgate de pessoas trabalhadoras escravizadas, que recebem seguro-desemprego e

---

<sup>36</sup>Disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/19904>. Acesso em 26 nov 2024.

<sup>37</sup>O Ministério Público Federal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) em face do Congresso Nacional, em razão da ausência de regulamentação do artigo. O processo tramita sob o nº ADO/77. Apesar de se encontrarem em tramitação no Congresso Nacional os projetos de lei nº 1102/2023; 1678/2021 e nº 5.970/2019; se encontram em inércia de movimentação.

assistência temporária enquanto aguardam os procedimentos relativos à garantia de seus direitos trabalhistas.

Mesmo com as inúmeras políticas públicas apresentadas não foi possível a erradicação do trabalho escravo contemporâneo, merecendo destaque que muitas pessoas resgatadas retornaram a esta triste realidade, restando inseridas no denominado “ciclo vicioso da escravidão”. Estima-se que entre os anos de 2003 e 2017 foram identificadas pelo menos 613 vítimas reincidentes (OIT, 2018).

Segundo Maldonado Torres (2023, p. 34):

Presa em uma atitude colonial decadente promovida pela civilização ocidental moderna também decadente, a maioria dos sujeitos-cidadãos se engaja no que Fanon chamou de jogo “de gato e rato”, cujo objetivo é atrasar para sempre o momento em que as questões sobre colonialismo e descolonização são tomadas como verdadeiramente fundamentais e em que o colonizado aparece como um legítimo questionador.

Para romper com esse ciclo vicioso, é fundamental que as políticas públicas brasileiras abandonem a atitude colonial decadente e reconheçam o trabalho escravo moderno como uma questão estrutural, fruto de um legado histórico de exploração e desigualdade. É crucial que o Estado implemente políticas públicas eficazes que, além de combater a escravização, foquem na reinserção social e econômica da população trabalhadora resgatada. Essas políticas devem oferecer oportunidades de trabalho digno e sustentável, respeitando a cultura e o local de origem, além de promover o acesso à educação, saúde e moradia, de acordo com as necessidades individuais.

É imperativo ouvir as vozes das pessoas que legitimamente questionam, representadas pela força de trabalho explorada e pelas comunidades afetadas. A construção de soluções eficazes para combater o trabalho escravo exige diálogo e participação social, garantindo que as políticas públicas sejam construídas de forma a atacar as raízes do problema, promovendo a justiça social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos.

A demora em reconhecer a escravidão contemporânea, a falta de investimento em ações preventivas e a dificuldade em responsabilizar as partes empregadoras são exemplos de como o problema é perpetuado, neste verdadeiro impasse persistente.

Em matéria especial para a Repórter Brasil, intitulada "Fazenda Brasil Verde: histórias de um país que não superou o trabalho escravo", Lazzeri (2017) destacou os casos de trabalho escravo decorrentes da Fazenda Brasil Verde. Abaixo segue transcrição do depoimento da pessoa trabalhadora resgatada Raimundo Leandro, no qual são demonstradas as dificuldades encontradas no pós resgate e o risco de se colocar na mesma situação posteriormente (Lazzeri, 2017, on-line):

Fiquei bravo e continuei trabalhando, nem remédio tomei para mostrar que aguentava. Voltei depois de três anos. Por que? Porque aqui a gente não conseguia emprego e precisava ajudar em casa. Lá foi a pior coisa que aconteceu na minha vida. Tinha quinze anos quando fui resgatado de trabalho escravo. Em casa, contei para minha mãe e jurei que não voltaria para lá. Mas parar de viajar não dá, porque aqui a gente não ganha nada. Tempo depois, um colega me chamou para trabalhar naquelas bandas. Quando cheguei, era na mesma fazenda, e quem me recebeu era o mesmo fiscal, um baixinho. Não sei se ele me reconheceu, também não perguntei. Só disse que queria ir embora. Fui andando até a cidade, que ficava a uns 40 quilômetros dali. (sic)

O documentário Escravos do século XXI (2011), de Lúcio de Castro, apresenta o depoimento de Maria Eugênia, uma migrante boliviana que deixou La Paz em busca de melhores condições de vida em São Paulo. Ela relata que foi atraída pela promessa de ganhar US\$400,00 por mês, para trabalhar como cozinheira:

A Bolívia é assim. Muito pequena e muito pobre. É o meu país, mas é a realidade de lá. Os governos e os políticos só querem saber de brigar e discutir entre si. Eles não cuidam do povo [...]. Por isso, muitos bolivianos saem para buscar uma vida melhor [...]. Eu era cozinheira na Bolívia. Um dia, uma mulher foi ao meu trabalho [...]. Eu não a conhecia [...]. Eu ganhava 300, quase 400 bolivianos, o que vale [...] uns 100 ou 200 reais. Então ela perguntou se eu não queria vir para o Brasil. Aqui, ela me pagaria 300 dólares [...]. Tenho 6 filhos e trabalho por eles. Achei uma boa oportunidade vir para o Brasil, juntar um dinheiro e voltar para o meu país. Então ela me disse para vir e trazer minha filha. Disse que pagaria a ela 350 dólares [...]. Então, ela pagou a vacina da febre amarela que temos que tomar para entrar no Brasil. Também pagou as passagens desde La Paz, porque sou de lá. Quando chegamos à casa dela, mal cruzamos a porta, ela passou o cadeado [...]. Ficamos uma semana lá sem abrir a porta [...]. Tínhamos que ficar na casa. Trabalhávamos de 7h da manhã até meia noite, às vezes até 1h da manhã, quando tínhamos que entregar o trabalho. Eu cozinhava para quase 20 pessoas, pois havia muita gente, muitos costureiros. Quando terminou o mês, ela não quis pagar [...]. "Vocês têm que ficar aqui de dois a três meses, até pagarem a passagem". [...]. Ela disse que eu não tinha direito ao salário, que eu continuava pagando a passagem. Ela disse que nós lhe devíamos 400 reais, minha filha e eu. [...]. Embaixo, era a oficina e, em cima, ficavam os quartos. [...] Só havia um

banheiro para 20 pessoas. O lugar era mínimo. [...] A gente sofria muito lá. Se alguém ficasse doente, todo mundo ficava doente. [...]. Os bolivianos que chegam a La Paz do interior, vindos de Oruro, de estados pequenos da Bolívia, são eles que os donos das oficinas procuram. [...]. Comecei a ver a que horas se abria a porta, como eu podia sair, fugir com a minha filha. [...]. Quando ia fazer dois meses, decidi ir embora.

Falei para a minha filha: "Quando eu olhar para você, venha comigo". Nós duas tiramos o lixo e saímos correndo. Eu não conhecia nada [...]. Caminhamos por 2 ou 3 horas. Eu sabia que não tinha onde passar a noite, nem onde ficar [...]. Eu acreditei na palavra da senhora. Acreditei que ela era boa e falava a verdade. Mas não era assim. [...]. Isso aconteceu conosco, nos trouxeram, nos exploraram, mas nós conseguimos fugir. Há bolivianos que ficam cinco, seis meses presos. Eles não conhecem o idioma, se assustam, porque é tudo muito grande, tem muita gente, e um idioma diferente. [...].

Por isso, os bolivianos que vêm se tornam maus. Porque ficam tanto tempo presos, são tão humilhados, que mesmo o boliviano bom se torna mau. [...] Todos os sonhos que trazemos são destruídos (Castro, 2011, 7min35seg).

Após o resgate, grande parte das pessoas não possuem moradia, nem condições de prover seu próprio sustento, além de não ter conhecimento de ofício a desempenhar, sem formação, com baixo grau escolar ou analfabetismo, situações que contribuem para a propensão de retorno às mesmas condições de escravidão no trabalho.

Diante desta situação se torna fundamental a criação de políticas públicas que garantam a proteção e a redistribuição de renda para classes socialmente vulnerabilizadas, visando oportunizar condições de desenvolvimento das potencialidades de cada pessoa, fornecendo instrução e meios de subsistência dignos, bem como promover uma rede de acolhimento das vítimas, restabelecendo sua dignidade e garantindo seus direitos (Souza, 2022).

Outra dificuldade encontrada, a qual deve ser alvo de políticas públicas, é que muitas das pessoas resgatadas não reconhecem a situação de vulnerabilidade e de exploração em que se encontram, tendendo a naturalizar as condições de trabalho, assumindo um discurso de protagonismo individual, afirmando que não estão submetidas às condições de exploração, pois escolheram permanecer naquela situação em razão de um momento de dificuldade enfrentado – como se isso fosse parte de um projeto de vida de ascensão social (Suzuki, 2018).

Em entrevista publicada na revista *Veja*, realizada pelo jornalista Leandro Narloch (2015) o Presidente da Associação de Empreendedores Bolivianos da rua Coimbra, Luís Vasquéz, não reconhece a existência de condições caracterizantes de

trabalho escravo moderno, apesar de reconhecer que as condições de trabalho são péssimas (Narloch, 2015, on-line):

O Ministério Público do Trabalho encontra com frequência bolivianos em 'trabalho análogo à escravidão' nas oficinas de costura. É trabalho escravo mesmo?

Luís Vasquéz - Não, de forma alguma. A polícia aparece, faz todo um espetáculo, jornalistas tiram fotos e dizem a polícia libertou bolivianos do trabalho escravo. Mas ninguém aqui acha que é escravo. Ninguém está sendo forçado a trabalhar. Os bolivianos podem sair do trabalho quando quiserem. A imprensa não entende isso.

Mas as condições de trabalho não são boas.

Luís Vasquéz - É verdade, mas são muito melhores que na Bolívia. As pessoas que vem para cá saem de regiões muito pobres da Bolívia. Quando chegam, só querem trabalhar. Algumas oficinas tentaram contratar por CLT, com 8 horas de trabalho. Mas os bolivianos acham ruim – preferem ganhar por produção. Estão no Brasil para ganhar dinheiro – não veem sentido em ficar cinco, seis horas sem nada pra fazer. Além disso, o patrão não tem obrigação de bancar a moradia dos costureiros. Eles dormem no trabalho porque é mais barato, pois economizam o aluguel e o transporte. Claro que há problemas, mas estão confundindo irregularidade trabalhista com trabalho escravo.

As oficinas não poderiam pagar mais aos costureiros?

Luís Vasquéz - As oficinas são tão vítimas quanto os costureiros. Ter uma oficina, hoje, é um mau negócio. As margens são muito pequenas. O problema todo é o baixo preço que as grandes lojas pagam. É a oferta e procura – tem muita oficina, muito costureiro para pouco serviço. As lojas se aproveitam disso. Quem quer nos ajudar deveria contribuir para a capacitação dos costureiros e das oficinas. Assim, o pessoal poderia cobrar mais pelo serviço.

As operações contra o trabalho escravo atrapalham ou ajudam os bolivianos?

Luís Vasquéz - Prejudicam demais. Quando a Polícia Federal aparece, dá a impressão que vai prender o Fernandinho Beira-Mar. Um monte de viaturas e policiais para prender o coitado do dono da oficina. Ele é multado por tudo o que você imagina. Essa história tem levado muitos empreendedores à falência. Quando a polícia vai embora, os bolivianos vão para outras oficinas onde a condição é a mesma. É um show montado para dar notícia.

Verifica-se que, apesar das políticas públicas existentes de auxílio financeiro à população trabalhadora resgatada, estas medidas de curto prazo não são suficientes para garantir uma mudança efetiva em suas vidas e condições de trabalho. A colonialidade, que perpetua desigualdades e vulnerabilidades, exige ações mais profundas e abrangentes.

Há necessidade de se promover educação e cursos de capacitação de forma imediata ao resgate, visando possibilitar à força de trabalho resgatada o reingresso no mercado de trabalho, de forma digna e respeitosa, com o intuito de viabilizar a autonomia financeira.

Além disso, há necessidade de escutar às pessoas trabalhadoras resgatadas, para que eles possam dar voz à sociedade a respeito de todas essas gravidades e violações que sofreram na experiência de exploração. Nos dizeres de Suzuki (2018, p. 133): “A dimensão individual do trabalhador libertado, com atenção às suas vivências, principalmente aquelas relacionadas a experiências do trabalho, é um aspecto que merece atenção.”

O compromisso com políticas públicas de combate ao trabalho escravo é essencial, mas exige ir além das medidas tradicionais e adotar uma perspectiva decolonial. Isso significa reconhecer as raízes históricas e estruturais da exploração, rompendo com a lógica colonial que perpetua a desigualdade. É preciso valorizar o protagonismo da população trabalhadora resgatada, ouvindo suas vozes e considerando seus conhecimentos e experiências na formulação de novas estratégias de combate ao trabalho escravo.

As políticas públicas devem promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, garantindo às pessoas resgatadas o acesso à educação, saúde, moradia e trabalho digno. É fundamental valorizar os locais de origem e a sustentabilidade, criando oportunidades que permitam o desenvolvimento das comunidades afetadas pela exploração, impedindo que a comunidade seja empurrada novamente para situações de vulnerabilidade.

Somente com uma abordagem transformadora, que enfrente as causas estruturais do trabalho escravo e promova a inclusão social e econômica das pessoas trabalhadoras resgatadas, será possível romper com o ciclo de exploração e construir um futuro digno para todas.

### 3 O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NA CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA

Os meios de comunicação social exercem influência sobre a memória individual e, em decorrência disso, participam da formação da memória coletiva, a qual é configurada por símbolos, narrativas e eventos transmitidos ao longo das gerações. No desenvolvimento desta dissertação, empregaram-se notícias, fotografias, imagens, gráficos, cartilhas, documentos e processos judiciais de caráter público, os quais, em sua maior parte possuem ampla acessibilidade por meio eletrônico.

Halbwachs argumenta que a memória não é um fenômeno puramente individual, mas sim uma construção social, moldada pelas interações e pelos grupos aos quais pertencemos, ou seja, a memória é então sempre construída em grupo, sendo que “cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva” (1990, p. 33).

Não basta reconstituir pedaço por pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstituição funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aqueles e vice-versa, o que será possível se somente tiverem feito e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo (Halbwachs, 1990, p. 39).

Mesmo com a disponibilização de notícias sobre trabalho escravo moderno na mídia e o papel dos órgãos públicos na divulgação dos dados e informações sobre a existência dessa chaga no Brasil, há quem continue a praticar a escravização, outras pessoas continuam em condições de trabalho escravo e aquelas que sequer concebem a ocorrência dessa realidade no país e no mundo.

Nesse sentido, a manutenção da divulgação de informações pertinentes ao tema se mostra imprescindível, tais como as fiscalizações realizadas para apuração das denúncias de submissão de pessoas trabalhadoras à escravização; os valores gastos, as ações realizadas e os termos de acordos assinados pelas pessoas investigadas; além de fotografias, exposições, filmes e projetos audiovisuais que exponham essa realidade, justamente para que a memória das pessoas que sofreram a exploração não se apague.

Neste capítulo se buscará evidenciar a importância das vozes das pessoas trabalhadoras resgatadas da escravidão e a dificuldade atual em ouvi-las, seja pela dificuldade de contato após a fase do resgate feito pelas entidades públicas responsáveis, seja pela aparente relutância da sociedade em reconhecer-lhes seus direitos de existência e expressão.

### 3.1 O LUGAR DE FALA DAS PESSOAS TRABALHADORAS RESGATADAS DA ESCRAVIZAÇÃO

O conceito de lugar de fala, amplamente difundido por Djamila Ribeiro (2017), representa o rompimento do silêncio imposto a pessoas subalternizadas. Afinal, falar não se restringe ao ato de proferir palavras; significa poder existir.

A análise deste termo não deve ser feita pela perspectiva individual, mas sim pela ótica da coletividade e do lugar social que a pessoa ocupa. Isso porque as opressões estruturais impedem que certos grupos tenham o direito à fala e à própria humanidade (Ribeiro, 2017).

Djamila Ribeiro (2017, p.38 e 39) exemplifica de forma precisa o conceito:

O fato de uma pessoa ser negra não significa que ela saberá refletir crítica e filosoficamente sobre as consequências do racismo. Inclusive, ela até poderá dizer que nunca sentiu racismo, que sua vivência não comporta ou que ela nunca passou por isso. E sabemos o quanto alguns grupos adoram fazer uso dessas pessoas. Mas o fato dessa pessoa dizer que não sentiu racismo, não faz com que, por conta de sua localização social, ela não tenha tido menos oportunidades e direitos. (...) por mais que pessoas pertencentes a grupos privilegiados sejam conscientes e combatam arduamente as opressões, elas não deixarão de ser beneficiadas, estruturalmente falando, pelas opressões que infligem a outros grupos.

É fundamental que as pessoas pertencentes a grupos sociais privilegiados consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como essa posição impacta diretamente na constituição dos lugares de grupos subalternizados. Todas as pessoas possuem lugar de fala, em razão da sua localização social. Essa perspectiva é fundamental para refletir e debater sobre as hierarquias, desigualdades, racismo, gênero e outros temas da sociedade (Ribeiro, 2017).

Ao analisar os casos contemporâneos de trabalho escravo percebe-se que a essência da exploração daquelas consideradas subalternas permanece a mesma,

embora as formas de atrair e ludibriar as vítimas tenham se tornado mais sofisticadas e dissimuladas.

Observa-se que as pessoas trabalhadoras não foram retiradas à força de seu espaço, mas sim atraídas para longe por falsas promessas de boas oportunidades e melhores condições de vida em outro local. Ao chegar, descobrem que essas condições não existem e, embora, em geral, não sejam açoitadas com um chicote ou amarradas as correntes, sofrem ferimentos psicológicos e físicos, submetidas à exploração através de jornadas exaustivas e restrição de locomoção devido a dívidas contraídas com a pessoa exploradora (denominada empregadora). Se tornam escravizadas.

Através dos relatos vivenciados se verifica o compartilhamento de elementos como a desumanização, a exploração e a violência sofrida por aquelas pessoas submetidas a trabalhos forçados. Observa-se a perda de liberdade, a violência e o sofrimento, as condições degradantes de trabalho, a remuneração irrigária ou inexistente, o medo e o desespero. Constatase que a escravidão, mesmo após sua abolição formal, persiste como uma chaga social no Brasil, negando direitos humanos a um grupo significativo de pessoas.

A máscara do silenciamento, mencionada por Kilomba (2020), é um símbolo poderoso da opressão e violência. Essa peça de metal, colocada na boca das pessoas escravizadas, as impedia de falar, comer e expressar qualquer forma de resistência. A boca, fundamental para a comunicação, alimentação, expressão, era transformada em um instrumento de tortura e controle.

Frequentemente a máscara é retratada em artigos e livros pela imagem abaixo. Handler e Hayes (2009), descrevem que ela se refere a uma gravura baseada em um desenho criado no início do século XIX por um francês, Jacques Etienne Victor Arago<sup>38</sup>. No entanto, frequentemente ela é descrita como sendo de uma escravizada denominada Anastácia<sup>3940</sup>.

---

<sup>38</sup>Artista e escritor, Arago inicialmente esboçou este escravo não identificado, a quem ele se referiu como um homem, durante sua visita de quase dois meses ao Brasil do início de dezembro de 1817 ao final de janeiro de 1818; ou, possivelmente, durante sua subsequente visita de três meses de junho a setembro de 1820. Em 1817, quando tinha cerca de 27 anos, Arago juntou-se a uma grande expedição científica francesa como seu desenhista. Com seu destino final as ilhas do Pacífico e a Austrália, a expedição deixou a França em setembro de 1817 e, após duas breves paradas, aportou no Rio de Janeiro no início de dezembro. Foi nesta visita que Arago primeiro encontrou africanos escravizados. Outra breve parada foi feita no Rio em 1820 na viagem de retorno da expedição à

Figura 22 — Escravo brasileiro. Arago, 1839, p. 119



Fonte: Handler e Hayes (2009, p. 28).

França, onde finalmente aportou naquele ano, um pouco mais de três anos após sua partida inicial. Em 1822, Arago publicou seu primeiro relato da expedição (Handler e Hayes, 2009).

<sup>39</sup>Não há uma versão única e oficial da história de Anastácia. Uma das versões narra que ela era filha de uma família real Kimbundo, nascida em Angola, sequestrada e levada para a Bahia, onde foi escravizada por uma família portuguesa. Após o retorno dessa família a Portugal, teria sido vendida a um dono de plantação de cana-de-açúcar. Outra versão a apresenta como princesa Nagô/Yorubá, capturada por traficantes europeus e trazida ao Brasil como escravizada. Os relatos indicam que ela foi obrigada a usar um pesado colar de ferro e uma máscara facial que a silenciava, sendo que as motivações para esse castigo iam de seu ativismo político à resistência a assédios sexuais de "senhores" brancos, passando por ciúmes de uma sinhá, devido à sua beleza. Há quem diga, ainda, que ela tinha poderes de cura e realizou milagres, sendo vista como santa. Sua morte é atribuída ao tétano causado pelo colar de ferro em seu pescoço (Kilomba, 2020).

<sup>40</sup>Embora as narrativas sobre Anastácia apresentem variações significativas, sua representação visual permanece constante: em qualquer forma, ela se configura como uma versão ou cópia da imagem original de Arago de um homem africano escravizado. Para os defensores de Anastácia, contudo, a imagem não retrata um homem, mas uma 'mulher torturada, silenciada'; um símbolo dos sofrimentos não apenas dos escravos, mas também das mulheres escravizadas e negras em geral (Handler e Hayes, 2009).

Sobre o uso da máscara do silenciamento e seus reais objetivos, Kilomba (2020, E-book), descreve:

Quero falar sobre a máscara do silenciamento. Tal máscara foi uma peça muito concreta, um instrumento real que se tornou parte do projeto colonial europeu por mais de trezentos anos. Ela era composta por um pedaço de metal colocado no interior da boca do sujeito negro, instalado entre a língua e o maxilar e fixado por detrás da cabeça por duas cordas, uma em torno do queixo e a outra em torno do nariz e da testa. Oficialmente, a máscara era usada pelos senhores brancos para evitar que africanas/os escravizadas/os comessem cana-de-açúcar ou cacau enquanto trabalhavam nas plantações, mas sua principal função era implementar um senso de mudez e de medo, visto que a boca era um lugar de silenciamento e de tortura.

(...)

Eu gosto muito deste dito “mantido em silêncio como segredo”. Essa é uma expressão oriunda da diáspora africana e anuncia o momento em que alguém está prestes a revelar o que se presume ser um segredo. Segredos como a escravização. Segredos como o colonialismo. Segredos como o racismo (...) A máscara vedando a boca do sujeito negro impede-a/o de revelar tais verdades, das quais o senhor branco quer “se desviar”, “manter à distância” nas margens, invisíveis e “quietas”. Por assim dizer, esse método protege o sujeito branco de reconhecer o conhecimento da/o “Outra/o

A dinâmica de silenciamento e ocultação de verdades, como apontada por Ribeiro (2017), dialoga com o que ocorre com o trabalho escravo moderno. O não ouvir reflete a tendência de quem detém o poder de fala de se manter em uma posição confortável, enquanto silencia as outras pessoas. Ao serem confrontados com os segredos coletivos e verdades incômodas da história, pessoas brancas frequentemente recorrem a expressões como “não saber”, “não conhecer”, “não lembrar”, “não acreditar” ou “não ter sido convencido”, as quais, segundo Kilomba (2020), fazem parte de um processo de repressão que visa manter verdades esquecidas.

Abordar temas como escravidão moderna, racismo e opressão é frequentemente considerado “chato” ou deslegitimado de outras formas. A tomada de consciência e a desestabilização da norma hegemônica são vistas como inadequadas ou agressivas, pois implicam em confrontar o poder estabelecido (Ribeiro, 2017).

As narrativas compartilhadas por comunidades afetadas pelo trabalho escravo, transmitem o sofrimento, a resistência e a luta por justiça, perpetuando a memória das vítimas e denunciando a persistência dessa prática nefasta, violadora de direitos humanos.

Ao reconhecer e valorizar as experiências das vítimas, a sociedade pode promover a inclusão social, a dignidade e a igualdade de oportunidades para os grupos historicamente marginalizados.

Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, é importante querer e reivindicar que a história sobre a escravidão seja contada pela perspectiva de quem sofreu e sofre e não pela perspectiva de quem venceu, ou seja, é importante a quebra imediata de um sistema vigente que invisibiliza essas narrativas (Ribeiro, 2017).

A memória coletiva é compreendida como processo de reconstrução do passado vivido e experimentado por um determinado grupo social, assim, mesmo quando se trata de eventos que envolvem apenas o indivíduo, as memórias permanecem coletivas e são lembradas por outros, pois o indivíduo está sempre inserido em um grupo social.

No que se refere à memória, Riccoeur (2020, p. 75) afirma que:

Toda sociedade tem o encargo da transmissão, através das gerações, daquilo que ela considera suas conquistas culturais. Aprender é, para cada geração, fazer a economia, como sugerimos acima, do esforço exaustivo de reaprender tudo a cada vez.

Dar voz às vítimas, através de seus depoimentos e histórias, é um instrumento poderoso que possibilita a transmissão das conquistas culturais e das lutas dos povos. Essa prática não se limita a relembrar o passado, mas também inspira a construção de um presente e um futuro livres da exploração e da opressão, contribuindo para a formação de uma consciência social crítica, mobilizando a sociedade civil e pressionando o Estado a adotar medidas efetivas para o combate desses problemas.

Um grupo social, ao se inserir em um espaço, o molda de acordo com suas concepções e valores, enquanto também se adapta à materialidade do lugar que resiste à sua influência. Cada detalhe desse espaço adquire um significado compreensível apenas para os membros do grupo, pois todas as partes do espaço ocupado correspondem a diferentes aspectos da estrutura e da vida em sua sociedade (Halbwachs, 2013).

Os depoimentos das pessoas trabalhadoras resgatadas, as notícias na mídia, o trabalho dos órgãos públicos como o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário desempenham um papel crucial na formação de uma cidadania crítica e consciente de seus direitos, preservando as memórias da escravidão. Ao compartilhar suas experiências, as vítimas transformam o espaço em um local de resistência e afirmação de identidade cultural, combatendo o silenciamento e a invisibilização de suas histórias.

O conhecimento de suas histórias e passados cria o ambiente necessário para transformar a realidade do trabalho escravo contemporâneo. Nesse sentido, como afirma Bloch (1974, p. 55): "o passado é, por definição, um dado que coisa alguma pode modificar. Mas o conhecimento do passado é coisa em progresso, que ininterruptamente se transforma e se aperfeiçoa."

### **3.1.1 Memórias: pessoas trabalhadoras resgatadas**

Em geral, a primeira oportunidade para a pessoa em situação de escravidão manifestar seu lugar de fala ocorre no âmbito do resgate conduzido pelas instituições públicas (Auditoria Fiscal do Trabalho, Polícia Federal etc.) Nessa ocasião, ela fornece declarações em resposta aos questionamentos da equipe de fiscalização. Os depoimentos contribuem para a apuração dos fatos e, posteriormente, podem servir de base para a formalização de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ou para a instauração de um processo judicial.

Além disso, os depoimentos se tornam verdadeiras fontes históricas de memórias, afinal, os registros fornecem as experiências vividas pelas pessoas resgatadas, as condições do trabalho realizado, os abusos sofridos. Esses registros podem e devem ser preservados, dando voz às vítimas e permitindo que suas histórias sejam reconhecidas pela sociedade; sendo expostas em campanhas de educação e conscientização, exposições, documentários, filmes, para uso de pesquisas e educação para futuras gerações, enfim, que seja utilizado de forma a promover a justiça social e prevenir futuras ocorrências.

Através do processo relativo ao resgate das pessoas trabalhadoras que foram contratadas para trabalhar nas vinícolas se encontram memórias individuais, a partir dos depoimentos, que são capazes de repassar a dor, agonia e perversidade

daquelas pessoas que tiveram seus direitos mínimos violados. Memórias que necessitam ser expostas, vozes que precisam ser ouvidas pela sociedade escravocrata brasileira que ainda permanece. Nesse sentido, se transcreve abaixo trecho do depoimento de Caio Nunes de Souza (MPT, 2023, p. 376 e 377):

Cidade de origem: Bairro de Valéria, na Capital Salvador / BA.

Data do início da viagem de vinda: Viagem de ônibus. Quatro dias de viagem. Chegada por volta do dia 02/02/2023.

Cidade de chegada: Bento Gonçalves / RS. Chegaram de viagem por volta das 05 h no RH, onde ocorre o escritório do Pedro Baiano (RH), onde ocorreu uma palestra reunião. Pegaram um par de botas cada um (algumas novas; outras usadas) das mãos do Pedro Baiano. Foram trabalhar na colheita da uva no mesmo dia (quinta-feira). Primeiro dia de trabalho: 02/02/2023 (quinta-feira pela manhã), logo após chegarem de viagem. A CTPS foi anotada apenas no dia 06/02/2023. Foi assinado um contrato no dia 06/02/2023; o valor de salário não era o prometido.

Foi contratado por quem? Pedro Baiano. Um link via celular.

Salário combinado: Três mil reais líquido. Moradia, alimentação e passagem de volta por conta do contratante (Pedro Baiano).

Horário de trabalho: Das 05 h às 20 h (pactuado). **Realidade: das 04 h ou 04 h e 30 min. às 20 h ou 20 h e 30 min. Às vezes, o transporte aparecia no parreiral apenas às 23 h. Intervalo para almoço de uma hora, das 12 h às 13 h. Trabalhava aos sábados e domingos. Folgava apenas no sábado. Trabalhava no domingo. Assinavam ponto como folga nos dois dias. Foi assinado o ponto do mês de fevereiro todo de forma antecipada.**

(...)

Recebe refeições? Café no local de trabalho (pão puro ou um pão geleia de uva e um café ralo). Almoço no local de trabalho (arroz; feijão preto para papa; pedaço de frango; **a comida não era boa; geralmente saia com o empregado pela manhã e, normalmente, não era refrigerada até o consumo no intervalo; às vezes o produtor rural deixava usar uma geladeira. Às vezes o produtor rural deixava usar um micro-ondas para esquentar a comida. Janta no alojamento (mesma comida do almoço; provavelmente o que restou do preparo para o almoço). A comida no alojamento já estava azeda quando chegavam do parreiral. Algumas vezes, os empregados se recusavam a comer devido às condições da comida e faziam compras no mercadinho para poder comer alguma coisa. Não eram servidos lanches durante a jornada de trabalho.**

A alimentação é gratuita? SIM (café, almoço e janta).

Reside em alojamento ou casa de aluguel? Alojamento. **No quarto eram oito beliches (dezesseis pessoas) mais dois trabalhadores no chão, em colchões. Colchões ruins, sem conforto, com sujeira. Colchão com um lençol de zíper. Roupa de cama e travesseiros dos próprios trabalhadores. Caio não tinha travesseiro e improvisava com a mochila para dormir. Produtos de higiene (sabonete; papel higiênico; desinfetante para limpar o quarto; pasta de dente) eram dos próprios empregados, normalmente comprados no mercadinho do Pedro Baiano.**

(...)

Já recebeu algum pagamento? Quanto? SIM. Apenas um vale em dinheiro, no valor de cem reais, que enviou para o seu filho, via pix (deu o dinheiro para um colega, Adriano, que enviou o pix). O vale foi dado pelo dono da pousada (Fábio). Soube que Fábio é dono de uma casa lotérica em Bento Gonçalves / RS. **O vale era para ser pago com juros, no valor total de**

**cento e cinquenta reais. Quando recebesse o salário o vale com juros seria descontado. Disse que fez uma compra no mercadinho do Pedro Baiano, no valor de cento e vinte reais (crédito que os trabalhadores tem no mercadinho).**

Tem quanto ainda a receber pelo trabalho? O valor prometido (três mil reais) menos o vale de cem reais. O valor dos produtos no mercadinho era muito alto, p. ex., um saco de pão por dez ou quinze reais; suco em pó por quatro reais; o biscoito era doze reais.

Assinou algum recibo de pagamento? Não. Assinou documentos no RH no dia 06/02/2023, depois de alguns dias de trabalho no parreiral.

(...)

Você sofreu algum acidente de trabalho? **Sim. Caixa de uva deslizou de uma pedra e bateu na perna, causando lesões na canela e tornozelo. Agressões psicológicas (xingamentos). O Vasconcelos, um dos capangas do Pedro Baiano, acordava os empregados no alojamento chamando-os "demônio". Acordava os trabalhadores com a arma de choque, dando choque na sola do pé de alguns trabalhadores.**

Você recebeu algum EPI - equipamento de proteção individual? Recebeu apenas um par luvas novas e um par de botas novas. Luva era de pano, que rasgou em dois dias e não foi trocada. As botas rasgaram em uma semana e não foram trocadas. O trabalhador ficou sem luvas e trabalhou de sandálias. No contrato dizia que receberiam óculos e protetor solar, mas não foram fornecidos pelo Pedro Baiano.

Você foi submetido a algum exame médico em razão do trabalho? SIM. De audição e medição de pressão. Realizados em clínica em Bento Gonçalves / RS.

Você foi submetido a algum treinamento de segurança em razão do trabalho? NÃO.

(...)

Você sofreu, presenciou ou sabe de algum tipo de violência ou ameaça no trabalho? SIM. **Na terça-feira, dia 21/02/2023, os colegas do quarto ao lado (Vitor; Erick e Julio Cesar) fizeram um vídeo no parreiral mostrando a roupas encharcadas e a comida ruim. O vídeo foi enviado para o grupo de Whatsapp da empresa do Pedro Baiano. Por volta das 20 h do mesmo dia, no alojamento, os capangas do Pedro Baiano (Vasconcelos, Kiko, Canário, um careca e um outro segurança) estavam esperando os colegas do quarto ao lado (Vitor; Erick e Julio Cesar) para bater neles. Escutaram as agressões, mas não tentaram ajudar por medo de também sofrerem agressões.**

Compras em algum mercado? Como soube do mercado? Havia limite de gastos? Como eram os preços dos produtos? Fez compra no mercadinho do Pedro Baiano. Soube do mercadinho pelo Pedro Baiano. Pedro disse que os trabalhadores tinham crédito de quatrocentos reais no mercadinho. O valor gasto no mercadinho seria descontado do salário no final da safra. Os valores das mercadorias parecem altos demais, por exemplo, um saco de pão por dez ou quinze reais; suco em pó por quatro reais; o biscoito era doze reais.

Empregados de Pedro? Sim. Pedro Baiano. Vieram de Salvador / BA para trabalhar para o Pedro Baiano na colheita de uva.

**Como era o tratamento dado pelo empregador? Pedro Baiano e os capangas chamavam os trabalhadores de "demônio", diziam que baiano bom é baiano morto, davam choque com taser para acordar alguns.**

No dia 22/02/2023, por volta das 06 h, Caio, Vinicius e Claudio, assustados pelas agressões sofridas pelos colegas na noite anterior, saíram escondidos do alojamento para a Rodoviária. Foram até Porto Alegre / RS. Antes de comprarem passagem para São Paulo / SP, receberam ligação dos colegas (Julio, Erick e João Vitor) que fugiram do alojamento. A PRF encontrou os trabalhadores na rodoviária de

**Porto Alegre / RS e os trouxeram à PRF de Caxias do Sul / RS.** (grifo meu).

Relatando as mesmas precariedades e atrocidades sofridas, segue o depoimento de Cosme da Silva Nascimento (MPT, 2023, p. 381 e 382):

QUE trabalha na empresa Oliveira e Santana, do Pedro; QUE fazia a colheita da uva; QUE eram destacados para as frentes de trabalho pelos motoristas após a realização das chamadas por estes; QUE não sabia em qual frente de trabalho iria no dia, só sabia ao chegar; QUE não sabe qualificar os parreirais que trabalhou; QUE foi contratado em 09/01/2023 tendo se deslocado de Monte Santo/BA, a partir de 06/01/2023, para Caeté/BA, por transporte regular de linha, e, após através de Van disponibilizada pela empresa com destino a Bento Gonçalves/RS, pelo qual arcou com despesa de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais); QUE contratado em 09/01/2023 por 60 (sessenta dias) com promessa de salário de R\$ 2.000,00 (dois mil por mês), mas que na CTPS Digital, consta R\$ 1.569,04 (Hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais, e quatro centavos); QUE ficou sabendo da proposta de trabalho por representante da empresa, uma vez que laborou na safra passada para os mesmos; QUE a oportunidade era na colheita da uva no Rio Grande do Sul com pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por 60 (sessenta) dias, com alojamento e alimentação pagos pela empresa; QUE na Van vieram 13 (treze) trabalhadores mais dois motoristas; QUE levou cerca de 3 dias e meio para chegar a Bento Gonçalves; QUE a alimentação durante a viagem era por conta de cada trabalhador; QUE comeu apenas merendas e refrigerantes, já que não tinha dinheiro para outro tipo de alimentação; QUE quando chegou a Bento Gonçalves, no dia 09/01/2023, foi encaminhado diretamente ao Recursos Humanos da empresa; QUE fez exame médico admissional; QUE foi registrado; QUE depois de ser registrado, foi trazido para o alojamento; QUE divide um cômodo que fica no térreo com mais 08 (oito) trabalhadores; QUE no alojamento só havia cama com colchão sem forro, e, um armário para cada, que travesseiros e as roupas de cama trouxeram de casa; QUE existia 5 (cinco) banheiros coletivos, que posteriormente, apenas 2 (dois) funcionavam, alguns sem porta; QUE o banho no início foi quente, mas logo parou de funcionar, tornando-se frio; QUE a descarga muitas vezes não funciona; QUE o estado geral dos banheiros é de muita sujeira; QUE em relação ao pagamento não recebeu nada desde que chegou; QUE a alimentação era a fornecida pela empregadora apenas, que nas folgas tomava café da manhã na caridade; QUE fez compras no mercado da empresa mesmo, indicado pelo Sr. Pedro, proprietário da empresa; QUE os trabalhadores chamam de mercado do Kiko; QUE as compras são feitas e anotadas em cadernetas para serem pagas no final do trabalho; QUE a mulher do mercadinho anota no caderno e o trabalhador tem que assinar do lado do valor da compra; QUE as coisas são caras no mercado, um QUE os trabalhadores não recebem nada, nem papel higiênico; QUE está devendo cerca de R\$ 100,00 (cem reais) neste mercado; QUE poucas vezes pegou produtos no mercadinho, pois achava muito caro, preferindo comprar fora, quando dava; **QUE a empresa fornece quentinhas que ficam azedas, eis que iam junto com eles no transporte matinal; QUE o jantar era deixado no alojamento antes de chegarem que normalmente com péssimo aspecto;** QUE as vezes um membro da equipe preparava uma merenda para os demais; QUE vai diariamente para as frentes de trabalho nos ônibus com sua equipe, eis que era líder; **QUE saiam entre 04:30hs e 05:00 e trabalhava na colheita até 12:00hs, retomando às 13:00hs,**

encerrando entre às 19:00hs e 20:00hs; QUE chegaram a trabalhar mais de 14 horas diárias; QUE trabalha de domingo à sexta, folgando sábado; QUE recebeu uma única bota e um par de luvas e que nada assinou por não saber ler e escrever; QUE recebe um uniforme da empresa onde está prestando o serviço, mas que quase sempre está molhado quando o trabalhador vai utilizar; QUE seu grupo nunca foi agredido, pois já era conhecido da safra anterior, mas que as agressões são comuns; QUE o trabalho é sofrido e o alojamento é muito ruim; QUE só não foi embora porque não recebeu nada e ainda tem dívida; QUE para voltar teria que pegar um ônibus de Bento Gonçalves até Porto Alegre, de Porto Alegre a Caetê, e, de Caetê a Monte Santo que soube que o valor é mais de R\$ 1.000,00 (mil reais). (grifo meu).

Vivência confirmada também pelo depoimento de Edson Silva de Abreu (MPT, 2023, p. 383 e 384):

QUE ficou sabendo (...), de um bom trabalho, não muito difícil, com pagamento de R\$ 4.000,00 livre + passagem + alojamento + alimentação por conta do empregador. Com base nessas informações se empolgou e resolveu aceitar a proposta de trabalho. Pagou R\$ 40,00 pela passagem de Salvador até Feira de Santana. Viagem foi no dia 02/01/2023. No mesmo dia embarcou de Feira de Santana para Bento Gonçalves. Embarcou em ônibus fretado de Feira de Santana no dia 02/01/2023 e não pagou pela viagem. **Passou a viagem comendo biscoito, água e tomando um cafezinho. Chegou em Bento Gonçalves no dia 05/01/2023**, indo diretamente para o alojamento localizado na rua João Rizzato, 307 - Bairro Borgo - Bento Gonçalves/RS. Dia 07/01 (sábado) realizou exame médico. Recebeu a 2<sup>a</sup> via do Atestado de Saúde Ocupacional. Assinou no contrato dia 08/01 (Não recebeu sua via). **Começou a trabalhar no dia 09/01/2023, na colheita da uva, na propriedade de Waldemar, por dois dias. Desde lá trabalha na Vinícola Salton, descarregando caminhão e empilhando caixas de uva. Acordava às 4:30 horas. Saía do alojamento às 5:00 horas. Fazia colheita da uva das 7:00 às 9:00 horas na plantação de diversos produtores. Após a colheita se deslocava para a Vinícola Salton. Trabalhava na Salton das 10:00 h até às 22:00 horas. Tinha uma hora de almoço. Ficava esperando o ônibus, que muitas vezes chegava após a meia noite. Teve dia que chegou por das 3:00 horas da manhã no alojamento e acordou às 4:30 horas. Nestas oportunidades deu só um cochilo.** Até o momento não recebeu nenhum pagamento, tendo feito empréstimo no valor total de R\$ 100,00 com o Sr. Fábio (dono do alojamento). Ficou acertado com o Sr. Fábio que vai pagar R\$ 150,00 quando receber o pagamento no final do contrato. **Todo o valor emprestado é anotado por Fábio apenas no celular ou caderninho. Fábio circula armado no alojamento para intimidar os trabalhadores. Além dos R\$ 150,00 para Fábio deve mais R\$ 100,00 em um mercado indicado por Pedro (não é o mesmo mercado que seu sobrinho Ivan possui dívida) referente a biscoitos e produtos de limpeza adquiridos logo que chegou em Bento Gonçalves. Alimentação não é boa. Toma café na propriedade rural, enquanto faz a colheita. Café da manhã era um pedaço de pão e um copinho de café. Nas últimas duas semanas está recebendo dois pedaços de pão. Recebe de almoço uma marmita gelada, muitas vezes estragada. No jantar as marmitas são servidas no alojamento. Muitas vezes também está fria. Recebeu apenas botas, luva e farda. Nunca registrou o ponto. As condições do alojamento são precaríssimas. Quarto apertado sem janela, água de banho sempre**

gelada, vasos sanitários entupidos sem qualquer privacidade e sem papel higiênico. Alojamento não possui bebedouros. Nunca foi ameaçado, mas presenciou diversas ameaças a colegas, feitas por Canário e Alan. Os dois encostavam os trabalhadores na parede e coagiam fortemente, com muita truculência. Quem batia nos trabalhadores era Allan. Não presenciou uso de spray de pimenta, mas viu Alan e Canário utilizar máquina de choque para intimidar os trabalhadores. Quer ir embora porque está cansado de ser humilhado e xingado. (...) Está com muito medo.

A leitura dos depoimentos individuais sobre a realidade vivenciada no trabalho escravizado na colheita de uva demonstra o quão brutal e perversa continua a ser atuação de pessoas que detém algum tipo de poder e agem de forma a invisibilizar outras pessoas, pois as julga de forma inferior. Em uma notória contradição, um dos agressores que xingava as pessoas trabalhadoras de "demônio" e dizia que "baiano bom era baiano morto" era chamado pelo apelido de Pedro Baiano. A checagem da documentação do processo revela que ele é portador de cédula de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia (MPT, 2023, p. 1096).

Os relatos evidenciam a discrepância entre as promessas de remuneração adequada, moradia, alimentação e transporte e a efetiva experiência das pessoas trabalhadoras. Essa disparidade se manifesta já durante a viagem, com a falta de alimentação; torna-se mais evidente na chegada ao alojamento, marcado pelas condições precárias; aprofunda-se no ambiente de trabalho, caracterizado pela extensa jornada laboral, alimentação inadequada e, em alguns casos, deteriorada, e atinge seu ápice com a ocorrência de agressões físicas e psicológicas.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) fez em 2024 uma Campanha de Combate ao Trabalho Escravo, na qual foram colhidos depoimentos de pessoas resgatadas da escravidão moderna. Abaixo, segue o depoimento de Valdirene Boaventura Santos, que sofreu escravização no trabalho doméstico, ainda na infância (Campanha..., 2024):

Falar sobre o trabalho escravo doméstico que eu não falo nem trabalho análogo à escravidão, falar sobre o trabalho escravo doméstico, só quem viveu mesmo sabe o que passou meu pai quando meu pai foi embora deixou minha mãe sozinha com cinco filhos e aí minha mãe não tinha condições nenhuma de ficar com a gente.  
Eu lavava, passava, mesmo sendo criança, eu fazia todo o serviço da casa. E aí eu fui para, fui trabalhar na primeira casa. Trabalhei na primeira casa, depois, e o marido dessa minha patroa né, ele tentava mas e sempre eu chorava eu gritava mas aí depois eu passei para outra casa onde eu vivi a

mesma situação e aí nessa casa o meu patrão ele chegou a me estrupar aí minha patroa foi deu uma surra e me entregou pra minha mãe.

Eu ficava naquela coisa né que eu não sabia qual era a pior situação será eu viver o que eu vivenciava na casa da minha mãe ou se era estar na casa do patrão. E na casa da minha mãe também minha mãe se relacionava com uma pessoa e eu vi essa pessoa também fazia a mesma coisa com minhas irmãs e logo em seguida eu fui pra outra casa.

Essa mulher ela fazia saída de praia, ela entregava com marmita na construção civil eu ajudava ela a fazer isso tudo aí eu cheguei e falei com ela que eu queria ir embora aí quando eu falei que eu queria ir embora ela começou a me trancar dentro de casa e aí eu comecei a fazer as coisas sob constantes ameaças muitas das vezes ela chegava a me agredir então eu durante o dia todo eu fazia as coisas na base da do xingamento na base de beliscões eu fazia o serviço eu era obrigado a fazer.

Eu sempre custumo dizer que mesmo diante dos evidentes avanço legislativo a gente continua sendo trabalhadores escravizados né em tempo moderno escravidão em tempo moderno porque o trabalho doméstico é uma categoria que vive na invisibilidade (sic).

Além da exploração no trabalho, o depoimento retrata a exploração sexual. No mesmo sentido, o depoimento de Michelle Costa, mulher trans que sofreu com o trabalho de escravização sexual (Campanha..., 2024).

Era uma casa Sobradinho de dois andares em que tinham três, dois três quartos. Em cada quarto ficavam 10 meninas dormindo em beliches, uma em cima e outra embaixo para trabalho escravo sexual.

Eles batiam quando a gente voltava para casa sem levar o dinheiro, a gente apanhava.

Contato de pessoa com 15 anos de idade, eu recebi a proposta de ir para São Paulo para uma vida melhor e eu fui em busca né desse sonho de ganhar dinheiro de ficar famosa ou outra coisa parecida.

Só que esse sonho acabou virando um peso.

Quando eu chego na cidade de São Paulo eu descobri que realmente não era nada daquilo eu simplesmente tinha caído em uma teia em uma cilada em que eu teria que trabalhar e as minhas contas só subiam nunca essas contas cessavam e eu comecei a entender o que que eu estava fazendo ali. Antes mesmo de eu chegar até São Paulo eu já estava devendo, já estava devendo a passagem se a passagem custasse R\$ 1000 a gente pagaria como R\$ 2000 e na verdade não existia hospedagem gratuita pagava-se por dia pagava-se R\$ 30 por dia e por mês água luz e telefone.

Quer dizer essa conta ela nunca acabava ela sempre aumentava então você nunca conseguiria se livrar daquele local a gente era pressionada a ficar na casa a vida toda a não ser que a gente fugisse fosse embora para uma outra cidade.

Como a pessoa travestir mulher frente ela não tem um espaço né ela não tem ninguém que as acolhe. Elas preferem até passar por esse tipo de situação para poder ter uma tal liberdade de ser a mulher que que gostaria de ser ganhar um dinheiro e fazer as coisas que quer mas tudo tem um preço. Denuncie e se liberte. (sic).

O depoimento a seguir também enfatiza o trabalho escravo que se inicia ainda na infância, no meio rural. Nesse sentido diz Maurício de Jesus Luz (Campanha..., 2024).

Eu fui pedir a dona da fazenda para estudar e ela virou para mim e falou eu nunca vi dizer em nenhuma parte do mundo que escravo precisa ter leitura seu lugar é o tronco.

Eu tinha 8 meses de vida quando a minha mãe abandonou com a vizinha e aí essa vizinha vendo que ela não retornava procurou a minha avó que trabalhava numa fazenda e já bem na divisa entre Pará e Maranhão. E aí ela me devolveu pra minha avó e ali tudo começou.

Eu lembro que eu tinha um short e uma camisa só e eu dormia numa estiba né tinha uma casa e estiba pra quem não conhece muita gente conhece é onde guarda guarda sal, guarda material, guarda tudo e ali você arma uma rede ali você dorme junto com rato com cobra o fedor do sal aquela coisa aí você tem que no armazém pegar a botina, calça o gibão a camisa a ce arreador a brd do cavalo tudo e tudo aquele você acha que o patrão tá te dando não você tá levando mas vai ser descontado mês após mês para matar o cupim do daquela longarina do curral com óleo diso mas se você jogasse aquilo com a bomba máquina tudo bem Man você tinha que encher a boca de óleo diso e jogava e se se recusasse apanhava ele batia com chibata ele batia com pinhola ele batia com vara aquelas vara que você faz ele me futuca com ferrão.

E aí um dia eu tirei o balde de baixo da vaca coloquei na lateral assim e aí quando fui soltar o Bezerra ele veio me deu uma cabeçada e eu cai com o balde de leite e aí tinha um filho dele que era uma pessoa muito ruim era que mais batia na época e a ele veio com arador é uma corda que tem quatro nó nas pontas e me deu uma lapada que a pegou aqui ó.

Aí ali foi o fim eu falei preciso tomar outro rumo aí eu aproveitei e fui da fazenda.

Eu espero que esse depoimento sirva para alavancar a capacidade de alguém ver que ele tá passando por esse momento e precisa de ajuda e as autoridades que tá cada vez mais presente mas por mais que esteja sempre há alguém precisando de ajuda. (sic)

A memória individual de cada uma dessas pessoas apenas evidencia que a escravidão não acabou, ela permanece e, apesar de novos trajes e moldes, no âmago não se diferencia em muito daquilo que ocorria antes de 1888, restando mantida a crueldade, perversidade e a invisibilização das vítimas como seres humanos.

### 3.1.2 Memórias escravas sob lentes fotográficas

A fotografia, enquanto documento visual, possibilita um diálogo com as memórias. Através das lentes, pessoas que vivenciaram ou se conectaram de alguma forma ao trabalho escravo amplificam a denúncia e a resistência a essa

exploração desumana. As imagens, inicialmente, refletem a experiência pessoal exploratória, humilhante e degradante. Mais profundamente, carregam a urgência social de enxergar a pessoa humana e a complexidade histórica e sistêmica que a aprisiona nessa situação.

Segundo Felizardo e Samain (p. 215).

A fotografia foi um fenômeno que revolucionou a memória, a sociedade da época e o pensamento moderno. A concepção e visão de mundo se alteraram a partir do seu advento. Ela, com sua chamada visão imparcial, precisa, metódica, inequívoca, muito contribuiu nos campos da evolução tecnológica, informativa, dedutiva, historiadora, do campo social e antropológico.

Através da fotografia, são obtidos conteúdos capazes de despertar os sentimentos mais profundos, como afeto, raiva, rancor, saudade, ou simplesmente fornecer conhecimento e informação cotidiana. No entanto, uma certeza se impõe: as paisagens e personagens estão em constante transformação, mas o registro documental preserva as imagens (Kossoy, 2012).

Nos dizeres de Sontag (2004, p. 9): “Fotos fornecem um testemunho. Algo de que ouvimos falar, mas de que duvidamos parece comprovado quando nos mostram uma foto”.

Nas fiscalizações de trabalho escravo, a Auditoria Fiscal do Trabalho recebe orientações para a realização das ações fiscais, dentre as quais se incluem o registro fotográfico, conforme estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (2011, p. 47):

Registro fotográfico – Foto e eventual filmagem devem ser realizadas assim que se chegue à frente de trabalho ou em situações que no transcurso da ação se deseje registrar. Devem ser fotografadas todas as situações que demonstrem o descumprimento da legislação, especialmente situações relacionadas a água, alojamentos, equipamentos de segurança, alimentação, trabalho de crianças e adolescentes e todas as irregularidades que apontem para a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e a outras situações que possam configurar a submissão a trabalho análogo ao de escravo. Fotografar ainda a(s) placa(s) de identificação da propriedade, sede da fazenda, do local de trabalho rural ou urbano, de financiamento público para a atividade desenvolvida (se houver), bem como o empregador, “gatos”, armas apreendidas, trabalhadores acidentados e/ou doentes, veículos utilizados para transporte dos obreiros, cantinas existentes nos locais de trabalho e todas as etapas da fiscalização (principalmente o ato do pagamento das verbas rescisórias) e situações que possam de alguma maneira ilustrar o relatório e comprovar as diversas irregularidades encontradas e objeto de autuação. sempre que possível, as

fotografias devem incluir pessoas vinculadas à propriedade, para que não sejam suscitadas dúvidas quanto à veracidade das mesmas.

Referidos registros são relevantes, pois são instrumentos aptos para servir de provas em eventuais processos na Justiça (sejam administrativos, civis, penais ou trabalhistas), e visam buscar a efetiva punição daquelas pessoas que praticaram o crime de trabalho escravo, causando danos diretos e indiretos as pessoas trabalhadoras resgatadas.

Apesar de existirem obras fotográficas excepcionais que exploram o trabalho humano, como a mostra "Trabalhadores" de Sebastião Salgado<sup>41</sup>, a autora, neste subtítulo, foca a análise em dois trabalhos fotográficos específicos: o trabalho fotográfico de João Roberto Ripper e Sérgio Carvalho no livro "Retrato Escravo" (OIT, 2010), e o projeto individual de Sérgio Carvalho, "Oficina do Suor" (2024).

A escolha decorre justamente da especificidade das mencionadas obras no trabalho escravo. Em ambas as obras, as fotografias induzem à reflexão sobre o cotidiano da escravização moderna, que se revela de diversas formas na sociedade, embora esta pareça viver em constante estado de cegueira.

Outro ponto relevante é a vivência direta dos autores com o tema: João Roberto Ripper atuou junto à Comissão Pastoral da Terra e Sérgio Carvalho pela integração no Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, como auditor-fiscal (Cabral, 2023).

As fotografias são aqui apresentadas para honrar e respeitar a memória de todas as pessoas trabalhadoras resgatadas em condições de submissão à desumanidade, degradantes física, mental e socialmente, daquilo que está longe de ser caracterizado como trabalho no real sentido da palavra: a escravização.

Se, por um lado, o registro fotográfico de um momento possui grande poder, por outro, ele é incapaz de devolver a humanidade à vítima, pois o registro do estado do corpo em um determinado instante não desfaz o dano sofrido. Apesar da

---

<sup>41</sup> Segundo informações retiradas da Casa Firjan: "São 149 fotografias que percorrem diferentes realidades ao redor do mundo e revelam múltiplas formas de viver e sobreviver. Feitas entre 1986 e 1992, as imagens constroem uma verdadeira arqueologia visual da Revolução Industrial, mas entregam mais que um retrato histórico: Trabalhadores é um tributo à presença humana na construção do mundo. Das plantações de cana no Brasil ao garimpo de Serra Pelada, da pesca artesanal na Sicília às obras de barragens na Índia, cada retrato revela a dignidade, a força e a permanência do fazer manual". Disponível em <https://casafirjan.com.br/noticias/com-olhar-poetico-e-actual-trabalhadores-de-sebastiao-salgado-chega-casa-firjan>. Acesso em 27 jun 2025.

limitação, ao ser exibida e divulgada, a imagem se torna um ponto de referência para a indignação pública, influenciando a ação política e a busca por justiça (Butler, 2015).

Embora as fotografias não possam criar uma posição moral, elas têm a capacidade de reforçar e desenvolver posicionamentos morais, afinal, ao criar uma duplicata do mundo feita de imagens a fotografia nos faz sentir que o mundo é mais acessível do que é na realidade (Sontag, 2004).

O livro "Retrato Escravo" (OIT, 2010) é um álbum composto por 82 fotografias em preto e branco, capturadas em diferentes regiões do Brasil e em variados setores econômicos, que documentam a escravidão no país. Cabral (2023, p. 8) destaca que a obra "é um trabalho político, ético, artístico e de cunho documental" e complementa (2023, p. 8):

Olhares que nutrem um grito de justiça, de engajamento e de denúncia. Histórias de vidas enquadradas que impulsionam o olhar e seus movimentos, que tensionam o presente e que instigam o passado e suas camadas de tempo.

Além das fotografias, o livro conta com a participação textual de Leonardo Sakamoto, que afirma (OIT, 2010, p. 23):

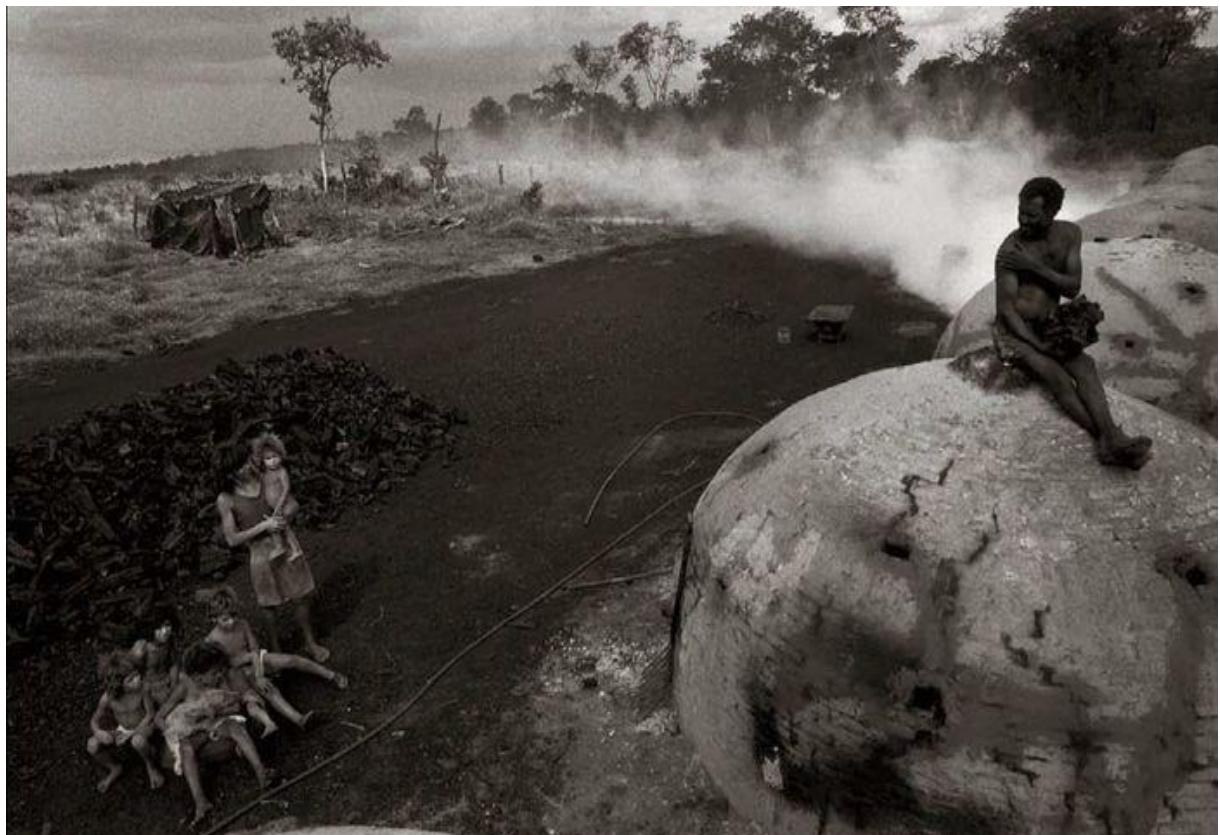
As fotos que aqui mostradas não são imagens, mas um chamado à ação. Alguns dos olhares perfuram e ficam dentro da gente por um bom tempo. Diante disso, há duas alternativas: tentar esquecê-los, como tem feito a maior parte da sociedade nos últimos séculos, ou encará-los de frente e ajudar a erradicar de vez essa vergonha. Pois enquanto houver um escravo no Brasil, não podemos dizer que nosso país é, de fato, livre.

A seleção das fotografias para este trabalho decorre, a princípio, do impacto inicial causado pelo material visual. Em seguida, a análise passa a observar a imagem da pessoa no enquadramento, para depois focar no ambiente e contexto em que ela está inserida. Por fim, é feita a análise das imagens com a temática da dissertação.

Além disso, há separação das fotos selecionadas por ambiente de trabalho que as pessoas estão inseridas: carvoarias, desmatamentos, cana-de-açúcar, pecuária, extração de madeira, oficinas de costura.

As fotografias apresentadas a seguir, além de funcionarem, "em parte, como uma maneira de registrar certa ausência de lei" (Butler, 2015, p. 138), representam o grito que as pessoas escravizadas entoam para que a sociedade as veja e aja para que a dignidade humana possa, de fato, existir.

*Figura 23 - Fotografia — Carvoaria, Mato Grosso do Sul Charcoal camp, Mato Grosso do Sul. João Roberto Ripper - 1988.*



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 42).

A imagem nos mostra um homem adulto, descalço e sem camisa, sentado sobre um forno de barro de uma carvoaria. Sem qualquer equipamento de proteção, ele apoia a mão em seu ombro enquanto seu olhar se dirige, por cima dele, para uma mulher e cinco crianças que, ao que tudo indica, são sua família.

A mulher, vestida de forma simples com uma blusa regata e um short, também está descalça e segura uma das crianças, que parece ter entre dois e três anos e usa apenas uma calcinha ou cueca. As outras crianças, todas descalças e usando apenas calcinha ou cueca, parecem ter idades entre três e sete anos.

No segundo plano, uma grande quantidade de toras queimadas se amontoa atrás da mulher e das crianças. Atrás do homem, outros três fornos de barro são visíveis, com uma trilha de fumaça branca que se eleva ao céu. Árvores e mato esparsos compõem uma paisagem que sugere um ambiente de degradação.

Figura 24 - Fotografia — Carvoaria, Minas Gerais Charcoal camp, Minas Gerais. João Roberto Ripper, 1989.



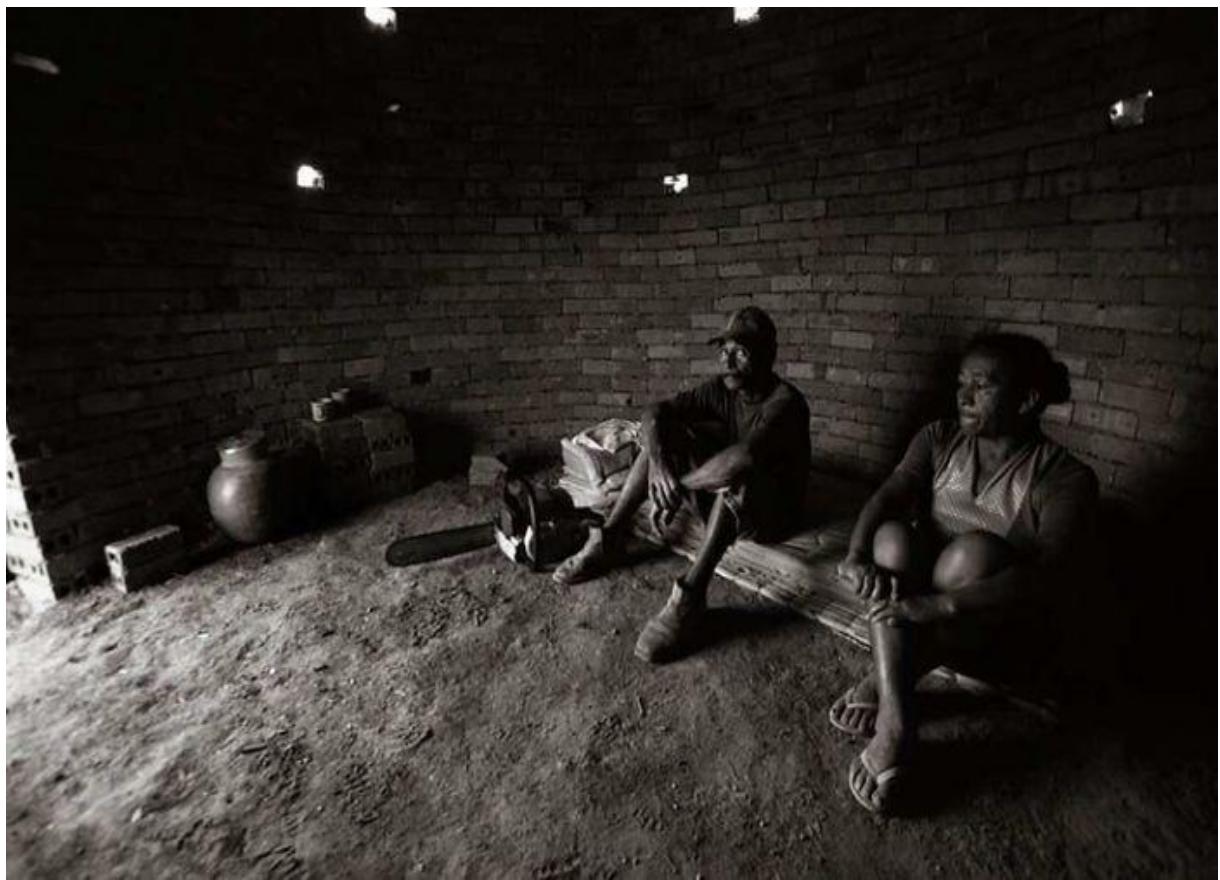
Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 44).

Em primeiro plano, a fotografia captura um momento de carinho: uma mulher beija o rosto de um homem, possivelmente seu companheiro.

Ela veste uma camiseta branca e uma bermuda ou saia escura, e tem um lenço branco na cabeça. Ele, sem camisa, usa uma bermuda jeans e um chapéu escuro. Ambos estão de chinelos e seguram juntos um rastelo.

A cena se passa em meio a galhos secos e resto de vegetação, e, ao fundo, é possível ver dois pequenos fornos de barro de uma carvoaria que parecem liberar fumaça.

Figura 25 - Fotografia — Carvoaria - Piauí. Sérgio Carvalho, 2008.



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 102).

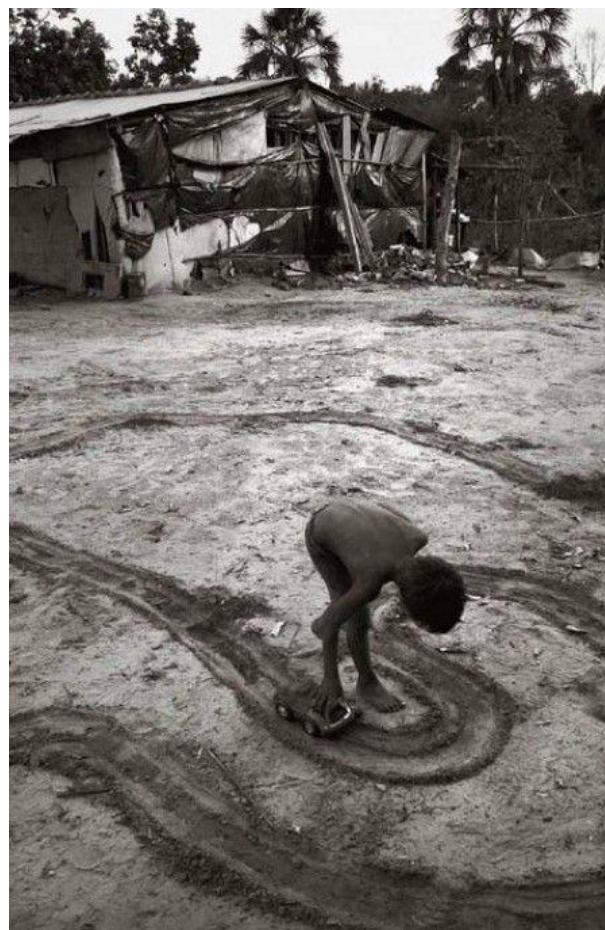
A fotografia mostra uma mulher e um homem adultos sentados em um colchão sobre uma esteira de palha, em um chão de terra batido. A mulher, de chinelos e com os cabelos presos em coque, cruza as pernas e abraça os joelhos. Sua blusa é regata e, embora sua cabeça esteja erguida, seu olhar se perde em direção ao chão.

Ao lado dela, o homem veste botinas, bermuda, camisa e um boné. Ele apoia levemente os braços nos joelhos e cruza as mãos. Sua cabeça está reta, mas seu olhar parece desconfiado e se volta para o lado. Ao seu lado direito, há uma motosserra.

No segundo plano da imagem, à esquerda, alguns objetos como um pote de barro e tijolos empilhados se destacam na penumbra. A luz natural que ilumina o ambiente parece vir de uma abertura grande, enquanto outras cinco pequenas fendas nas paredes de tijolo também permitem a entrada de feixes de luz

Figura 26 - Fotografia — Carvoaria - Mato Grosso do Sul.

Sérgio Carvalho, 2005.



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 29).

A última foto escolhida da sequência do ambiente de trabalho de carvoaria mostra uma criança, com aproximadamente seis ou sete anos de idade, descalço, sem camisa e de bermuda, brincando com um pequeno carrinho em uma pista de corrida desenhada na própria terra em que brinca. Não é possível ver o seu rosto, pois se encontra em posição de agachamento, com os joelhos dobrados e o corpo abaixado, usando as mãos para se apoiar no chão e empurrar o carrinho. A iluminação natural mostra que é dia.

Ao fundo da criança há um barraco, que aparenta ser sua casa. Uma construção extremamente precária e degradada. O telhado e parte das paredes da casa são cobertos por sacos pretos e lonas. As paredes parecem ser de barro ou madeira em mau estado. No lado direito, próximo à casa, um amontoado de entulho e materiais descartados que reforça o cenário de abandono.

Em último plano, é perceptível a existência de algumas palmeiras e arbustos ao longe.

Como bem se pode verificar pelas fotografias acima, Dias *et al.* (2022, p. 271) especifica o sistema familiar em que os carvoeiros organizam o trabalho:

A maneira pela qual os carvoeiros organizam o trabalho é variável: individual e solitário, ou em duplas. As principais funções no processo são as de forneiro-carvoeiro e de carbonizador-barrelador. No sistema de produção familiar, as crianças desde muito cedo, aos quatro, cinco anos, quando começam a andar com mais desenvoltura, acompanham os pais, especialmente as mães, às carvoarias e “brincam” de ajudar a encher o forno. Em torno de seis a sete anos, algumas delas já conhecem todo o processo, e aos 12, 13 anos assumem todas as tarefas, sem distinção de sexo. As mulheres são, geralmente, poupadadas de algumas tarefas como o esvaziamento do forno; porém, observaram-se adolescentes do sexo feminino e mulheres jovens desempenhando todas as funções, além de acumularem as responsabilidades pelas tarefas domésticas, caracterizando uma dupla jornada de trabalho.

Nas carvoarias se identifica a presença de mulheres e famílias inteiras que se dedicam à produção de carvão, inclusive crianças. Elas se ocupam de quase todas as funções e residem em locais próximos às baterias dos fornos carvoeiros. Isso demonstra que frequentemente as mulheres são recrutadas para desempenhar atividades domésticas nas frentes de exploração, reproduzindo a divisão sexual do trabalho prevalecente na sociedade (Suzuki, 2023).

As imagens demonstram a precariedade de forma geral, não apenas do local onde o trabalho é realizado, mas das condições em que essas pessoas se encontram: sem amparo, sem moradia e alimentação adequada, sem saúde, sem educação, sem proteção à maternidade e à infância, sem lazer, ou seja, sem qualquer direito social garantido pela Constituição Federal<sup>42</sup>. Em meio ao caos total de destruição de vida, tanto a humana quanto a ambiental.

A seguir, as fotografias retratam um ambiente de trabalho de desmatamento. Elas evidenciam a interligação entre a devastação ambiental praticada pela pessoa trabalhadora e a destruição da própria pessoa, submetida às condições degradantes, sem qualquer estrutura relativa às condições de saúde e segurança do

---

<sup>42</sup> Os direitos sociais são aqueles que, em tese, toda pessoa brasileira deva possuir. A Constituição Federal assim prevê em seu artigo 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

trabalho. É perceptível a derrubada de parte da floresta, expondo o extermínio da vida em termos gerais.

*Figura 27 - Fotografia — Desmatamento, Pará - João Roberto Ripper, 1983.*



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 15).

Em primeiro plano se apresenta um homem adulto, com cabelos curtos, sem camisa e de short jeans. Embora sua cabeça esteja ereta e seu olhar seja firme, seu semblante é de tristeza. O homem segura uma ferramenta de trabalho apoiada no chão e está posicionado entre os troncos de uma árvore recém-derrubada, possivelmente por sua própria ação.

Ao fundo, a cena é dominada pela degradação ambiental. Uma fumaça espessa se espalha sobre o local, revelando um ambiente desmatado onde apenas algumas árvores esparsas ainda resistem.

Figura 28 - Fotografia — Desmatamento, Maranhão. Sérgio Carvalho, 1998.



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 70).

Em primeiro plano, dois homens adultos aparecem com roupas sujas e sem qualquer equipamento de proteção. Um dos homens está de pé, bebendo o que parece ser água de uma garrafa plástica coberta por um pano. Ele a segura no alto com as duas mãos, e seu rosto não é visível. O outro homem está sentado em um toco de árvore derrubada, com uma das mãos apoiada na perna e a outra no tronco. Ele mantém a cabeça e o olhar baixos, como se estivesse contemplando a morte da natureza ao seu redor.

Ao fundo, a paisagem é dominada pela destruição causada pelo desmatamento.

As fotografias abaixo retratam o cotidiano nos canaviais, nas quais se torna nítido o sofrimento do trabalho e das pessoas na realização desta atividade.

Figura 29 - Fotografia — Cana-de-açúcar - Maranhão. Sérgio Carvalho, 1998.



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 60).

A fotografia mostra uma cena em que a pessoa e a paisagem praticamente se fundem. A figura da pessoa trabalhadora se camufla em meio ao canavial recém-cortado, que se espalha pelo chão.

É somente com um olhar mais atento que a pessoa se revela, fazendo sua refeição em um momento de descanso. Segurando uma marmita, ela come em meio à devastação, com a cabeça e o olhar voltados para baixo, em direção ao alimento. Vestindo o que parece ser uma capa e um boné, a pessoa não utiliza nenhum equipamento de proteção. A completa ausência de segurança é notável.

Figura 30 - Fotografia — Cana-de-açúcar, Mato Grosso do Sul e Carvoaria, Pará. João Roberto Ripper, 1987 e 1985.



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 58 e 59).

As duas fotografias mostram dois homens adultos, cada um com um item diferente: um deles segura um pedaço de cana-de-açúcar e o outro, sua ferramenta de trabalho.

O foco principal das imagens está nas mãos e nos rostos desses trabalhadores. As mãos, firmes, fortes, cansadas e sujas, revelam o esforço do trabalho, assim como seus rostos. A ausência de qualquer cuidado ou proteção é evidente.

Pela análise das fotografias percebe-se a provável alimentação exígua oferecida as pessoas trabalhadoras; a ausência de locais adequados para a refeição, visto que a pessoa se encontra comendo sentada em meio à plantação recém cortada, exposta a quaisquer variações climáticas e suscetível a ataques de animais, acidentes etc. As imagens representam ainda o trabalho sem qualquer tipo de proteção ou cuidado com aquelas que o realizam. Mais uma vez se tem a degradação da pessoa humana e do meio ambiente.

Ressalta-se que essas mesmas condições mínimas de dignidade se repetem em outras atividades empresariais, como a da pecuária e a de extração de madeira, o que pode ser verificado pelas fotografias abaixo:

*Figura 31 - Fotografia — Pecuária - Pará. Sérgio Carvalho, 2008.*



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 86 e 87).

*Figura 32 - Fotografia — Pecuária - Pará. Sérgio Carvalho, 2008.*



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 89).

*Figura 33 - Fotografia — Extração de madeira, Paraná - Sérgio Carvalho, 2008*



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 103).

A fotografia mostra um ambiente que, pela sua precariedade, quase faz a figura humana desaparecer. O local, que parece ser um quarto, tem paredes de tijolos expostos que revelam um reboco incompleto. Sobre o chão de madeira, uma lona preta serve de base para três colchonetes enfileirados.

A pessoa trabalhadora está sentada no primeiro colchonete, com os joelhos dobrados. Vestida com botinas, calça, camiseta e boné, ela mantém a cabeça ereta. No entanto, seu olhar está perdido, fixo em alguns objetos no chão, o que sugere uma expressão de cansaço ou desânimo.

Dentre tantas memórias gritantes retratadas pela fotografia, uma delas é extremamente tocante: a da criança Sidney Pereira dos Reis.

Figura 34 - Fotografia — Sidney Pereira dos Reis, Mato Grosso do Sul

- João Roberto Ripper, 1998



Fonte: Ripper e Carvalho (2010, p. 113).

Aparentando ter cerca de 10 anos de idade, em meio a toras de lenha de uma carvoaria, segurando uma pá de carvão, instrumento de trabalho que tem praticamente a sua altura, com apenas um short e chinelos, ambos sujos, assim como todo o seu corpo. No rosto, a expressão da infância perdida; da ausência de brincadeiras e de acolhimento; a imposição de uma responsabilidade laboral que não condiz com sua idade.

O livro traz um relato sobre a história de Sidney (Ripper; Carvalho, 2010, p. 113):

Sidney Pereira dos Reis nasceu em 1986. Ano de Copa do Mundo no México – torneio que, vale lembrar, o governo brasileiro rejeitou depois que a Colômbia não pode mais sediá-la. A seleção passou pela Espanha, Argélia, Irlanda do Norte, Polônia. Mas, para a tristeza de milhões por aqui,

caiu diante da França, que defendeu um pênalti de Zico – logo ele – no segundo tempo.

Sidney, como Zico, era franzino, quando o conhecemos em 1996. E sonhava ser jogador de futebol, como Zico. Só que, ao contrário do ídolo rubro-negro, não tinha uma bola de futebol como companheira inseparável, e sim uma pá de carvão.

O campo de futebol lhe foi negado e oferecido em troca uma carvoaria. E, no lugar do calor da partida, vivia no inferno sombrio das torres de fumaça que subiam aos céus, levando consigo suas orações e sua juventude.

O projeto é extremamente marcante e importante por evidenciar a realidade, não somente das pessoas retratadas nas fotografias, mas de todas as pessoas trabalhadoras que ainda permanecem nessa triste realidade, de modo a confrontar a sociedade com a necessidade de se fazer justiça.

Em seguida, há a análise do projeto individual de Sérgio Carvalho, "Oficina do Suor" (2024). Composto por 18 fotografias em preto e branco, capturadas nas oficinas de costura em São Paulo, dentro da cadeia de produção de grandes marcas de luxo ou para abastecer o comércio de modo informal, com peças falsificadas, no período de 2019 a 2022.

O apelo dessas fotos tem como direcionamento demonstrar que esse sistema do suor, também denominado "sweating system", consiste em locais onde trabalho e moradia dividem o mesmo espaço, em um aglomerado de pessoas trabalhadoras escravizadas sob longas e extenuantes jornadas, com mínima ou nenhuma condição de higiene e segurança do trabalho e que recebem por valores irrisórios por peça.

Situação específica que deve ser ressaltada neste tipo de escravização é que grande parte dessas oficinas do suor empregam pessoas trabalhadoras migrantes não nacionais em situação migratória irregular.

Um aspecto essencial para a análise dessas fotografias é a intrínseca fusão entre trabalho e moradia. O trabalho não se restringe a um local específico fora de casa; pelo contrário, ele é realizado no próprio lar. Essa sobreposição de funções demonstra a onipresença do labor na vida dessas famílias e a inexistência de uma evidente separação entre a vida pessoal e a profissional.

*Figura 35 - Fotografia — Oficina do suor*



Fonte: Carvalho (2024).

A fotografia mostra uma oficina de costura erguida em uma casa, que não segue qualquer regra de saúde e segurança. O ambiente de trabalho é improvisado, sem o cuidado necessário para o bem-estar das pessoas. As mesas e cadeiras não oferecem o mínimo de conforto, e a iluminação e ventilação são deficientes, revelando a completa negligência com as condições de trabalho.

*Figura 36 - Fotografia — Oficina do suor*



Fonte: Carvalho (2024).

A fotografia mostra uma trabalhadora que, absorvida pela tarefa, quase se camufla na pilha de tecidos ao seu lado. Debruçada sobre uma máquina de costura, ela está sentada em uma cadeira simples, que tem uma almofada para apoio. É evidente não há regras de ergonomia a serem seguidas no local. Seu rosto não é visível, o que enfatiza sua completa concentração. Ela está cercada por paredes sem janelas, e o espaço à sua frente sugere que outra pessoa trabalhadora opera ali. O ambiente é desorganizado e repleto de linhas e tecidos espalhados.

*Figura 37 - Fotografia — Oficina do suor*



Fonte: Carvalho (2024).

Em um primeiro plano temos uma mulher adulta em pé, que segura no colo e abraça sua criança, que aproxima ter entre dois e três anos de idade. Não é possível ver seus rostos. Elas estão em um quarto que fazem parte de uma oficina de costura. Ao fundo, uma cama desarrumada, com um colchão visivelmente usado, lençóis amassados e um bichinho de pelúcia. Na parede ao fundo, pendura-se uma mochila, e uma janela com grades simples deixa a luz natural entrar. O cenário reforça a mistura entre trabalho, moradia e cuidados, bem como a jornada além da jornada da trabalho para as mulheres.

Figura 38 - Fotografia — Oficina do suor



Fonte: Carvalho (2024).

A fotografia escolhida para encerrar a análise do projeto de Sérgio Carvalho, também foca em uma criança. Aparentando ter entre quatro ou cinco anos, brinca em um celular, em um ambiente de trabalho de costura, no qual sua mãe, pai ou família trabalham.

A criança está sentada em uma estante de armazenamento de tecidos e outros objetos de costura. Ela usa chinelos, shorts e uma camiseta regata pretos com detalhes brancos, e mantém a cabeça e o olhar fixos na tela do celular. O chão ao seu redor está coberto por retalhos de tecido e plásticos.

Sob o olhar das lentes torna-se difícil desvincilar-se da imagem transmitida, o que permite compreender a fragilidade e mortalidade da vida humana. A fotografia, portanto, sensibiliza-nos para a precariedade da existência e a ameaça da morte em contextos sociais e políticos. Ao ver as fotos, inserimo-nos naquele enquadramento, uma vez que compartilhamos as normas que permitem que essas vidas sejam apresentadas de formas precárias. Contudo, através da receptividade à reivindicação, torna-se menos fácil aceitar a violência como um fato social normal (Butler, 2015).

Ao tornar visível o sofrimento e a injustiça, a fotografia tem o potencial de desafiar a normalização da violência e de gerar um senso de urgência e a necessidade de ação.

### 3.1.2.1 "Nossa dor não é arte!"

As fotografias de Sérgio Carvalho, especialmente àquelas relacionadas à "Oficina do Suor" sofreram questionamentos e intervenção de um coletivo de migrantes, denominado Cholitas de Babilônia<sup>43</sup>.

Haveria uma exposição fotográfica em 05 de dezembro de 2024, em São Paulo, promovida e organizada pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT). A mostra almejava expor as condições laborais precárias enfrentadas por pessoas imigrantes andinas e destacar a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho no combate a essa exploração. Foram questionados o consentimento das pessoas migrantes sobre o uso de suas imagens e o nível de envolvimento de coletivos culturais migrantes na concepção das atividades.

O resultado foi avaliado como desrespeitoso e depreciativo para a comunidade migrante que atua na indústria têxtil na Grande São Paulo, o que gerou manifestação por parte do coletivo. No horário e local da inauguração da exposição, o coletivo Cholitas de Babilônia e outras organizações migrantes realizaram um protesto. Além de portarem cartazes e a wiphala, símbolo da união da população andina, houve lançamento de tinta vermelha sobre as imagens em sinal de repúdio (Delfim, 2025).

O coletivo Cholitas de Babilônia publicou uma carta manifesto da população indígena migrante na moda em São Paulo, em 09 de dezembro de 2024, ou seja, após a manifestação ocorrida, onde destacaram a exploração de seus corpos na indústria têxtil de São Paulo, sem que houvesse também o destaque daqueles que se beneficiam dessa estrutura de vulnerabilidade da mão-de-obra das pessoas exploras (2024, online):

---

<sup>43</sup>A descrição do perfil do youtube de Cholitas da Babilônia diz: "Coletivo artístico político formado por mujeres andinas y migrantes em São Paulo 🇵🇪 ❤️" Disponível em <https://www.youtube.com/@cholitasdababilonia>. Acesso em 20/04/2025.

Sabemos que a comunidade boliviana não é a única que trabalha neste setor e que existem outras comunidades imigrantes que passaram ou passam pelas oficinas de costura, setor têxtil e todo o aparato que move o fazer moda desde a fast fashion, grifes e marcas mais conceituadas. Quem escreve e mobiliza esta ação são pessoas que foram criadas e cresceram em oficinas de costura e/ou foram atravessadas por essa estrutura de relação de poder. Estamos cansados de ver nossas histórias sendo contadas por outras pessoas de uma forma racista, sem mostrar aqueles que se beneficiam dessa estrutura extrativista da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade. Conhecemos todo o processo do trabalho de confecção, temos ciência das situações de trabalho análogos a escravidão que é um problema que vem desde o início até hoje na contemporaneidade dos processos de colonização. Essa estrutura foi criada por um pensamento colonizador, ocidental e extrativista que visa desumanizar e decidir quais são os corpos que podem ser explorados e quais são os corpos que possuem direitos básicos garantidos pelo Estado. (sic).

Recentemente, houve o lançamento de um documentário denominado "Nossa dor não é arte!" (2025) contra a exposição e exploração da imagem de pessoas andinas trabalhadoras da costura no Brasil, o qual possui como descrição:

A comunidade e instituições imigrantes, apoiadores e Cholitas da Babilônia repudiam a exposição "Oficina do Suor" do fotógrafo Sérgio Carvalho promovida pelo Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT). Apesar desta realidade de exploração de mão de obra ser verídica e de conhecimento da comunidade que é atravessada pelo setor de confecções e têxteis, a maneira que se denuncia as explorações em oficina de costura pelas mídias de caráter sensacionalista não sensibiliza a sociedade, ao contrário só alimenta um estigma, xenofobia, violência e estereótipos. Em todo o processo até o ato da manifestação no dia 5 de dezembro de 2024 na abertura da exposição "Oficina do Suor" houve desde o ano passado uma tentativa de diálogo pelo coletivo Cholitas da Babilônia com o artista, curadoria e os responsáveis da exposição que não deram retorno à comunidade e ao coletivo para debater o tema. Este ano por meio da intermediação da Casa de Criadores (CDC) foi feita uma tentativa de diálogo, mas que não foi finalizada por divergências em como tratar o tema e a exposição foi inaugurada no dia 5 de dezembro de 2024 com um coquetel e repressão pela Guarda Civil Metropolitana (GCM) à manifestação junto com o primeiro dia de desfile.

Uma das partes do documentário (Nossa dor não é arte, 2025), mostra o grito dessas pessoas migrantes ao dizerem: "não falem de nós, sem a nossa voz!" (2min27seg). Em continuidade, uma das migrante grita através do megafone, o seu questionamento aos criadores sobre como expor uma história, sem que as pessoas sobre as quais essas histórias estão sendo contadas, não possuem lugar de fala (2min53seg - 3min23seg):

Casa dos criadores, como vocês falam da gente se a gente não está aqui? Como é que vocês fazem essa exposição sem a gente? Sem escutar a gente, que tipo de arte é essa? Pra quem é essa arte? Por que estão exibindo essas fotos pra todo mundo? Eu não me represento neste lugar. Nós não estamos representados neste lugar. Esse lugar é de arte de brancos! Para brancos!

Figura 39 - Fotografia — Nossa dor não é arte!



Fonte: NOSSA... (2025). Disponível em

[https://www.youtube.com/watch?v=Dfy79kMYTSg&ab\\_channel=CHOLITASDABABIL%C3%94NIA](https://www.youtube.com/watch?v=Dfy79kMYTSg&ab_channel=CHOLITASDABABIL%C3%94NIA).

Acesso em 02 abr 2025.

Figura 40 - Fotografia — Nossa dor não é arte



Fonte: NOSSA... (2025). Disponível em

[https://www.youtube.com/watch?v=Dfy79kMYTSg&ab\\_channel=CHOLITASDABABIL%C3%94NIA](https://www.youtube.com/watch?v=Dfy79kMYTSg&ab_channel=CHOLITASDABABIL%C3%94NIA).

Acesso em 02 abr 2025.

No documentário, outra migrante expressa seu sentimento de violência em relação às imagens: "Essas imagens são muito violentas para gente. E a gente questiona, cadê as marcas? Por que falam das nossas marcas e não das marcas das roupas? Não falem de nós sem a nossa voz!" (3min24seg - 3min36seg).

Figura 41 - Fotografia — Nossa dor não é arte



Fonte: NOSSA... (2025). Disponível em

[https://www.youtube.com/watch?v=Dfy79kMYTSg&ab\\_channel=CHOLITASDABABIL%C3%94NIA](https://www.youtube.com/watch?v=Dfy79kMYTSg&ab_channel=CHOLITASDABABIL%C3%94NIA).

Acesso em 02 abr 2025.

O SINAIT também publicou uma carta manifesto sobre o ocorrido, na qual defendeu que o objetivo da exposição era unicamente denunciar o crescente cenário de trabalho escravizado de migrantes no país, ressaltando que as imagens expõem as condições precárias e degradantes de trabalho. A carta destaca, ainda, que as fotografias foram realizadas com o cuidado de proteger as vítimas e não integram laudos ou documentos oficiais de fiscalização (SINAIT, 2024, online).

(...). A exposição tem como objetivo denunciar uma realidade alarmante e inaceitável: o trabalho análogo à escravidão no Brasil, que atinge, de forma crescente, imigrantes em situação de vulnerabilidade. No período de 2010 a 2023, foram resgatados 902 trabalhadores e trabalhadoras imigrantes de diversas nacionalidades do trabalho escravo em nosso país. O setor têxtil concentra a maior parte desses casos, com 52% dos resgates ocorrendo em oficinas de costura. Não se trata de diminuir a imagem ou a cultura de um povo ou nação, mas de expor uma realidade que precisa ser enfrentada, por mais desconfortável que seja.

É importante destacar que a imigração realizada de forma irregular possibilita todos os tipos de abusos de vulnerabilidades cometidos, como o aliciamento, o abuso sexual e psicológico, o tráfico de pessoas para fins de submissão de trabalhador ao trabalho escravo, entre outros.

As imagens denunciam situações precárias e degradantes de trabalho que traduzem minimamente a situação de profunda violência pela qual passam essas pessoas. São situações em que os trabalhadores residem no mesmo local em que trabalham, isto é, a moradia confunde-se com o local de trabalho, em ambientes hostis a que são submetidos, de absoluto abuso de vulnerabilidades e de submissão psicológica por medo, além de dívidas impagáveis que são obrigados a contrair ao terem que custear a viagem do local de origem até São Paulo para enfrentar jornadas exaustivas de até 16h diárias de trabalho. Nessas situações, não raramente os trabalhadores são impedidos de se alimentar ou consomem alimentos estragados e ainda têm que pagar por tudo o que consomem com preços abusivos. Como a remuneração é feita por peça produzida, cujo seu valor mensal jamais alcança o piso salarial. É comum o flagrante de oficinas sem quartos separados para homens e mulheres, banheiros e cozinhas coletivas em péssimas condições de higiene e uso, infiltrações nos cômodos e instalações elétricas que oferecem riscos iminentes de incêndio, como os que já ocorreram na capital, levando à morte trabalhadores imigrantes. As situações constatadas nas oficinas do suor são dramáticas e jamais deveriam ser negligenciadas por quem quer que fosse

Cabe destacar que as fotografias foram feitas com o extremo cuidado de proteger a imagem das vítimas e que não é possível identificar os trabalhadores e trabalhadoras que nelas figuram nas imagens. Portanto, não há a menor possibilidade de se conectar a imagem da fotografia a uma nacionalidade específica ou a qualquer pessoa específica.

Ressaltamos ainda que a exposição foi patrocinada pela Delegacia Sindical do SINAIT em São Paulo e que o autor não recebeu qualquer tipo de pagamento. É, portanto, inverídica a acusação, registrada nas redes sociais, de que haveria interesse comercial por trás do trabalho. Outra inverdade refere-se à informação de que as fotografias integram laudos ou qualquer outro documento oficial de fiscalização. São obras artísticas, com o único objetivo de chamar a atenção para a grave ocorrência na indústria da moda.

O questionamento sobre o lugar de fala da exposição dialoga diretamente com o conceito de subalternidade de Spivak (2010). Afinal, pessoas migrantes frequentemente são relegadas a uma posição de marginalidade e silêncio no contexto pós-colonial, enfrentando a imensa dificuldade de expressar-se em um sistema opressor, racista, misógino e xenofóbico.

Devido a um sistema racista, as vozes das pessoas migrantes são sistematicamente desqualificadas, sendo seu conhecimento considerado inválido. Alternativamente, são representadas por pessoas brancas que se autodenominam especialistas em sua cultura e vivências (Kilomba, 2020).

## CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo aprofundar sobre o conflito existente entre o discurso de sustentabilidade, alinhado aos princípios de ESG, adotado por grandes empresas empregadoras e a prática de exploração do trabalho escravo, visando a maximização do lucro à custa da dignidade humana, configurando nítida prática de “greenwashing”. Demonstrou-se, ainda, como a colonialidade presente na estrutura social impacta na perpetuação da existência dessa atrocidade na atualidade.

Abordou-se a relação entre “greenwashing” e trabalho escravo contemporâneo e a persistência da escravidão moderna no trabalho e as estratégias de “greenwashing” utilizadas por grandes empresas para apagar essa realidade, o que demonstrou a relevância acadêmica e social do assunto.

A metodologia adotada partiu da análise crítica da persistência do trabalho escravo no Brasil, através de pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e veículos jornalísticos; pesquisa documental relativa à legislação nacional e internacional, dados do Ministério do Trabalho e Emprego sobre pessoas trabalhadoras escravizadas que foram resgatadas e documentos públicos da agenda ESG de grandes empresas. Utilizou-se, ainda, a iconografia fotográfica para a obtenção de informações visuais que permitiram uma melhor compreensão do trabalho escravo moderno

No primeiro capítulo, abordou-se como a história do Brasil, contada sob a perspectiva do homem branco colonizador, teve influência direta para subjugar e marginalizar todas as demais formas culturais e grupos sociais que não se enquadram neste modelo. Paralelamente à colonização brasileira, esteve presente a diáspora africana, que resultou na vinda forçada de pelo menos 5 milhões de pessoas para o Brasil, condenadas a sobreviver sob as mais diversas e brutais condições de escravidão

Como o último país das Américas a declarar legalmente extinta a escravidão, em 1888, o Brasil concretizou essa medida de maneira meramente formal. Não houve qualquer preocupação social ou a criação de políticas públicas de amparo para oferecer novas perspectivas de vida às pessoas ex-escravizadas. Pelo contrário, a decisão foi tomada sob a pressão de reivindicações de indenização

daquelas pessoas que detinham o poder sobre a força de trabalho alheia. Uma inversão perversa, onde a pessoa opressora assume a posição de vítima para suprir unicamente seus interesses, ignorando os lucros históricos gerados pela opressão que impôs.

Paralelamente, houve o incentivo de crédito para a imigração de mão de obra estrangeira, de forma a continuar o pensamento colonial e manter as estruturas de desigualdade. A colonialidade se manifesta através de nuances de controle, que buscam demonstrar a existência de modernidade e ocultam a realidade de um verdadeiro retrocesso exploratório de populações.

Manter uma pessoa em escravidão é crime no Brasil, caracterizado quando esta é submetida a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, restrição de locomoção em razão de dívida, cerceamento de meio de transporte, vigilância ostensiva ou retenção de documentação/objetos pessoais, não sendo exigido o impedimento na liberdade física.

A escravidão, apesar de abolida legalmente, mantém-se presente em formas contemporâneas que, em muitos aspectos, espelham sua versão arcaica. A violência física e o terror psicológico, característicos do período escravocrata, ainda são utilizados atualmente, perpetuando as mesmas condições de submissão à escravização dos tempos anteriores, porém novas formas de controle surgiram, baseadas em mentiras, falsas promessas e manipulações, que se aproveitam da ilusão de liberdade para enganar a força de trabalho e ocultar a exploração.

Mesmo quando ocorre o resgate das pessoas escravizadas, a ausência de medidas efetivas para que sejam reinseridas de forma digna no meio laboral e permaneçam vivendo com dignidade, faz com que muitas dessas pessoas trabalhadoras resgatadas retornem novamente à escravidão.

No Brasil, o reconhecimento das formas contemporâneas de escravidão foram reconhecidas apenas em 1995 através de um pronunciamento do então presidente Fernando Henrique Cardoso para a sociedade e para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o que somente foi possível em razão das inúmeras denúncias realizadas por Organizações Não Governamentais aos órgãos internacionais.

Referidas denúncias ocasionaram a impulsão da criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE); a alteração do artigo

149 do Código Penal, pela Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que resultou na redação atual do tipo penal; a Proposta de Emenda Constitucional nº 438, que alterou o artigo 243 da Constituição Federal, prevendo o confisco da propriedade de quem explora trabalho escravo; e a criação das 'listas sujas', que publicam os nomes de pessoas físicas e jurídicas flagradas explorando trabalho análogo à escravidão.

Restou demonstrado que a escravização abrange ainda pessoas não brasileiras, decorrente das migrações internacionais. O perfil da força de trabalho estrangeira resgatada no Brasil é composto majoritariamente por pessoas oriundas de países latino-americanos com baixos índices socioeconômicos, devido à proximidade das fronteiras terrestres e à legislação migratória brasileira. As mulheres, cis ou trans, também estão dentre os casos de trabalho escravo contemporâneo, mas assim como ocorre com diversas questões relacionadas ao gênero feminino, os dados e análises tendem a ser invisibilizados.

Apesar da subnotificação, o trabalho buscou evidenciar a importância de dar visibilidade à exploração das mulheres, enfatizando a necessidade de criação de políticas públicas específicas para este contexto, afinal, as questões de gênero no mundo do trabalho tornam as mulheres mais vulneráveis a violações, como menores salários, assédio, e a sobrecarga de cuidados familiares e domésticos, os quais configuram trabalho não remunerado.

A vulnerabilidade social e econômica torna as pessoas alvo fácil da exploração e os caminhos a se percorrer para a conquista da liberdade, tanto pessoal quanto econômica, envolve a criação e implementação de políticas públicas e ações afirmativas capazes de promover a inclusão social e econômica das pessoas havendo a necessidade de garantir condições para as pessoas trabalhadoras escravizadas resgatadas possam retornar às suas cidades de origem com segurança e dignidade, receber os valores trabalhistas devidos e ter acesso a oportunidades de reintegração social e econômica, incluindo a conscientização sobre seus direitos e o acesso a novas possibilidades de trabalho e geração de renda. Se verificou a necessidade da criação de novas políticas públicas que apoiem a sustentabilidade social e de produção das pessoas trabalhadoras.

A erradicação do trabalho escravo contemporâneo exige a alocação de recursos que possibilitem as pessoas trabalhadoras condições de vida digna e sustentável.

O segundo capítulo tratou especificamente sobre o “greenwashing” ou lavagem verde, que significa a realização de prática de divulgação enganosa sobre iniciativas ambientais, sociais ou de diversidade, com o objetivo de construir uma imagem irreal da empresa e obter vantagens competitivas. Assim, o desenvolvimento sustentável alinhado com o conteúdo ambiental, social e econômico, ou seja, práticas denominadas ESG (*Environmental, Social and Governance*), sigla em inglês que, em tradução literal, significa Ambiental, Social e Governança, agrega valor financeiro às empresas.

Quando empresas que publicamente se declaram alinhadas aos princípios ESG e, na prática, são alvo de fiscalizações e autuações por práticas de trabalho escravo resta caracterizada a prática de “greenwashing”.

Foram analisados pronunciamentos públicos de grandes empresas que revelaram, de forma perturbadora, que por trás de palavras eloquentes sobre valores e benefícios internos, oculta-se a incapacidade de assumir a responsabilidade no cuidado diário da relação com as empresas contratadas. Não houve qualquer pedido de desculpas direto às pessoas trabalhadoras submetidas à escravização, o que demonstrou, no mínimo, insensibilidade e falta de compromisso genuíno com a responsabilização.

Aprofundou-se, especificamente, no caso das empresas Cooperativa Vinícola Aurora, Cooperativa Vinícola Garibaldi e Vinícola Salton S.A, autuadas em 2023 pelo Ministério do Trabalho e Emprego por práticas relacionadas ao trabalho escravo. As fotografias e relatos das pessoas resgatadas, obtidos através dos documentos de fiscalização, reforçaram o quanto precárias e degradantes eram as condições de trabalho, além das violências físicas, psicológicas, racismo e xenofobia praticados pelas pessoas investigadas, escancarando a prática de escravização.

Cada uma das empresas teve analisado seus documentos públicos relacionados às práticas de ESG. Aparentemente, restou demonstrado que após a fiscalização, houve uma ênfase maior com relação ao assunto nos documentos. Posteriormente, seguiu-se um padrão, como se nada de grave tivesse acontecido.

Além disso, houve análise do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelas vinícolas, com vigência indeterminada, com previsão de penalidades pelo descumprimento, compromisso de desenvolvimento de campanhas

publicitárias, estabelecimento de pagamento de dano moral individual e coletivo e possibilidade de fiscalização a qualquer tempo.

Criticou-se a cláusula final deste termo, que fez a previsão de que a assinatura do documento não deveria ser interpretada como assunção de culpa ou responsabilidade das empresas. De forma legal, em uma relação de terceirização, as empresas contratantes sempre possuem responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, na relação de trabalho. Desse modo, a previsão mais correta deveria ter sido justamente neste sentido, ainda mais para um caso em que houve grande repercussão e gerou a expectativa da sociedade por uma resposta efetiva dos órgãos públicos em relação à responsabilização das pessoas investigadas.

No terceiro capítulo foram examinados quais são os papéis exercidos pelos meios de comunicação e das instituições públicas na construção da memória coletiva, incluindo notícias, fotografias, imagens, gráficos, cartilhas, documentos e processos judiciais de caráter público, afinal, mesmo com essa ampla divulgação as práticas de escravização seguem presentes. Se buscou evidenciar a importância do lugar de fala das pessoas trabalhadoras resgatadas da escravização e a dificuldade atual em ouvir suas vozes, seja pela dificuldade de contato após a fase do resgate feito pelas entidades públicas responsáveis, seja pela aparente relutância da sociedade em reconhecer-lhes seus direitos de existência e expressão.

Através do reconhecimento e valorização das experiências das vítimas, a sociedade pode promover a inclusão social, a dignidade e a igualdade de oportunidades para os grupos historicamente marginalizados. Os depoimentos das pessoas trabalhadoras resgatadas, as notícias na mídia, o trabalho dos órgãos públicos como o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário desempenham um papel crucial na formação de uma cidadania crítica e consciente de seus direitos, preservando as memórias da escravidão. Ao compartilhar suas experiências, as vítimas transformam o espaço em um local de resistência e afirmação de identidade cultural, combatendo o silenciamento e a invisibilização de suas histórias.

Foram analisados depoimentos de pessoas resgatadas do trabalho escravo nas vinícolas, os quais repassaram a dor, agonia e perversidade daquelas pessoas que tiveram seus direitos mínimos violados. Os relatos evidenciaram a discrepância

entre as promessas de remuneração adequada, moradia, alimentação e transporte e a efetiva experiência das pessoas trabalhadoras.

Além disso, foram verificados depoimentos de pessoas resgatadas em outros tipos de escravidão, como no trabalho doméstico, escravização sexual e trabalho infantil no meio rural, todos evidenciando que a escravidão não acabou, ela permanece e, apesar de novos trajes e moldes. As memórias dessas pessoas necessitam ser expostas, as vozes precisam ser ouvidas pela sociedade escravocrata brasileira que ainda permanece.

Por fim, foram apresentadas e analisadas fotografias que buscaram honrar e respeitar a memória de todas as pessoas trabalhadoras resgatadas em condições de submissão à desumanidade, degradantes física, mental e socialmente, daquilo que está longe de ser caracterizado como trabalho no real sentido da palavra: a escravização. As fotografias tornaram visíveis o sofrimento e a injustiça e elas nos trazem a capacidade de gerar um senso de urgência e a necessidade de ação.

Se conclui, portanto, que as empresas não podem continuar pregando sustentabilidade, lucrar com isso e ainda assim continuar a explorar pessoas de forma escrava, às custas de sua dignidade. Referidas empresas precisam e devem ser obrigadas a cumprir aquilo que pregam. Não é colocando a culpa em outra empresa que ela mesmo contratou que se resolve essa questão. A responsabilidade pela cadeia de produção é da própria empresa. Ela deve assumir, a sociedade precisa cobrar e os órgãos públicos envolvidos necessitam validar essa responsabilidade.

A reparação das pessoas exploradas precisa existir e a memória delas precisa ser conhecida e lembrada.

## REFERÊNCIAS

ANDREOLI, Taís Pasquotto. **Atenção ao greenwashing**: Análise da influência da atenção e do ceticismo no comportamento do consumidor diante do greenwashing Tese (Administração) - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, 2018. Disponível em:  
<http://repositorio.uscs.edu.br/bitstream/123456789/1220/2/Tese%20-%20Tais%20Pasquotto%20Andreoli.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2024.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: O novo proletariado de serviço na era digital. Boitempo Editorial, v. 3, f. 264, 2018. 528 p.

ARAÚJO, Maria Odete Freire de. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: um estudo de caso sob o enfoque da teoria crítica Dissertação (DIREITO) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em:  
<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/50393>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ARAÚJO, Maria Odete Freire de. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: Um estudo de caso sobre a teoria crítica. Recife, 2022. 152 p Dissertação (Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.

BACHA, Maria de Lourdes; SANTOS, Jorgina; SCHAUN, Ângela. Considerações teóricas sobre o conceito de Sustentabilidade. In: VII SEGET SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA. 2010. Disponível em:  
[https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/31\\_cons%20teor%20bacha.pdf](https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/31_cons%20teor%20bacha.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

BALES, Kevin. Posfácio. In. **Vidas roubadas**: a escravidão moderna na Amazônia brasileira. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2002.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Scielo. Revista Brasileira de Ciência Política, 2013. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhv/abstract/?lang=pt..> Acesso em: 14 abr. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. 70 ed. Edições, 2016. Tradução de: L'analyse de contenu. Disponível em:  
<https://madmunifacs.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BARRETO, Rodrigo Moreno Paz. **ESG e a tutela de sustentabilidade..** São Paulo, 2021. 81 p Dissertação (Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em:

[bibliotecade.uninove.br/bitstream/tede/2967/2/Rodrigo%20Moreno%20Paz%20Barreto.pdf](https://bibliotecade.uninove.br/bitstream/tede/2967/2/Rodrigo%20Moreno%20Paz%20Barreto.pdf). Acesso em: 2 nov. 2024.

BASTOS, Dafne Fernandez de; JACOB, Valena. Uma análise crítica das decisões envolvendo casos de trabalho análogo ao de escravo no Brasil perante o sistema interamericano de direitos humanos. **Revista TRT 8ª Região**, Belém, v. 56. 464 p, 2023. Disponível em: [https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/revista/trt8-revista\\_110\\_-\\_pag-33-52\\_-\\_uma\\_analise\\_critica\\_das\\_decisoes\\_envolvendo\\_casos\\_de\\_trabalho\\_analogo\\_ao\\_de\\_escravo\\_no\\_brasil.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/revista/trt8-revista_110_-_pag-33-52_-_uma_analise_critica_das_decisoes_envolvendo_casos_de_trabalho_analogo_ao_de_escravo_no_brasil.pdf). Acesso em: 8 mar. 2025.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. Introdução: decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze (Org.); MALDONADO-TORRES, Nelson (Org.); GROSFOGUEL, Ramón (Org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023. 368 p. cap. 1, p. 09-26. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

BERTÃO, Naiara. **Exclusiva**: 'Foi uma falha dolorosa; deveríamos ter sido mais diligentes', diz Maurício Salton. Valor. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/esg/noticia/2023/03/10/exclusiva-foi-uma-falha-dolorosa-deveriamos-ter-sido-mais-diligentes-diz-mauricio-salton.ghtml>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BLOCH, Marc. **Introdução à história**. 2 ed. Lisboa: Publicações Europa- América, 1974.

BRASIL DE FATO. **Câmara de Caxias do Sul não cassa vereador que fez discurso racista contra nordestinos**. Brasil de Fato. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/05/16/camara-de-caxias-do-sul-nao-cassa-vereador-que-fez-discurso-racista-contra-nordestinos/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição Federal**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n. 18, de 12 de setembro de 2024. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mte-mdhc-mir-n-18-de-13-de-setembro-de-2024-585127062>. Acesso em: 27 nov. 2024.

**BRASIL. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.** RADAR SIT. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 10.888, de 04 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5). Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 678, de 05 de novembro de 1992. **Diário Oficial da União**, 09 de novembro de 1992, p. 15562. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 10608, de 19 de dezembro de 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10608.htm#:~:text=O%20trabalhador%20que%20vier%20a,desemprego%20no%20valor%20de%20um](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10608.htm#:~:text=O%20trabalhador%20que%20vier%20a,desemprego%20no%20valor%20de%20um). Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 10933, de 10 de agosto de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/L10.933.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.933%2C%20DE%201%20DE%20AGOSTO%20DE%202004.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Plurianual%20para%20o%20per%C3%A7%C3%A3o%20de%202004%2F2007.&text=Art.,%2C%20%C2%A7%201%C2%BA%20%C2%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%202004](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L10.933.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.933%2C%20DE%201%20DE%20AGOSTO%20DE%202004.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Plurianual%20para%20o%20per%C3%A7%C3%A3o%20de%202004%2F2007.&text=Art.,%2C%20%C2%A7%201%C2%BA%20%C2%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%202004).. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 12.288, de 19 de julho de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de julho de 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 10 mar. 2025.

**BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS. DECISÃO INDIVIDUAL DE MINISTRO DO STJ. SUBSTITUTIVO DE AGRAVO REGIMENTAL CABÍVEL NA ORIGEM. INADEQUAÇÃO DA VIA. COGNIÇÃO SUMÁRIA: AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA POSSIBILIDADE DE ELESÃO IRREPARÁVEL. LIMINAR INDEFERIDA. MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RELATOR DA PBAC Nº 65 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**  
Relator: ANDRÉ MENDONÇA. Julgamento em 07 de setembro de 2023. **Diário Oficial da União**. Brasília, 08 de setembro de 2023. Disponível em: <https://storage.googleapis.com/jus->

jurisprudencia/STF/attachments/STF\_HC\_232303\_cc8de.pdf?X-Goog-Algorithm=GOOG4-RSA-SHA256&X-Goog-Credential=calendar-api%40jusbrasil-155317.iam.gserviceaccount.com%2F20250420%2Fauto%2Fstorage%2Fgoog4\_request&X-Goog-Date=20250420T120719Z&X-Goog-Expires=601&X-Goog-SignedHeaders=host&X-Goog-Signature=57d200b987414da4306bf18d2b94dbf1f9152d092f6aedfe3a831f4eb2e496ede0338fdd9b8ab45673a35ddd33c6a5230acdc9ad17191bd98a70e6247c21950d0b1991ec62939bbc18287b46c6ee229dd7b82a9d4f400d8ac8f3704b4d0346e5edc97b9ffbc4d48e916686b9e5013ae2c460e4c9b49c3bf17c20b0935a5b4062eaf51468aa6a65428a86a8ce95df2ddb34ee251d59aa4d1095ec605dcb8da8b4676b4bea2879a53e3018d1b3de31c3dd4c2ad6309228223acbbde6618b0b6d37eafbd0da64ae8478c0f226cc6c6c0ea347d67c7489c7386eeabeb66377b486af0ae83de7c9418a05aab5bb1fa629c3a85cfcb34824b371e4b7de922e77e756f1. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **ACÓRDÃO**. Inq 3412 / AL - ALAGOAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA e ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE LYRA. Relator: Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento em 29 de março de 2012. **Diário Oficial da União**. EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Brasília, 12 de novembro de 2012. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur218367/false>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Ementa: Direito do Trabalho. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Terceirização de atividade-fim e de atividade-meio. Constitucionalidade.** 1. A Constituição não impõe a adoção de um modelo de produção específico, não impede o desenvolvimento de estratégias empresariais flexíveis, tampouco veda a terceirização. Todavia, a jurisprudência trabalhista sobre o tema tem sido oscilante e não estabelece critérios e condições claras e objetivas, que permitam sua adoção com segurança. O direito do trabalho e o sistema sindical precisam se adequar às transformações no mercado de trabalho e na sociedade. 2. A terceirização das atividades-meio ou das atividades-fim de uma empresa tem amparo nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, que asseguram aos agentes econômicos a liberdade de formular estratégias negociais indutoras de maior eficiência econômica e competitividade. 3. A terceirização não enseja, por si só, precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo da sua contratação que pode produzir tais violações. 4. Para evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante: i)

verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias (art. 31 da Lei 8.212/1993). 5. A responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços pressupõe a sua participação no processo judicial, bem como a sua inclusão no título executivo judicial. 6. Mesmo com a superveniência da Lei 13.467/2017, persiste o objeto da ação, entre outras razões porque, a despeito dela, não foi revogada ou alterada a Súmula 331 do TST, que consolidava o conjunto de decisões da Justiça do Trabalho sobre a matéria, a indicar que o tema continua a demandar a manifestação do Supremo Tribunal Federal a respeito dos aspectos constitucionais da terceirização. Além disso, a aprovação da lei ocorreu após o pedido de inclusão do feito em pauta. 7. Firmo a seguinte tese: “1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993”. 8. ADPF julgada procedente para assentar a licitude da terceirização de atividade-fim ou meio. Restou explicitado pela maioria que a decisão não afeta automaticamente decisões transitadas em julgado.. ADPF 324. Relator: MIN. ROBERTO BARROSO. Julgamento em 30 de agosto de 2018. **Diário Oficial da União**. Distrito Federal/DF, 06 de setembro de 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur410185/false>. Acesso em: 25 mar. 2025.

**BRASIL. TRF 1. QUARTA TURMA. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. IMPRESCRITIBILIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS E DIREITOS CONSUMEIROS COGENTES. GRAVES VIOLAÇÕES A DIREITOS HUMANOS. PRECEDENTES DA TURMA E DO STF. DECISÃO QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESENÇA DA PRESCRIÇÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: (RSE) 0005216-83.2015.4.01.3901. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES. Julgamento em 25 de julho de 2022. Diário Oficial da União, 10 de agosto de 2022.**

**BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA. DESPACHO. AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283). MINISTERIO PÚBLICO e outros. JOSE GOMES DE MELO e outros. Relator: MARCELO HONORATO. Julgamento em 08 de maio de 2023. Diário Oficial da União. Disponível em:**

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050809312639800001594415572>. Acesso em: 2 nov. 2024.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: Quando a vida é passível de luto? Tradução Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. 288 p. Tradução de: Frames of war: when is life grievable?

BUTLER, Judith. **Vidas precárias**: Os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

CABRAL, Geovanni Gomes. Trabalho escravo contemporâneo e visualidade: Fotografia e práticas do olhar. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 36, 2023. Disponível em:  
<https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1915>. Acesso em: 29 mar. 2025.

CAMPANHA de Combate ao Trabalho Escravo: depoimento Maurício de Jesus Luz. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2024 (2min54seg). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=aVSzUT4UyEQ&ab\\_channel=ConselhoSuperior da Justi%C3%A7a do Trabalho-CSJT](https://www.youtube.com/watch?v=aVSzUT4UyEQ&ab_channel=ConselhoSuperior da Justi%C3%A7a do Trabalho-CSJT). Acesso em: 27 abr. 2025.

CAMPANHA de Combate ao Trabalho Escravo: depoimento Michelle Costa. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2024 (2min52seg). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=7yA98-IJ6oE&ab\\_channel=ConselhoSuperior da Justi%C3%A7a do Trabalho-CSJT](https://www.youtube.com/watch?v=7yA98-IJ6oE&ab_channel=ConselhoSuperior da Justi%C3%A7a do Trabalho-CSJT). Acesso em: 27 abr. 2025.

CAMPANHA de Combate ao Trabalho Escravo: depoimento Valdirene Boaventura Santos. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2024 (2min36seg). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=AvHRBi34ZJo&ab\\_channel=ConselhoSuperior da Justi%C3%A7a do Trabalho-CSJT](https://www.youtube.com/watch?v=AvHRBi34ZJo&ab_channel=ConselhoSuperior da Justi%C3%A7a do Trabalho-CSJT). Acesso em: 27 abr. 2025.

CARDOSO, Lys Sobral. **Políticas públicas de prevenção e assistência às vítimas de trabalho escravo no Brasil**. Brasília, f. 169, 2018 Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2018.

CARVALHO, Sérgio. **A Oficina do Suor**. Fotodoc. 2024. Disponível em: <https://fotodoc.com.br/portfolio/oficina-do-suor/>. Acesso em: 29 mar. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos direitos humanos no Brasil.** OAS. Washington. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Informações sobre situação de desrespeito às normas de combate ao trabalho escravo no Brasil.** CPT Nacional. Goiânia, 2023. Disponível em: <https://prateleira.cptnacional.org.br/s/yE7aKwzQXde3diJ>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CONFORTI, Luciana Paula. Trabalho escravo contemporâneo e gênero: quem são as escravizadas em nível mundial e no Brasil. In: ANABUKY, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral. **Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça:** um enfrentamento necessário. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. 434 p. cap. 2, p. 39-54. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/doi/livros/escravidao-na-interseccionalidade-de-genero-e-raca>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CONRAD, Robert Edgar. **Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888.** Tradução Fernando de Castro Ferro. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA. **Cartilha ESG parceiros.** 2024. 15 p. Disponível em: [https://www.vinicolaaurora.com.br/coop\\_cartilha-esg\\_parceiros.pdf](https://www.vinicolaaurora.com.br/coop_cartilha-esg_parceiros.pdf). Acesso em: 26 abr. 2025.

COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA. **Compromissos ESG da Cooperativa Vinícola Aurora.** Vinícola Aurora. 14 p. Disponível em: <https://www.vinicolaaurora.com.br/sustentabilidade/compromissos-esg.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2025.

COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA. **Código de Conduta da Cooperativa Vinícola Aurora.** 2025. 84 p. Disponível em: [https://www.vinicolaaurora.com.br/sustentabilidade/codigo\\_conduta.pdf](https://www.vinicolaaurora.com.br/sustentabilidade/codigo_conduta.pdf). Acesso em: 26 abr. 2025.

COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA. **NOTA OFICIAL.** Blog Vinícola Aurora. 2023. Disponível em: <https://blog.vinicolaaurora.com.br/2023/02/23/nota-oficial-2/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI. **POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA.** Vinícola Garibaldi. 2023. 11 p. Disponível em: <https://www.vinicolagaribaldi.com.br/storage/politica-de-direitos-humanos.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil - Sentença**. Disponível em: [www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf). Acesso em: 2 nov. 2024.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. 2020.

DELFIM, Rodrigo Borges. **Ato de migrantes contra exposição polêmica em SP sobre trabalho escravo vira documentário**. Migra Mundo. 2025. Disponível em: <https://migramundo.com/ato-de-migrantes-contra-exposicao-polemica-em-sp-sobre-trabalho-escravo-vira-documentario/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

DIAS, Elizabeth *et al.* **Processo de trabalho e saúde dos trabalhadores na produção artesanal de carvão vegetal em Minas Gerais, Brasil**. Scielo Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/4TFT6Ctyy87DxvrKQxj5P9r/?lang=pt>. Acesso em: 9 mar. 2025.

ESCRAVO, NEM PENSAR!. **Ciclo do trabalho escravo contemporâneo**. 2024. 7 p. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/ciclo-do-trabalho-escravo-contemporaneo/>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ESCRAVOS do Século XXI. Lúcio de Castro. SporTV Repórter, 2011. Documentário (01h01min41seg). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=D2TbuieIW1k&ab\\_channel=docsliciodecastro](https://www.youtube.com/watch?v=D2TbuieIW1k&ab_channel=docsliciodecastro). Acesso em: 12 jan. 2025.

FANON, Frantz; KILOMBA, Grada; (NKOSI), Faustino. **Pele negra, máscaras brancas**. 2020.

FELIZARDO, Adair; SAMAIN, Etienne. A fotografia como objeto e recurso de memória. **Discursos fotográficos**, Londrina, v. 3, p. 205-220. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/discursosfotograficos/article/view/1500>. Acesso em: 29 mar. 2025.

FELIZARDO, Adair; SAMAIN, Etienne. A fotografia como objeto e recurso de memória. **Discursos fotográficos**, Londrina, v. 3, p. 205-220. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/discursosfotograficos/article/view/1500>. Acesso em: 29 mar. 2025.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. 2022.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego**: natureza e disputa na regulação do Estado. *Brasiliana – Journal for Brazilian Studies*. 2013. Disponível em: <https://tidsskrift.dk/bras/article/download/9080/13402/35031>. Acesso em: 11 jan. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Editora Paz e Terra, v. 3, f. 141, 2014. 282 p.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 1990. 1 p.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução Laurent Léon Schaffter. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 1990. 133 p. Tradução de: La memoire collective.

HANDLER, Jerome; HAYES, Kelly. **Escrava Anastácia**: The iconographic history of a brazilian popular saint. *The African Diaspora Magazine*, 2009, p. 25-51. Disponível em: <https://jeromehandler.com/wp-content/uploads/Escrava-09.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2025.

INSTITUTO TRABALHO DIGNO. **CASO SÔNIA: CARTA ABERTA ÀS MINISTRAS E MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Instituto Trabalho Digno. Salvador, 2023. Disponível em: <https://www.trabalhodigno.org/post/sonia-carta-stf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

KEVIN, BALES. **Vidas roubadas: a escravidão moderna na Amazônia brasileira**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2002.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Editora Cobogó, v. 3, f. 109, 2020. 217 p.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. Editora Cobogó, 2020. E-book. 213 p.

KOSSOY, Boris. **Fotografia & história**. 4 ed. São Paulo: Atelie Editorial, 2012.

KREPSKY, Maurício. Da indisponibilidade de informações à violação de direitos de migrantes internacionais. In: REPÓRTER BRASIL. **DOSSIÊ ESCRAVO, NEM PENSAR!**: TRABALHO ESCRAVO E MIGRAÇÃO INTERNACIONAL/. São Paulo: REPÓRTER BRASIL, 2024. 169 p. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/dossie-trabalho-escravo-e-migracao-internacional/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

LAZZERI, Thais. **Fazenda Brasil Verde**: histórias de um país que não superou o trabalho escravo. Repórter Brasil. 2017. Disponível em: <https://especial.reporterbrasil.org.br/brasilverde/reportagem.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MAGALHÃES, Andréa; PIANEGONDA, Natália. **Vítimas de trabalho escravo contra o Estado brasileiro**: o caso da Fazenda Brasil Verde. TST. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/v%C3%ADtimas-de-trabalho-escravo-contra-o-estado-brasileiro-o-caso-da-fazenda-brasil-verde>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolianidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze (Org.); Maldonado-Torres, Nelson (Org.); GROSFOGUEL, Ramón (Org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 2 ed. Autêntica, 2023. 368 p. cap. 2, p. 27-53. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

MARQUES, Lorena de Lima. **Diáspora africana, você sabe o que é?** gov.br. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/diaspora-africana-voce-sabe-o-que-e>. Acesso em: 19 out. 2024.

MATTOS, Paulo Henrique Costa. O trabalho escravo enquanto grave violação dos direitos humanos e a degradação social na região Araguaia Tocantins. **Interface**, mar 2014. NEMAD. Disponível em: <https://sistemas.uff.edu.br/periodicos/index.php/interface/article/download/695/391/2660>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade**. Scielo. Tradução Marco Oliveira. 2017. Tradução de: The darker side of western modernity: global futures, decolonial option. Disponível em: [/www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/?format=pdf&lang=pt](https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 24 out. 2024.

MIGNOLO, Walter. **Desafios decoloniais hoje**. Tradução Marcos Jesus de Oliveira. Foz do Iguaçu: Revista Epistemologias do Sul, v. 1, 2017, p. 12-32. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/772>. Acesso em: 30 out. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social**: Teoria, método e criatividade. Editora Vozes Limitada, v. 3, f. 57, 2024. 114 p.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília: MTE, 2011. 96 p. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de>

trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ACP 0000649-93.2023.5.12.0035.** TRT12. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, 2023. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ação Civil Pública Cível 0020576-91.2023.5.04.0512.** TRT 4ª REGIÃO. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MOURA, Rayane. **'Lista suja' do trabalho escravo é atualizada; veja os novos nomes.** 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/04/09/lista-suja-do-trabalho-escravo-e-atualizada-veja-os-novos-nomes.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2025.

NARLOCH, Leandro. **"Parem de dizer que somos escravos", pede líder dos bolivianos em São Paulo.** Revista Veja. 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/cacador-de-mitos/parem-de-dizer-que-somos-escravos-pede-lider-dos-bolivianos-em-sao-paulo>. Acesso em: 12 jan. 2025.

NASCIMENTO, Carlos Francisco do. **Planos nacionais para erradicação do trabalho escravo no Brasil:** uma análise no monitoramento (2003 – 2015). Repositório UFRN. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/23317>. Acesso em: 6 fev. 2024.

**NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Nações Unidas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 2 nov. 2024.

**NOSSA DOR NÃO É ARTE!. CHOLITAS DA BABILÔNIA.** 2025. Documentário (10min26seg). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Dfy79kMYTSg&t=626s&ab\\_channel=CHOLITASDABABIL%C3%94NIA](https://www.youtube.com/watch?v=Dfy79kMYTSg&t=626s&ab_channel=CHOLITASDABABIL%C3%94NIA). Acesso em: 20 abr. 2025.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Assembleia Geral, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 2 nov. 2024.

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.** GOV.BR. Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53006>. Acesso em: 26 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Em 15 anos, 613 trabalhadores foram resgatados pelo menos duas vezes da escravidão.** OIT. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/em-15-anos-613-trabalhadores-foram-resgatados-pelo-menos-duas-vezes-da>. Acesso em: 26 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT celebra os 20 anos da Conatrae e encontro de Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo.** OIT. 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/oit-celebra-os-20-anos-da-conatrae-e-encontro-de-comissoes-estaduais-para>. Acesso em: 1 nov. 2024.

PAGOTTO, Érico. **Greenwashing: manual da propaganda ambiental enganosa.** AYA Editora, v. 1, f. 91, 2023. 181 p.

PACTO GLOBAL BRASIL. **ESG:** Entenda o significado da sigla ESG (Ambiental, Social e Governança) e saiba como inserir esses princípios no dia a dia de sua empresa. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/esg/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PETRONILHO, Guiuliane Aparecida. **Cenas rotineiras de trabalho análogo à escravidão e os letramentos necessários na educação antirracista.** Salvador, 2023 Dissertação (Mestrado em Língua e Cultura) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

PRECIADO, Paul B. **Dysphoria Mundi.** Rio de Janeiro: Schwarcz S.A., 2022.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **MPT assina TAC com vinícolas no caso de Bento Gonçalves.** 2023. Disponível em: <https://www.prt4.mpt.mp.br/procuradorias/ptm-caxias-do-sul/11825-mpt-assina-tac-com-vinicolas-no-caso-de-bento-goncalves>. Acesso em: 26 abr. 2025.

QUINJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.** Biblioteca Virtual CLACSO. Disponível em: [efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em: 24 out. 2024.

QUINJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos.** Tradução Dina Lida Kinoshita, p. 4-23, 2002. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos\\_de\\_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237\\_02.PDF](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF). Acesso em: 29 out. 2024.

QUINJANO, Aníbal. **Colonialidade, Poder, Globalização e Democracia.** Revistas Marilia. Disponível em:

<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2192/1812>. Acesso em: 24 out. 2024.

**REPÓRTER BRASIL. DOSSIÊ ESCRAVO, NEM PENSAR!: TRABALHO ESCRAVO E MIGRAÇÃO INTERNACIONAL.** São Paulo: REPÓRTER BRASIL, 2024. 165 p. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/dossie-trabalho-escravo-e-migracao-internacional/>. Acesso em: 24 fev. 2025.

**REPÓRTER BRASIL. Trabalho escravo e gênero:** Quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? São Paulo: Equipe Escravo, Nem Pensar!, 2024. 18 p. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

**REPÓRTER BRASIL. Íntegra dos posicionamentos enviados para a reportagem sobre a ‘lista suja’ da escravidão.** Repórter Brasil. 2023. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/10/integra-dos-posicionamentos-enviados-para-a-reportagem-sobre-a-lista-suja-da-escravidao/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

**RIBEIRO, Djamila. O Que É Lugar De Fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017. 112 p.

**RIPPER, João Roberto; CARVALHO, Sérgio. Retrato escravo.** Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2010. Disponível em: [https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_227548.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227548.pdf). Acesso em: 1 mar. 2025.

**SAKAMOTO, Leonardo et al. Escravidão Contemporânea.** Editora Contexto, v. 3, f. 100, 2020. 200 p. Disponível em: [https://www.google.com.br/books/edition/Escravid%C3%A3o\\_Contempor%C3%A2nea/oSPLDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&pg=PT7&printsec=frontcover](https://www.google.com.br/books/edition/Escravid%C3%A3o_Contempor%C3%A2nea/oSPLDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&pg=PT7&printsec=frontcover). Acesso em: 11 jan. 2025.

**SAKAMOTO, Leonardo. Com aval do STF e do STJ, desembargador leva doméstica escravizada de volta.** UOL. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/09/08/com-aval-do-stf-e-do-stj-desembargador-leva-domestica-escravizada-de-volta.htm>. Acesso em: 20 abr. 2025.

**SAKAMOTO, Leonardo. Operação resgata 163 operários chineses da escravidão em obras da BYD na BA.** Repórter Brasil. 2024. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/12/operacao-resgata-163-operarios-chineses-da-escravidao-em-obras-da-byd-na-ba/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

SAKAMOTO, Leonardo. **Zé Pereira, um sobrevivente**. Repórter Brasil. 2004. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2004/06/ze-pereira-um-sobrevivente/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

SANTOS, Alison Carneiro. **O combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. São Paulo: LTr, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal**: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Scielo. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/19904>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira. Avaliação de políticas e programas sociais: aspectos conceituais e metodológicos. In: SILVA E SILVA, Maria Ozanira da (Org). **Avaliação de programas sociais: teoria e prática**, São Paulo, p. 35-93, 2001. Veras Editora.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira. **Pesquisa avaliativa**: aspectos teórico-metodológicos. 2 ed. São Paulo: Veras Editora, 2013.

SILVA, Marileide Alves da; COSTA, Laise Stefany Santos. **Trabalho análogo ao de escravo**: disputa do conceito e políticas públicas de enfrentamento no Brasil. IPEA. 36 p. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11436/4/ppp\\_n61\\_trabalho\\_analogo\\_ao\\_de\\_escravo.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11436/4/ppp_n61_trabalho_analogo_ao_de_escravo.pdf). Acesso em: 26 nov. 2024.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. **NOTA DE REPÚDIO**. SINAIT. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/noticia/22363/nota-de-repudio-oficina-do-suo>. Acesso em: 20 abr. 2025.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. **Trabalho escravo na indústria da moda em São Paulo**. Brasília: SINAIT, 2021. Disponível em: [https://www.sinait.org.br/storage/publicacoes/Publicacao\\_112.pdf](https://www.sinait.org.br/storage/publicacoes/Publicacao_112.pdf). Acesso em: 9 mar. 2025.

SMARTLAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoa**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 1 mar. 2025.

SMARTLAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas**. SmartLab. s.d. Disponível em:

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SONTAG, Susan. ***Sobre fotografia***. Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SOUZA, Arthur Henrique Gomes de. **"História para ninar gente grande": olhar decolonial da Mangueira sobre a História do Brasil**. PUC Minas. 2023.

Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/view/27517>. Acesso em: 19 out. 2024.

SOUZA, Érica Pimenta de. **O desenvolvimento de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho análogo à de escravo no Brasil**. Repositório UFU.

Uberlândia, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/34803/4/ODesenvolvimentoDe.pdf>.

Acesso em: 6 fev. 2024.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Tradução Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte/MG: UFMG, 2010. Tradução de: Can the subaltern speak?.

SUZUKI, Natalia. Quem são os trabalhadores e as trabalhadoras migrantes resgatados do trabalho escravo? In: REPÓRTER BRASIL. **DOSSIÊ ESCRAVO, NEM PENSAR!**: TRABALHO ESCRAVO E MIGRAÇÃO INTERNACIONAL. São Paulo, 2024. 165 p. cap. Introdução. 4 p. Disponível em:

<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/dossie-trabalho-escravo-e-migracao-internacional/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

SUZUKI, Natália Sayuri. **Políticas Públicas: a relação de representação entre o Estado e o trabalhador vítima de trabalho escravo**. Escravo nem pensar. 2024.

Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/politicas-publicas-a-relacao-de-representacao-entre-o-estado-e-o-trabalhador-vitima-de-trabalho-escravo/>. Acesso em: 6 fev. 2024.

SUZUKI, Natália Sayuri. **Políticas Públicas**: a relação de representação entre o Estado e o trabalhador vítima de trabalho escravo. Escravo Nem Pensar. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/politicas-publicas-a-relacao-de-representacao-entre-o-estado-e-o-trabalhador-vitima-de-trabalho-escravo/>. Acesso em: 6 fev. 2024.

SUZUKI, Natália. Reflexões analíticas acerca dos dados de trabalho escravo e gênero. In: ANABUKY, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral. **Escravidão na interseccionalidade de gênero e de raça**: um enfrentamento necessário. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. 434 p. cap. 3, p. 55-74.

THE GLOBAL Slavery Index 2023, 2023. Disponível em:  
<https://cdn.walkfree.org/content/uploads/2023/05/17114737/Global-Slavery-Index-2023.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

UZÊDA, André. **BYD passa a vigiar funcionários após denúncia de maus-tratos a operários chineses na Bahia**. Pública. 2025. Disponível em:  
<https://apublica.org/2025/01/byd-passa-a-vigiar-funcionarios-apos-denuncia-de-maus-tratos-a-operarios-chineses-na-bahia/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

VINÍCOLA SALTON S.A. **Relatório de sustentabilidade 2022**. Jornada Consciente Salton: a sustentabilidade é fruto do nosso negócio. Jornada Consciente. 2023. 87 p. Disponível em:  
<https://jornadaconsciente.salton.com.br/governanca>. Acesso em: 23 abr. 2025.

VINÍCOLA SALTON S.A. **Relatório de sustentabilidade 2023**. Jornada Consciente Salton. 2024. Disponível em: <https://www.salton.com.br/downloads/relatorio-de-sustentabilidade-2023.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

VINÍCOLA SALTON S.A. **Relatório de sustentabilidade 2024**. Jornada Consciente Salton. 2025. Disponível em: <https://www.salton.com.br/downloads/relatorio-de-sustentabilidade-2024.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

WALK FREE. **Índice global de escravidão**. Disponível em:  
<https://www.walkfree.org/global-slavery-index/map/#mode=data>. Acesso em: 9 jan. 2025.

ZUCHINALI, Kacili; SILVA, Andréa Catrópa da. **Decoloniality: Perspectives and Contributions to Design in Brazil**. DATJournal. Disponível em:  
<https://datjournal.anhembibr/dat/article/view/343>. Acesso em: 4 jan. 2025.

ANEXO A — Carta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – Caso  
Sônia Maria de Jesus



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Rio de Janeiro e Xinguara, 27 de outubro de 2023

**Tania Reneaum Panzi**  
Secretária Executiva  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**Julissa Mantilla Falcón**  
Comissionada Relator para Mulheres e para o Brasil

Ref.: Informações sobre  
situação de desrespeito às  
normas de combate ao  
trabalho escravo no Brasil

Prezada Dra. Reneaum:

O Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), bem como as demais organizações que subscrevem esta carta<sup>1</sup>, dirigem-se a vossa excelência, e por seu intermédio, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "CIDH" ou "Comissão"), a fim de expressar profunda preocupação com a preservação dos direitos, ruptura da inclusão social, comunitária e atendimento psicossocial de uma vítima recém resgatada da condição análoga à de escrava, Sra. Sônia Maria de Jesus, em situação de extrema vulnerabilidade. Conforme os fatos a seguir narrados, houve desrespeito aos procedimentos legais decorrentes da Política Nacional de combate ao trabalho escravo adotada pelo Estado brasileiro, bem como descumprimento das normas internacionais subscritas pelo país.

<sup>1</sup> Subscrevem esta carta as seguintes organizações: Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais – CONTAR; Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD; Instituto Trabalho Digno – ITD; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Associação Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – ANAFITRA; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Com base nisso, solicitamos que a CIDH, em conformidade com o artigo 41, d, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), solicite à República Federativa do Brasil informações atualizadas e específicas sobre os aspectos indicados.

## I. Marco Fático

### A. Contexto

O Brasil desenvolve desde 1995 uma consistente política nacional de combate ao trabalho escravo, cuja efetividade já foi destaque na comunidade internacional. Para a construção e a continuidade desta política nacional, têm sido fundamentais o engajamento e a mobilização da sociedade civil, provocando manifestações desta Comissão e da Corte Interamericana quanto às obrigações resultantes da aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, especialmente nos casos José Perpíra e Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde.

Ao longo dos anos, foram se consolidando os elementos constitutivos de uma política definida como "Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo", a qual inclui, entre outras:

- Atuação centralizada, independente, interinstitucional de Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, nacional e estaduais, coordenados pelo Ministério do Trabalho e cujos resultados acumulados, até a data de 14/06/2023, chegam a 61.711 Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo Encontrados pela Inspeção do Trabalho<sup>2</sup>;
- Moderno marco legal, atualizado em dezembro de 2003, definindo no Código Penal Brasileiro, Art. 149A, o crime de "Reducir alguém a condição análoga à de escravo", destacando para sua caracterização quatro situações não necessariamente cumulativas: submissão a trabalhos forçados, ou submissão a jornadas exaustivas, ou sujeição a condições degradantes de trabalho, ou restrição de locomoção do trabalhador<sup>3</sup>;

<sup>2</sup> Portal da Inspeção do Trabalho. Radar SIT. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>3</sup> Presidência da República. Lei Nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L\\_10.803.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L_10.803.htm), último acesso em 26 de outubro de 2023.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

- Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em 2003 (I PNETE<sup>4</sup>), com nova versão adotada em 2008 (II PNETE<sup>5</sup>), complementado pela definição, em 2021, do Fluxo Nacional de Atendimento a Vítimas do Trabalho Escravo<sup>6</sup>, documentos nos quais são apresentadas as atribuições legais e funcionais das diversas instituições, públicas e privadas, envolvidas na prevenção e repressão ao trabalho escravo, bem como na devida reparação e inserção de suas vítimas (um tema que foi se consolidando ao longo dos anos, no intuito de definir ações que realmente possam quebrar, nas suas raízes, o ciclo da escravidão, prevendo em particular uma participação ativa do Sistema Único de Assistência Social). Tais planos de âmbito federal, também foram implementados em nível de cada Unidade da Federação, como base de uma política estadual;
- Mecanismos de monitoramento da política nacional, com participação da sociedade civil: CONATRAE (Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo) e COETRAEs (Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo);
- Atuação do Judiciário, no âmbito Criminal, com competência específica atribuída à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal; e no âmbito Civil e Trabalhista, com competência da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, ambos Ministérios Públicos também associados às ações do Grupo Móvel de Fiscalização;
- Mecanismos de amparo a vítimas, tais como: direito ao Seguro-Desemprego por uma duração de três meses; direito à legalização do trabalhador estrangeiro em situação migratória irregular; priorização no acesso a determinadas políticas públicas. Vale observar que, por conta desta inclusão em políticas sociais, passaram a ser disponíveis estatísticas mais detalhadas do perfil das pessoas resgatadas<sup>7</sup>, onde se verifica a premência de características tais como: maioria

<sup>4</sup> Presidência da República. Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: [https://reporterbrasil.org.br/documentos/plano\\_nacional.pdf](https://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf), último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>5</sup> Presidência da República. 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/979/1/I%20Plano%20Nacional%20para%20a%20Erradicacao%20do%20Trabalho%20Escravo-Versao%20Atual.pdf>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>6</sup> Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portaria Nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>7</sup> CPT. Dados 2003-2022, disponíveis no Panorama do Trabalho Escravo elaborado pela Campanha Nacional da CPT contra o Trabalho Escravo. Disponível em:



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

absoluta de homens (94,2%), o baixíssimo grau de educação formal (63% entre analfabetos e 5º ano incompleto), a origem predominantemente afrodescendente (77%), a residência geográfica (64% entre Norte (22%) e Nordeste (44%)); dados que são eloquentes quanto à situação de discriminação histórica mencionada pela Corte IDH no caso Fazenda Brasil Verde;

- Adoção de mecanismos legais ou regulamentares específicos visando a sancionar e reprimir a utilização do trabalho escravo: instituição do Cadastro de Empregadores flagrados com prática de trabalho escravo, conhecido como *Lista Suja*<sup>8</sup>; desapropriação da terra por descumprimento da função social da propriedade (na modalidade de uso de trabalho escravo); expropriação da terra onde se praticou trabalho escravo (art. 243, CF<sup>9</sup>); proibição de acesso a fundos públicos para nomes incluídos na *Lista Suja*; etc.

Importante ressaltar que a atuação conjugada das instituições públicas e das organizações da sociedade civil tem resultado na defesa e permanência da política de combate ao trabalho escravo, apesar das várias investidas tentadas ao longo dos anos para enfraquecê-la, seja contestando o seu conceito legal, seja discutindo a atuação dos agentes públicos encarregados de sua execução, seja alimentando discursos visando amenizar a gravidade do crime em si, em consideração de alegados traços culturais herdados da história.

Inicialmente fortemente concentrada na região Amazônica, que representou em média 60% dos resgatados entre 1995 e 2012, a identificação do trabalho escravo contemporâneo foi gradativamente se alargando ao conjunto do território nacional: entre 2013 e 2017, a Amazônia Legal já representava somente 45% dos resgates e, nos anos de 2018 a 2023, apenas 24%<sup>10</sup>. Foram sendo reveladas não somente outros territórios

<sup>8</sup> <https://www.dropbox.com/s/h7e4wrs17o5efu0/PANORAMA%20ATUALIZADO%20DO%20TRABALHO%20ESCRAVO%20NO%20BRASIL-%20CPT.TE%20-%201995-2023.xlsx?dl=0>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>9</sup> Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Cadastro de Empregadores - "Lista Suja". Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/cadastro-de-empregadores-201clista-suja201d>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>10</sup> Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), último acesso em 26 de outubro de 2023. "Artigo 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º".

<sup>10</sup> Dados apurados pela Comissão Pastoral da Terra. Panorama do Trabalho Escravo elaborado pela Campanha Nacional da CPT contra o Trabalho Escravo. Disponível em:



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

geográficos afetados pela prática do trabalho escravo, mas também outras atividades econômicas, vinculadas ou não ao agronegócio, o qual, contudo, continuou sendo predominante.

Praticamente ausentes até 2005 nas estatísticas da fiscalização do trabalho escravo (menos de 2% do total de resgates), atividades desenvolvidas fora da zona rural passaram a representar uma média de 21% do total de resgatados a partir de 2006, entre elas atividades desenvolvidas em áreas urbanas, até então não ou pouco fiscalizadas, a exemplo da confecção, da construção civil e, mais recentemente, do trabalho doméstico<sup>11</sup>. Nesta última categoria, de fiscalização bem mais complexa, pois implica na entrada de agentes públicos em domicílios particulares, contabilizou-se 98 casos desde 2017, sendo 82 nos últimos 3 anos (janeiro de 2021 a setembro de 2023), o que corresponde a uma média de 27 pessoas encontradas nessa condição a cada ano<sup>12</sup>.

As vítimas resgatadas do trabalho escravo doméstico possuem um perfil de vulnerabilidade altamente significativo: a quase totalidade é mulher; é negra; permanecem por uma longa duração no serviço ao mesmo "dono"<sup>13</sup>, muitas vezes iniciado como trabalho infantil; e, não raro, vem sendo apresentada como "parte da família", para justificar a ausência de qualquer formalização do serviço prestado.

#### B. Fatos

Neste contexto se situa o caso mais recente, objeto desta comunicação: o caso da Sra. Sônia Maria de Jesus, empregada doméstica, resgatada em 06 de junho de 2023, em operação fiscal do Grupo Móvel de Fiscalização conduzida pelo Auditor Fiscal do Trabalho Humberto Camasmie, da SRT de Santa Catarina, acompanhado por agentes da Polícia Federal, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho. A operação foi realizada no domicílio do Sr. Jorge Luiz de Borba e de sua esposa, Ana Cristina Gayotto de Borba, em Florianópolis, SC.

O Sr. Jorge Luiz de Borba ocupa o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o que lhe confere foro privilegiado e atraiu a competência do

---

<https://www.dropbox.com/s/h7e4wrs17o5efu0/PANORAMA%20ATUALIZADO%20DO%20TRABALHO%20ESCRAVO%20NO%20BRASIL-%20CPT.TE%20-%201995-2023.xlsx?dl=0>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>11</sup> Ibid.

<sup>12</sup> Ibid.

<sup>13</sup> Ibid. Em 7 casos apurados pela CPT, a duração do serviço prestado até o resgate foi de, em anos: 32, 33, 34, 39, 39, 40, 40. Em 10 casos apurados, a idade da pessoa no dia do resgate era de: 49 anos, 51, 63, 64, 66, 73, 74, 75, 82, 90.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Superior Tribunal de Justiça para autorizar a ação fiscal e posteriormente apurar os fatos bem como a incidência ao caso do tipo penal previsto no art. 149 do Código Penal.

A Sra. Sônia Maria de Jesus, portanto, foi resgatada devido à diligência executada no cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido no âmbito do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 65/DF, de Relatoria do Exmo. Min. Mauro Campbell Marques, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

De acordo com o Ministério Pùblico Federal, a ação ocorreu após investigações feitas pela promotoria e que teriam reforçado indícios da prática criminosa "que foi relatada ao órgão e confirmadas por testemunhas ouvidas no decorrer da fase inicial da apuração"<sup>14</sup>.

A denúncia investigada noticiava trabalho forçado, jornadas exaustivas e condições degradantes. "A mulher executava diversas tarefas domésticas sem receber salário ou vantagens trabalhistas e seria vítima de maus-tratos, em decorrência das condições materiais em que vivia e da negativa dos investigados em prestar-lhe qualquer assistência à saúde". De acordo com os elementos probatórios colhidos após a realização de diligências fiscalizatórias, a vítima, "pessoa com deficiência (surdez bilateral) nunca recebeu qualquer instrução formal ou inclusiva, era impedida do convívio social, inclusive na comunidade de surdos e teve seus documentos pessoais emitidos somente por volta dos anos de 2020/2021. Na decisão que determinou a medida cautelar, foi autorizado o resgate da mulher e a emissão das guias para a quitação das verbas trabalhistas devidas"<sup>15</sup>.

Segundo informações divulgadas pela Frente Nacional de Mulheres com Deficiência - FNMD, "a Sra. Sônia é uma mulher negra, surda, que viveu por 4 décadas, sob regime de condições análogas à escravidão, sem ter direito à dignidade humana, vítima de todo tipo de violações de direitos, sem convivência comunitária, sem acesso à educação, e, mais grave ainda, sem a chance de aprender a LIBRAS (língua brasileira de sinais), que lhe permitiria o mínimo de acesso à comunicação e entendimento do mundo a seu redor"<sup>16</sup>.

<sup>14</sup> NSC Total. Operação do MPF contra desembargador de SC mira empregada em condição de escravidão. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/operacao-do-mpf-contra-desembargador-de-sc-mira-empregada-em-condicao-de-escravida>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>15</sup> UOL. PF cumpre mandado contra desembargador suspeito de trabalho escravo em SC. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/06/06/desembargador-de-sc-e-suspeito-de-envolvimento-em-trabalho-escravo.htm>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>16</sup> Frente Nacional de Mulheres com deficiência. Nota de Repúdio da Frente Nacional de Mulheres com Deficiência. Disponível em: [https://www.dropbox.com/scl/fi/v3c7v8oir6kxp1oykuk6a/NotaFNMD\\_SoniaMariadeJesus.pdf?rlkey=s24p22kczyun46vdykyph5bn5&dl=0](https://www.dropbox.com/scl/fi/v3c7v8oir6kxp1oykuk6a/NotaFNMD_SoniaMariadeJesus.pdf?rlkey=s24p22kczyun46vdykyph5bn5&dl=0), último acesso em 26 de outubro de 2023.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Segundo matéria publicada pelo Jornalista Leonardo Sakamoto, no Site UOL em 08/08/2023<sup>17</sup>:

"Sônia tem deficiência auditiva, mas nunca havia sido ensinada a ela a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Com isso, ela se comunicava principalmente por gestos com a família. Segundo a fiscalização, ela fazia refeições com as demais empregadas. A vítima realizava tarefas domésticas necessárias à rotina da residência, como amumar camas, passar roupas e lavar louças sem o devido registro em carteira, sem receber salário, sem jornada de trabalho, férias e descansos semanais definidos. Não tinha acesso a atendimento de saúde, tendo perdido dentes". "Jorge Luiz de Borba tem afirmado que ela é sua filha afetiva, prometendo adotá-la. Contudo, uma postagem no Instagram de sua esposa mostra Sônia relacionada em uma lista de "funcionárias" do casal". "Mas Sônia não aparece entre as pessoas que Ana Gayotto de Borba postou, em um 23 de setembro, para celebrar o Dia dos Filhos. Também não aparece em outra imagem, de 2019, em que comemora a "família toda reunida". Também não está nas fotos das viagens internacionais da família para a Itália e Portugal". "Uma publicação de 8 de agosto de 2020, véspera do Dia dos Pais, traz o desembargador do TJ-SC segurando um cartão com agradecimentos feitos a ele. Assinam: "De suas funcionárias: Soninha, Nadir, Elisangela, Lucimara"". "Nos comentários da postagem, o próprio Borba afirma que é "muito gratificante quando tuas funcionárias te homenageiam, agradecendo"". "Em outra imagem, de uma celebração, Sônia aparece entre as pessoas que Ana Cristina descreve como "ajudantes de 'ferro', fiéis companheiras"".

Em Carta Aberta dirigida às Ministras e Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Instituto pelo Trabalho Digno – ITD relata que: "[durante a fiscalização] verificou-se a condição análoga à de escravizado e Sônia foi imediatamente resgatada e acolhida pelos órgãos e instituições competentes, garantindo-lhe apoio social e psicológico, além do desenvolvimento e participação em atividades de inclusão e educação, com a finalidade de garantir instrumentos necessários para uma vida autônoma e integrada à sociedade, a exemplo das capacidades para comunicação"<sup>18</sup>.

"A Sra. Sônia Maria de Jesus sofre a ação de várias situações que a vulnerabilizam. Sônia é mulher, negra, analfabeta, com deficiência (surda), migrante (foi trazida de São Paulo), vítima de violência doméstica na infância pelo pai, analfabeta em português e libras e, segundo entendimento das instituições responsáveis pelo seu resgate da condição análoga à de escravizado, e não só da Auditoria Fiscal do Trabalho, vítima do

<sup>17</sup> UOL. Com aval do STF e do STJ, desembargador leva doméstica escravizada de volta. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/leonardo-sakamoto/2023/09/08/com-aval-do-stf-e-do-stj-desembargador-leva-domestica-escravizada-de-volta.htm>, último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>18</sup> Instituto Trabalho Digno. Disponível em: <https://www.trabalhodigno.org/post/sonia-carta-stf>, último acesso em 26 de setembro de 2023.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

trabalho escravo e, também, do trabalho infantil, pois foi para a casa de seus exploradores ainda criança”<sup>19</sup>.

Assim, ao ser resgatada, a Sra. Sônia foi acolhida pelo sistema de proteção social onde permaneceu em processo de ressocialização, frequentando a Associação de Surdos da Grande Florianópolis. Além de aulas de libras, português e artes, a Sra. Sônia experienciava convivência comunitária, adquirindo capacidades básicas para comunicação e integração à sociedade.

“O Sr. Jorge Luiz de Borba comunicou, em Nota à imprensa, que a suspeita de que ele tenha submetido a mulher a trabalho análogo à escravidão se trata na verdade de “um ato de amor”, por ela ter sido acolhida por sua família. Ele ainda negou que tenha cometido crimes no caso e manifestou inconformismo”. Disse ele<sup>20</sup>:

“Venho manifestar surpresa e inconformismo com o ocorrido, antecipando, desde logo, que aquilo que se cogita, infundadamente, como sendo ‘suspeita de trabalho análogo à escravidão, na verdade, expressa um ato de amor. Haja vista que a pessoa, tida como vítima, foi na verdade acolhida pela minha família. Trata-se de alguém que passou a conviver conosco, como membro da família, residindo em nossa casa há mais de 30 anos, que se juntou a nós já acometida de surdez bilateral e muda, tendo recebido sempre tratamento igual ao dado aos nossos filhos. Embora irresignado, confio serenamente na justa elucidação dos fatos, certo de que, quem faz o bem não pode ser penalizado. Colocamo-nos à disposição de todos, posto que dispomos de elementos suficientes para comprovar a dignidade dos nossos propósitos, que foram, são e serão exclusivamente humanitários, de amor ao próximo”.

Na sequência, os investigados passaram a requerer no Juízo de Família em Florianópolis (SC) o reconhecimento da paternidade e maternidade socioafetiva e no STJ a restituição do “convívio familiar”, bem como a informação do nome e endereço da instituição para onde a Sra. Sônia fora conduzida para que fosse facultado o acesso dos investigados em dia, hora e períodos determinados.

De acordo com o Parecer aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE:

“o Exmo. Ministro Relator do inquérito, Ministro Mauro Campbell, proferiu decisão acolhendo tais requerimentos, estabelecendo regramento específico para a realização de visitas. Contra a referida decisão, a Defensoria Pública da União (DPU) impetrou o Habeas Corpus nº 232.303, de Relatoria do Exmo. Min. André Mendonça, sustentando, em

<sup>19</sup> Ibid.

<sup>20</sup> NSC Total. Desembargador de SC nega trabalho escravo e diz que acolheu empregada em “ato de amor”. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/desembargador-de-sc-nega-trabalho-escravo-e-diz-que-acolheu-empregada-em-ato-de-amor>, último acesso em 26 de outubro de 2023.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

síntese, constrangimento ilegal, considerando a violação ao sistema de proteção da mulher vítima de violência e direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Em setembro de 2023, o Exmo. Min. André Mendonça proferiu Decisão<sup>21</sup> indeferindo a medida liminar pleiteada contra ato de relator no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que permitia a visita do desembargador Jorge Luiz de Borba, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), e de sua esposa, Ana Cristina Gayotto de Borba, à instituição onde está Sônia Maria de Jesus, desde que preenchidos certos requisitos.

O Ministro Relator sustentou que o Exmo. Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a autoridade mais próxima dos fatos, com melhor capacidade de avaliar os elementos constantes do processo, não cabendo a superação de etapas, como pretendida pela Defensoria Pública, reafirmando que não houve, ainda, manifestação colegiada do Superior Tribunal de Justiça acerca do ato.

Destacou que, em caso de liminar, não há como se verificar a manifesta ilegalidade do ato e, nesse sentido, alcançar conclusões diversas das proferidas pelo Ministro Relator, o que, por conseguinte, demandaria o reexame de fatos e provas<sup>22</sup>.

Assim ficou avalizada pela Suprema Corte uma decisão que permitiria a visita do desembargador e de sua esposa à instituição onde estava recolhida a Sra. Sônia Maria de Jesus, desde que preenchidos certos requisitos.

Ato contínuo, a Sra. Sônia recebeu visita de seus ex-empregadores. Em clima emocional difícil, neste encontro teria sido colhido o consentimento da ex-empregada para seu retorno imediato até a residência de seus patrões, sem que houvesse oitiva ou consulta da família biológica da Sra. Sônia (a qual ficou privada de contato e convivência desde a infância da resgatada).

Na Petição de Habeas Corpus com Liminar impetrada em nome da Defensoria Pública da União, ao STF (HC 232.303 DF), o Subdefensor Público-Geral Federal, Dr Willian Charley Costa De Oliveira, afirmou:

"Salvo melhor juízo, a decisão do eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, ora apontada autoridade coatora, está em total descompasso com o sistema de proteção às vítimas de redução à condição análoga à escravidão e norma protetora de mulheres vítimas de violência doméstica. A decisão promove a revitimização da Sra. Sonia, além de ferir o bom funcionamento da instituição de acolhimento. Em uma sede institucional onde se encontram outras mulheres em processo de reconstrução da vida e da cidadania, vítimas de violência, é autorizado o ingresso de investigados por delito de redução à

<sup>21</sup> STF. Medida Cautelar no Habeas Corpus 232.303 Distrito Federal. Disponível em: [https://www.robertonovaes.com.br/wp-content/uploads/2023/09/Peca\\_STF.pdf](https://www.robertonovaes.com.br/wp-content/uploads/2023/09/Peca_STF.pdf), último acesso em 26 de outubro de 2023.

<sup>22</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Parecer 4/2023/SEI/CONADE/SNDPD/MDHC. Disponível em: [https://www.dropbox.com/scl/fi/kv6q1vlzv18fmiewakziz/SEI\\_3817381\\_Parecer\\_CONADE-Sonia-Maria-de-Jesus-acessivel.pdf?rlkey=59fc1if629smn99vznsorb5vo&dl=0](https://www.dropbox.com/scl/fi/kv6q1vlzv18fmiewakziz/SEI_3817381_Parecer_CONADE-Sonia-Maria-de-Jesus-acessivel.pdf?rlkey=59fc1if629smn99vznsorb5vo&dl=0), último acesso em 26 de outubro de 2023.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

condição análoga à escravidão, com sua equipe de advogados. Os quais podem filmar a vítima e questionarão à mesma, resgatada em período recente da escravidão, mediante a presença dos investigados, se deseja ou não retornar ao local em que estava antes do resgate. Há evidente ofensa aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, a qual será constrangida perante o suposto agressor sobre seu retorno à vida em condição análoga à escravidão."

O reencontro, foi assim comentado pelo colunista Leonardo Sakamoto, do UOL<sup>23</sup>:

O encontro entre os Borba e Sônia aconteceu, na última quarta (6 de setembro), com a presença de advogados. Ela foi convencida a voltar. "Ontem, Soninha foi para casa. Ministro Campbell do STJ autorizou a uma visita do casal no abrigo (três meses ela está lá) e se ela demonstrasse vontade, poderia retornar para casa", afirmam mensagens que circulam entre amigos de Borba, no WhatsApp, junto com uma foto de ambos. "Ela correu para os braços deles, temos tudo filmado pois ministro exigiu que filmassem o encontro para remeter para ele o vídeo. Como ela não fala, a expressão de vontade dela é a ação/reação. Foi maravilhoso. Não lhe mando o vídeo porque ainda é sigiloso. Mas ela em casa não é segredo rsrsrs", diz a mensagem. Diante da repercussão do caso, André Mendonça determinou, nesta sexta (8), que as imagens do encontro fossem anexadas ao habeas corpus.

Em sua decisão, o ministro Mauro Campbell afirmou que "a suposta vítima do delito viveu como se fosse membro da família". E que apesar de o vínculo familiar entre eles "não tenha ainda sido formalizado", a mudança deverá ser "oportunamente solucionada no bojo da ação civil de reconhecimento de paternidade socioafetiva". Afirmando que compete a ela e não ao Estado decidir com quem vai morar.

O caso corre em segredo de Justiça. Segundo o defensor público William Charley, uma vez que o HC foi concedido sem análise do mérito, o que deve ser julgado pela segunda turma do STF, a Defensoria Pública da União vai recorrer.

A coluna conversou com três auditores fiscais do trabalho que participaram, nos últimos quatro anos, de resgates de empregadas domésticas submetidas a condições análogas às de escravo. Afirmaram que é comum que elas mantenham forte relação afetiva com os patrões, pois a casa deles era a única realidade com a qual tiveram contato por décadas. "Uma síndrome de Estocolmo com o sequestrador", resumiu um deles.

A "vontade clara e inequívoca", com a reflexão sobre tudo o que aconteceu, nesses casos, começa a ficar mais clara, segundo eles, muito tempo após o resgate - o que ainda não teria acontecido com Sônia. E, no caso dela, há agravantes de um isolamento maior.

Acrescenta o colunista: "O coordenador da operação, Humberto Camasmie, foi afastado do caso sob a alegação de que violou o segredo de Justiça ao conceder uma entrevista a um programa de TV. Mas o caso já era público quando ele falou sobre o tema".

## II. Principais pontos de preocupação

<sup>23</sup> UOL. Com aval do STF e do STJ, desembargador leva doméstica escravizada de volta. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/09/08/com-aval-do-stf-e-do-stj-desembargador-leva-domestica-escravizada-de-volta.htm>, último acesso em 26 de outubro de 2023.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Tendo em vista os vários aspectos envolvidos nesta inédita sequência de fatos dramáticos e pautando-se nas normas da política pública de prevenção e combate ao trabalho escravo, bem como nos consagrados princípios da defesa dos direitos da mulher e especificamente dos direitos da pessoa com deficiência, o colegiado da CONATRAE aprovou em 29 de setembro de 2023 uma Nota Pública<sup>24</sup> em que declara:

- Ser absolutamente inaceitável o processo de retorno da vítima Sônia à 'cena do crime': uma situação de violência na qual, comprovadamente, sofreu um conjunto de violações de seus direitos mais básicos, sendo-lhe negado o acesso a políticas públicas e direitos fundamentais – documentação civil, educação, saúde, trabalho decente, moradia, convivência com a família - situação agravada ainda por se tratar de mulher com deficiência à quem foi impossibilitado o direito de se comunicar bem como de sair do ambiente relacional formado, exclusivamente, pela casa e a família dos seus 'donos'. Considerando a situação de múltipla vulnerabilidade apresentada pela Sra Sônia, se revelava indispensável neste momento a continuidade – agora interrompida - das ações de atendimento para sua inclusão e inserção no convívio social neste momento que exigia proteção e afastamento da vítima de seus supostos agressores, independentemente da conclusão das investigações em curso.
- Ser irrelevante o alegado consentimento da vítima para voltar ao convívio com seus empregadores. Sejam quais forem as condições em que foi colhida a suposta concordância da Sra. Sônia para seu retorno, vale reprimir que, em matéria de tráfico humano, o consentimento é irrelevante. E se mesmo não fosse, preocupa o retorno ao local em que teriam ocorrido as violações de direitos, sem ter havido o devido tempo para realizar um acolhimento que possibilite elaboração da situação vivenciada e condições de relatá-la, mediante oitiva de especialistas, garantindo-se que a decisão da vítima não estaria viciada. E mais: a Lei Maria da Penha estabelece a garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas.
- Ser igualmente inaceitável o descrédito público lançado sobre a efetividade da política nacional de erradicação do trabalho escravo, ao desmerecer publicamente as prerrogativas funcionais das instituições mandatadas pelo Estado brasileiro para combater o trabalho escravo. Esta Comissão reafirma aqui solidariedade e apoio a todos os agentes públicos envolvidos na política de combate ao trabalho escravo e de atendimento às vítimas.

E afirma:

A política de erradicação do trabalho escravo no Brasil é destaque internacional por oferecer mecanismos institucionais e arcabouços legais e normativos que possibilitam a cessação da violação de direitos, a responsabilização dos envolvidos nas esferas administrativa, trabalhista e criminal, e a tentativa de reparação dos danos sofridos.

A história da Sra. Sônia evidencia as profundas raízes de um passado escravagista ainda presente na sociedade brasileira, especialmente sobre a vida de mulheres negras. A Sra. Sônia tem sido vítima do racismo estrutural e institucional, do capacitismo, da violência de

<sup>24</sup> CONATRAE. Nota Pública da CONATRAE – 1/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participaMaisBrasil/blob/baixar/30967>, último acesso em 26 de outubro de 2023.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

gênero, sendo-lhe negados direitos fundamentais. Seu retorno e permanência na família investigada representa a manutenção simbólica deste conjunto de desigualdades que marcam o país.

Diante dessas considerações, alertamos que o presente caso indica uma falha grave no funcionamento da política de combate ao trabalho escravo formulada a partir de parâmetros estabelecidos por esta Comissão e já elogiada por esta em outras ocasiões. A situação evidencia uma violação do artigo 6º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em um caso de vulnerabilidade agravada por motivos de gênero, raça e deficiência. Mais gravemente, demonstra ainda uma convivência do poder judiciário com tais violações e a falta de consideração dos parâmetros internacionais sobre a matéria.

### III. Petatório

Com base na informação prestada nesta nota, solicitamos que a Comissão, em conformidade com o artigo 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), solicite informações ao Estado do Brasil sobre os seguintes pontos, para que esclareça:

- Quanto às Ações de Reinsersão e Prevenção, previstas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e instrumentos anexos (Fluxo Nacional de Atendimento a Vítimas do Trabalho Escravo):
  - a) Se a Sra. Sônia recebeu atendimento no pós-resgate, consistente no tratamento psicossocial integral e adequado, pelo tempo necessário que sua condição de pessoa com deficiência exigiria, capaz de restaurar sua subjetividade e autonomia para efeitos de compreensão da situação de exploração e isolamento, e se adquiriu habilidades para fazer escolhas e/ou consentir de forma livre, consciente e espontânea, com seu retorno para a residência de seus empregadores/exploradores;
  - b) Se a Sra. Sônia vem recebendo educação formal, no pós-resgate, com educação profissionalizante que permitisse sua reintegração ao mercado formal de trabalho?
- Quanto às ações repressivas, previstas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho escravo:
  - c) Quais foram as provas produzidas no processo judiciário que desqualificou a caracterização da situação de trabalho escravo a que estava submetida a Sra.



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Sônia pelas instituições que integram o Grupo Móvel (Auditores Fiscais do trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Polícia Federal)?

- d) Se o retorno da Sra. Sônia à casa do empregador/explorador foi concretizado após uma decisão definitiva do Poder Judiciário quanto ao reconhecimento da situação de trabalho análogo à escravidão ou por meio de uma decisão liminar?
- e) Quais seriam os motivos pelos quais o agente público, Sr. Auditor Fiscal do Trabalho, teve seu trabalho de identificação de uma situação análoga à escravidão desqualificado e está respondendo a processo administrativo?

• **Quanto ao quadro jurídico e institucional que rege a ação dos agentes públicos encarregados da fiscalização do trabalho em condição análoga à de escravo, e à experiência já acumulada nessa matéria:**

- f) Se, no caso em destaque, foi avaliada e respeitada a autonomia de atuação dos agentes públicos e se foi observado o conjunto de procedimentos definidos, particularmente aqueles estipulados no Fluxo Nacional de Atendimento a Vítimas de Trabalho Escravo;
- g) Se, depois que a modalidade de trabalho escravo 'doméstico' tem adquirido maior visibilidade e resultado em maior investigação, foram encontradas dificuldades e enfrentados desafios específicos e quais são eles, especialmente em relação às reações registradas por parte dos investigados e da sociedade, e quanto às demandas apresentadas pelas vítimas;
- h) Adequações que se mostram oportunas ou necessárias à luz das dificuldades e desafios encontrados;
- i) Iniciativas e medidas tomadas ou/e propostas apresentadas pelo Estado em relação ao caso específico da Sra. Sônia e, de forma mais ampla, em relação a outros casos parecidos?

p/Viviana Krsticevic  
CEJIL

p/Gisela De León  
CEJIL

p/Helena Rocha  
CEJIL



CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL



COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Lucas Arnaud Dima'.

Lucas Arnaud  
CEJIL

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Xavier Plassat'.

Xavier Plassat  
CPT

Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais -  
CONTAR

Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD

Instituto Trabalho Digno - ITD

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT

Associação Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT

Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR